



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2020 **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 138/2020**



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA O FORNECIMENTO DE KIT DE HIGIENE E CUIDADOS BÁSICOS E KIT DE PROTEÇÃO PARA ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.

DATA: 07.10.20

ABERT: 22.10.20

HORA: 10h00min

ANEXOS

--	--

--	--

--	--



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

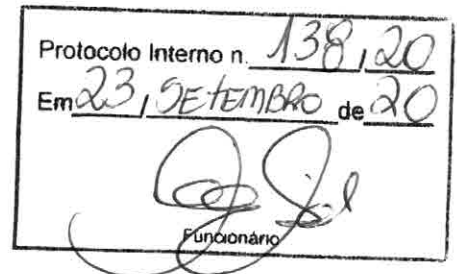


OFÍCIO Nº 061/2020

Coronel Vivida, 20 de julho 2020.

DE: **Carmen Broch Fraron**
Diretora de Assistência Social

PARA: **Frank Ariel Schiavini**
Prefeito Municipal



Solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização para **AQUISIÇÃO DE KITS DE HIGIENE E CUIDADOS BASICOS, PARA ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL. PARA PAGAMENTO UTILIZAR INCREMENTO TEMPORÁRIO BLOCO 934.**

Sendo o que tínhamos para o momento, antecipamos nossos agradecimentos, oportunidade em que renovamos nossos votos da mais elevada estima de apreço e consideração.

Cordialmente,


Carmen Broch Fraron
Diretora do Departamento de Assistência Social



TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE KIT DE HIGIENE E CUIDADOS BASICOS PARA ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL**, conforme especificações, estimativas e exigências abaixo.

II - JUSTIFICATIVA

O Município de Coronel Vivida, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, tem como público prioritário famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, principalmente decorrente da questão financeira. Diante da pandemia COVID-19, que atingiu uma parcela significativa da população em relação à questão financeira, trazendo novas demandas e desafios à assistência social, dessa forma, sente-se a necessidade de atendimento as famílias referenciadas aos equipamentos sociais com artigos de higiene e limpeza, haja vista, ser uma necessidade básica e uma forma de prevenção a demais situações de risco e contaminação, assim justifica-se a aquisição dos referidos kits que serão distribuídos de forma gratuita aos indivíduos atendidos na política de assistência social.

III - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

LOTE	ITEM	QTDE	CÓD. PMCV	DESCRIÇÃO
01	01	300	20930	KIT DE HIGIENE E CUIDADOS BASICOS: EM EMBALAGEM TRANSPARENTE, CONTENDO: 02 ABSORVENTES EXTERNO, EMBALAGENS COM 8 UNIDADES; 01 PAPEL TOALHA, EMBALAGENS COM 2 ROLOS, MEDINDO NO MINIMO 19X22 CM; 02 PAPEL HIGIENICO, EMBALAGENS COM 04 UNIDADES DE 10 CMX30 METROS CADA; 03 SABONETE EM BARRA, PESO MINIMO DE 80 GRAMAS; 01 SHAMPOO PARA CABELOS NORMAIS, EM FRASCOS COM NO MINIMO 325 ML; 02 CREME DENTAL EM PASTA, EM TUBOS DE 90 GRAMAS; 03 ESCOVA DENTAL ADULTO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 17 CM; 02 AGUA SANITARIA, EM EMBALAGENS DE 01 LITRO; 01 DESINFETANTE DE USO GERAL, EM EMBALAGENS COM NO MINIMO 2 LITROS; 01 ALCOOL ETILICO HIDRATADO, EM EMBALAGENS COM NO MINIMO 1 LITRO; 03 DETERGENTE PARA LOUCAS LIQUIDO, EM EMBALAGEM COM NO MINIMO 500ML; 01 ESPONJA DE LOUCA, MEDINDO NO MINIMO 110X75X20 MM; 02 ESPONJA PARA BANHO, DIMENSOES MINIMAS 140MMX103MMX30MM; 02 SABAO EM BARRA GLICERINADO, EM PAOTES COM 5 UNIDADES, DE 200 GRAMAS CADA.

CONTEÚDO DE CADA KIT (DESCRIÇÃO DO OBJETO)

QNTD	UN	DESCRIÇÃO
02	PCT	ABSORVENTES EXTERNO COM ABAS, USO DIURNO, COM COBERTURA SECA, COM CAPSULAS DE GEL, DUPLO SISTEMA DE SEGURANCA, COM FITA COLANTE SUPER ADESIVA, EMBALAGEM COM 08 (OITO) UNIDADES
01	PCT	PAPEL TOALHA, SUPER ABSORVENTE, 100% FIBRAS CELULOSICAS, EMBALAGEM COM 02 ROLOS, COM 55 TOALHAS CADA, FOLHA DUPLA, PICOTADA, MEDINDO NO MINIMO 19 X 22 CM
02	PCT	PAPEL HIGIENICO FOLHA DUPLA DE ALTA QUALIDADE, ALVURA MAIOR QUE 80%, NEUTRO, COM FIBRAS CELULOSICAS VIRGENS, PICOTADO E GOFRADO, EM EMBALAGEM COM 04 UNIDADES DE 10 CM X 30 METROS CADA
03	UN	SABONETE EM BARRA, PERFUMADO, COM HIDRATANTE, FORMATO RETANGULAR,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



		PARA PELES NORMAIS, EMBALADO EM PAPEL DE BOA QUALIDADE, PESO MINIMO 80 GRAMAS
01	UN	SHAMPOO PARA CABELOS NORMAIS, CONTENDO NUTRIENTES E VITAMINAS, SEM SAL, EM FRASCOS COM NO MINIMO 325 ML
02	UN	CREME DENTAL EM PASTA COMPOSTO POR FLUOR, FORMULA COM TRICLOSAN, COPOLIMERO, CLORETO DE SODIO E MICROPARTICULAS LIMPADORAS, COM PROTECAO ANTIBACTERIANA MINIMA DE 12 HORAS, EM TUBOS DE 90 GRAMAS
03	UN	ESCOVA DENTAL ADULTO, CERDAS DE NYLON MACIAS, COM 4 FILEIRAS DE TUFOS, COM NO MINIMO 32 TUFOS DE CERDAS APARADAS E ARREDONDADAS UNIFORMEMENTE NA MESMA ALTURA, COM FEIXES DE CERDAS HOMOGENEA, CABO RETO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 17 CM, DEVE CONTER A MARCA IMPRESSA EM RELEVO NO CABO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE
02	UN	AGUA SANITARIA, SOLUCOES AQUOSAS A BASE DE HIPOCLORITO DE SODIO OU CALCIO, COM TEOR DE CLORO ATIVO ENTRE 2,0 A 2,5% P/P, PRINCIPIO ATIVO: HIPOCLORITO DE SODIO, EMBALAGEM DE 01 LITRO
01	UN	DESINFETANTE DE USO GERAL, ACAO GERMICIDA E BACTERICIDA, COMPOSICAO BASICA: CLORETO DE COCIBENZIL ALQUIL DIMETIL AMONIO/CLORETO DE DIDECIL DIMETIL AMONIO OU CLORETO DE ALQUIL DIMETIL BENZIL AMONIA E AGENTGE DE CONTROLE DE PH, FRAGRANCIAS: EUCALIPTO, PINHO, FLORAL OU LAVANDA, EMBALAGEM COM NO MINIMO 2 LITROS
01	UN	ALCOOL ETILICO HIDRATADO, CATEGORIA COMERCIAL, COMPOSTO POR ALCOOL ETILICO HIDRATADO, DESNATURANTE E AGUA POTAVEL, COM 46° INPM, FRASCO COM NO MINIMO 01 LITRO
03	UN	DETERGENTE PARA LOUCAS LIQUIDO, BIODEGRADAVEL, COMPOSICAO BASICA: DODECILBENZENOSULFONATO DE SODIO, LAURIL ETHER SULFATO DE SODIO, BRONOPOL, VALOR DO PH ENTRE 6,0 E 8,0, NEUTRO, CLEAR, EMBALAGEM COM NO MINIMO 500ML
01	UN	ESPONJA DE LOUCA, DUPLA FACE (FIBRA E ESPUMA), FORMATO RETANGULAR, COMPOSICAO: ESPUMA DE POLIURETANO, E FIBRAS SINTETICAS ABRASIVAS, MEDINDO NO MINIMO 110 X 75 X 20 MM, NA COR VERDE/AMARELA
02	UN	ESPONJA PARA BANHO, DE ESPUMA DE POLIURETANO, FIBRA SINTETICA, RESINA SINTETICA E MINERAL, DIMENSOES MINIMAS 140MM X 103MM X 30MM, SUAVE, DELICADA E MACIA
02	PCT	SABAO EM BARRA GLICERINADO, COMPOSICAO BASICA: SABAO DE ACIDO GRAXOS DE COCO/BABACU, SABAO DE ACIDOS GRAXOS DE SEBO, SABAO DE ACIDOS GRAXOS DE SOJA, CLORETO DE SODIO, GLICERINA, ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SODIO, LINEAR, PERFUME, EDTA EHDP, CORANTE E AGUA, PACOTE COM 05 UNIDADES, DE 200 GRAMAS CADA

IV - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DOS LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO

4.1. Os kits, objeto deste termo, deverão ser entregues, EM UMA ÚNICA PARCELA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, na Secretaria Municipal de Assistência Social, situado na Rua Cândido Inácio de Lima, Bairro Jardim Primavera II, Centro, Coronel Vivida/PR.

4.2. Os kits deverão ser entregues conforme requisitado, sendo o total de 300 kits de higiene e cuidados.

4.3. Os 300 kits deverão ser embalados individualmente, sendo que cada kit deverá conter: 02 absorventes externo, embalagens com 8 unidades; 01 papel toalha, embalagens com 2 rolos, medindo no mínimo 19x22 cm; 02 papel higiênico, embalagens com 04 unidades de 10 cmx30 metros cada; 03 sabonete em barra, peso mínimo de 80 gramas; 01 shampoo para cabelos normais, em frascos com no mínimo 325 ml; 02 creme dental em pasta, em tubos de 90 gramas;



03 escova dental adulto, medindo aproximadamente 17 cm; 02 água sanitária, em embalagens de 01 litro; 01 desinfetante de uso geral, em embalagens com no mínimo 2 litros; 01 álcool etílico hidratado, em embalagens com no mínimo 1 litro; 03 detergente para louças líquido, em embalagem com no mínimo 500ml; 01 esponja de louça, medindo no mínimo 110x75x20 mm; 02 esponja para banho, dimensões mínimas 140mmx103mmx30mm; 02 sabão em barra glicerinado, em pacotes com 5 unidades, de 200 gramas cada, conforme item III deste termo de referência.

4.4. Os kits deverão ser entregues embalados em embalagem transparente e resistente. Junto a embalagem, deverá conter um adesivo descrevendo os produtos que o kit contém, bem como, a quantidade de cada item que compõem cada kit.

4.5. Os produtos que compõem cada KIT deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação, conforme especificações e quantidades descritas neste termo de referência.

4.6. Caso seja detectada alguma falha no fornecimento dos KITS, que esteja em desconformidade com as especificações exigidas neste termo de referência, a empresa vencedora deverá efetuar a troca no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

4.7. Os KITS deverão ser entregues conforme descrição e demais informações constantes neste Termo de Referência, correndo por conta da empresa vencedora as despesas de transporte, carga e descarga, seguros tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

4.8. O MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, reserva-se o direito de não receber os KITS em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

4.9. A empresa vencedora é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, qualquer dos itens que compõem cada KIT em que se verifiquem irregularidades.

V - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DESTES TERMO

5.1. O recebimento dos KITS passará por análise dos mesmos, por servidor/fiscal, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas neste Termo de Referência, para a aceitação definitiva.

5.2. A empresa vencedora deverá apresentar para aprovação do MUNICÍPIO, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os produtos dos KITS, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

5.3. O MUNICÍPIO reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer produto dos KITS que não atender as especificações contidas neste Termo de Referência, ou que seja considerado inadequado.

VI - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pela Secretaria Municipal de Assistência Social.



6.2. As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à favorecida e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

6.3. Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.1. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**;

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

6.4. Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

VII - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de cobrar da empresa contratada e a empresa contratada obriga-se a fornecer ao MUNICÍPIO toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta contratação/aquisição, bem como a facilitar ao MUNICÍPIO a fiscalização das entregas dos produtos ora adquiridos.

7.2. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre as entregas dos produtos e, ainda, aplicar multa, caso a empresa contratada desobedeça quaisquer das especificações estabelecidas neste termo de referência.

7.3. A fiscalização do MUNICÍPIO não diminui ou substitui as responsabilidades da empresa contratada, decorrente de obrigações assumidas.

7.4. O MUNICÍPIO poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento do fornecimento dos produtos/KITS, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.5. Conforme Portaria nº08/2018, caberá à gestão desta contratação à Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Carmen Broch Fraron, nomeada através do Decreto nº 6.815 de 27 de maio de 2020, a qual compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas.

7.6. A fiscalização ficará a cargo da servidora Sra. Aline Mari dos Santos Canova, designada pelo Decreto nº 4.632 de 17 de novembro de 2011 e a Servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazarri, designada pelo Decreto nº 6.835 de 27 de maio de 2020, cabendo, a responsabilidade pelo acompanhamento da execução e entrega do objeto da presente contratação, informando a gestora as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da referida contratação



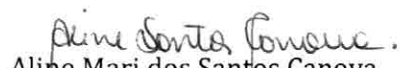
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



7.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

7.8. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do MUNICÍPIO, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou do servidor designado para a fiscalização.

7.9. Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos dos KITS considerados inadequados.


Aline Mari dos Santos Canova
Assistente Social - Órgão Gestor


Carmen Bröch Fraron
Diretora de Assistência Social



OPCAMENTO DE KIT HIGIENE

Lote	Item	Qtde.	Unid	CÓD. PMCV	Descrição	Valor unit. R\$	Valor total R\$
1	1	300	kit	20930	KIT DE HIGIENE E CUIDADOS BASICOS: EM EMBALAGEM TRANSPARENTE, CONTENDO: 02 ABSORVENTES EXTERNO, EMBALAGENS COM 8 UNIDADES; 01 PAPEL TOALHA, EMBALAGENS COM 2 ROLOS, MEDINDO NO MINIMO 19X22 CM; 02 PAPEL HIGIENICO, EMBALAGENS COM 04 UNIDADES DE 10 CMX30 METROS CADA; 03 SABONETE EM BARRA, PESO MINIMO DE 80 GRAMAS; 01 SHAMPOO PARA CABELOS NORMAIS, EM FRASCOS COM NO MINIMO 325 ML; 02 CREME DENTAL EM PASTA, EM TUBOS DE 90 GRAMAS; 03 ESCOVA DENTAL ADULTO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 17 CM; 02 AGUA SANITARIA, EM EMBALAGENS DE 01 LITRO; 01 DESINFETANTE DE USO GERAL, EM EMBALAGENS COM NO MINIMO 2 LITROS; 01 ALCOOL ETILICO HIDRATADO, EM EMBALAGENS COM NO MINIMO 1 LITRO; 03 DETERGENTE PARA LOUCAS LIQUIDO, EM EMBALAGEM COM NO MINIMO 500ML; 01 ESPONJA DE LOUCA, MEDINDO NO MINIMO 110X75X20 MM; 02 ESPONJA PARA BANHO, DIMENSOES MINIMAS 140MMX103MMX30MM; 02 SABAO EM BARRA GLICERINADO, EM PAOTES COM 5 UNIDADES, DE 200 GRAMAS CADA.	150,90	45.270,00
VALOR TOTAL R\$							45.270,00



CONTEÚDO DE CADA KIT HIGIENE (DESCRIÇÃO DO OBJETO)				Valor unit. R\$	Valor total R\$
QTD	UN	DESCRIÇÃO			
2	PCT	ABSORVENTES EXTERNO COM ABAS, USO DIURNO, COM COBERTURA SECA, COM CAPSULAS DE GEL, DUPLO SISTEMA DE SEGURANCA, COM FITA COLANTE SUPER ADESIVA, EMBALAGEM COM 08 (OITO) UNIDADES		5,31	10,62
1	PCT	PAPEL TOALHA, SUPER ABSORVENTE, 100% FIBRAS CELULOSICAS, EMBALAGEM COM 02 ROLOS, COM 55 TOALHAS CADA, FOLHA DUPLA, PICOTADA, MEDINDO NO MINIMO 19 X 22 CM		5,99	5,99
2	PCT	PAPEL HIGIENICO FOLHA DUPLA DE ALTA QUALIDADE, ALVURA MAIOR QUE 80%, NEUTRO, COM FIBRAS CELULOSICAS VIRGENS, PICOTADO E GOFRADO, EM EMBALAGEM COM 04 UNIDADES DE 10 CM X 30 METROS CADA		6,49	12,98
3	UN	SABONETE EM BARRA, PERFUMADO, COM HIDRATANTE, FORMATO RETANGULAR, PARA PELES NORMAIS, EMBALADO EM PAPEL DE BOA QUALIDADE, PESO MINIMO 80 GRAMAS		1,99	5,97
1	UN	SHAMPOO PARA CABELOS NORMAIS, CONTENDO NUTRIENTES E VITAMINAS, SEM SAL, EM FRASCOS COM NO MINIMO 325 ML		9,91	9,91
2	UN	CREME DENTAL EM PASTA COMPOSTO POR FLUOR, FORMULA COM TRICLOSAN, COPOLIMERO, CLORETO DE SODIO E MICROPARTICULAS LIMPADORAS, COM PROTECAO ANTIBACTERIANA MINIMA DE 12 HORAS, EM TUBOS DE 90 GRAMAS		6,99	13,98
3	UN	ESCOVA DENTAL ADULTO, CERDAS DE NYLON MACIAS, COM 4 FILEIRAS DE TUFOS, COM NO MINIMO 32 TUFOS DE CERDAS APARADAS E ARREDONDADAS UNIFORMEMENTE NA MESMA ALTURA, COM FEIXES DE CERDAS HOMOGENEA, CABO RETO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 17 CM, DEVE CONTER A MARCA IMPRESSA EM RELEVO NO CABO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE		5,99	17,97
2	UN	AGUA SANITARIA, SOLUCOES AQUOSAS A BASE DE HIPOCLORITO DE SODIO OU CALCIO, COM TEOR DE CLORO ATIVO ENTRE 2,0 A 2,5% P/P, PRINCIPIO ATIVO: HIPOCLORITO DE SODIO, EMBALAGEM DE 01 LITRO		3,49	6,98
1	UN	DESINFETANTE DE USO GERAL, ACO GERMICIDA E BACTERICIDA, COMPOSICAO BASICA: CLORETO DE COCIBENZIL ALQUIL DIMETIL AMONIO/CLORETO DE DIDECL DIMETIL AMONIO OU CLORETO DE ALQUIL DIMETIL BENZIL AMONIA E AGENTGE DE CONTROLE DE PH, FRAGRANCIAS: EUCALIPTO, PINHO, FLORAL OU LAVANDA, EMBALAGEM COM NO MINIMO 2 LITROS		6,99	6,99

1	UN	ALCOOL ETILICO HIDRATADO, CATEGORIA COMERCIAL, COMPOSTO POR ALCOOL ETILICO HIDRATADO, DESNATURANTE E AGUA POTAVEL, COM 46° INPM, FRASCO COM NO MINIMO 01 LITRO	8,99	8,99
3	UN	DETERGENTE PARA LOUCAS LIQUIDO, BIODEGRADAVEL, COMPOSICAO BASICA: DODECILBENZENOSSULFONATO DE SODIO, LAURIL ETER SULFATO DE SODIO, BRONOPOL, VALOR DO PH ENTRE 6,0 E 8,0, NEUTRO, CLEAR, EMBALAGEM COM NO MINIMO 500ML	2,19	6,57
1	UN	ESPONJA DE LOUCA, DUPLA FACE (FIBRA E ESPUMA), FORMATO RETANGULAR, COMPOSICAO: ESPUMA DE POLIURETANO, E FIBRAS SINTETICAS ABRASIVAS, MEDINDO NO MINIMO 110 X 75 X 20 MM, NA COR VERDE/AMARELA	1,99	1,99
2	UN	ESPONJA PARA BANHO, DE ESPUMA DE POLIURETANO, FIBRA SINTETICA, RESINA SINTETICA E MINERAL, DIMENSOES MINIMAS 140MM X 103MM X 30MM, SUAVE, DELICADA E MACIA	11,99	23,98
2	PCT	SABAO EM BARRA GLICERINADO, COMPOSICAO BASICA: SABAO DE ACIDO GRAXOS DE COCO/BABACU, SABAO DE ACIDOS GRAXOS DE SEBO, SABAO DE ACIDOS GRAXOS DE SOJA, CLORETO DE SODIO, GLICERINA, ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SODIO, LINEAR, PERFUME, EDTA EHDP, CORANTE E AGUA, PACOTE COM 05 UNIDADES, DE 200 GRAMAS CADA	8,99	17,98
Coronel Vivida, 17 de agosto de 2020 local e data				150,90

Ass: _____

Razão social: C. S. MINIMERCADO LTDA - ME
CNPJ: 25.317.100/0001-77
Telefone: 46 3232 3398
endereço RUA MAJOR ESTEVÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO, 1722, SCHIAVINI
e-mail: csminimercado@gmail.com

DADOS PARA PAGAMENTO

Conta Corrente: 15.364/8
Agência nº: 4390
Banco: SICOOB

POR FAVOR SELECIONAR A OPÇÃO ABAIXO QUE SUA EMPRESA SE ENQUADRA.

- (X) MICROEMPRESA
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE
() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
() EIRELI (EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA)
() EI (EMPRESARIO INDIVIDUAL)
() LUCRO REAL
() LUCRO PRESUMIDO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.317.100/0001-77 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/07/2016
NOME EMPRESARIAL C. S. MINIMERCADO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SUPER BAIXADA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R MAJOR ESTEVAO RIBEIRO DO NASCIMENTO	NÚMERO 1722	COMPLEMENTO *****
CEP 85.550-000	BAIRRO/DISTRITO SCHIAVINI	MUNICÍPIO CORONEL VIVIDA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CSMINIMERCADO@GMAIL.COM	TELEFONE (46) 3232-3398/ (46) 9914-8689	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/07/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/08/2020** às **08:55:07** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 25.317.100/0001-77
NOME EMPRESARIAL: C. S. MINIMERCADO LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: VLADEMIR CAVASIN
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: EDEVALDO SINHORIM
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 14/08/2020 às 08:55 (data e hora de Brasília).



Re: Orçamento Kit higiene

CS MINIMERCADO <csminimercado@gmail.com>

Ter, 18/08/2020 15:25

Para: Departamento de Compras Coronel Vivida-PR <comprascvv@outlook.com>

📎 1 anexos (37 KB)

Orçamento Kit Higiene 18-082020.xls;

Em seg., 17 de ago. de 2020 às 20:57, CS MINIMERCADO <csminimercado@gmail.com> escreveu:
Segue novo orçamento.

Em seg., 17 de ago. de 2020 às 15:24, Departamento de Compras Coronel Vivida-PR
<comprascvv@outlook.com> escreveu:

Boa tarde

solicito por favor coloquem os preços unitários na tabela anexa, conforme orçamento recebido, só anexando valor unitário, para dar andamento ao PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Grata

Elaine

Por favor, conferir todas as especificações e comunicar possíveis correções, antes que o processo seja encaminhado para a licitação e publicado o edital para evitar atrasos no mesmo.

*****POR FAVOR, CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTE E-MAIL E O INTERESSE EM NOS FORNECER O ORÇAMENTO.**

Por favor preencher os dados abaixo:

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

e-mail:

DADOS PARA O PAGAMENTO

Conta Corrente:

Agência nº:

Banco:

OBS: Conta em nome da empresa.

CONTAMENTO DE KIT HIGIENE



Lote	Item	Qtde.	Unid	CÓD. PMCV	Descrição	Valor unit. R\$	Valor total R\$
1	1	300	kit	20930	KIT DE HIGIENE E CUIDADOS BASICOS: EM EMBALAGEM TRANSPARENTE, CONTENDO: 02 ABSORVENTES EXTERNO, EMBALAGENS COM 8 UNIDADES; 01 PAPEL TOALHA, EMBALAGENS COM 2 ROLOS, MEDINDO NO MINIMO 19X22 CM; 02 PAPEL HIGIENICO, EMBALAGENS COM 04 UNIDADES DE 10 CMX30 METROS CADA; 03 SABONETE EM BARRA, PESO MINIMO DE 80 GRAMAS; 01 SHAMPOO PARA CABELOS NORMAIS, EM FRASCOS COM NO MINIMO 325 ML; 02 CREME DENTAL EM PASTA, EM TUBOS DE 90 GRAMAS; 03 ESCOVA DENTAL ADULTO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 17 CM; 02 AGUA SANITARIA, EM EMBALAGENS DE 01 LITRO; 01 DESINFETANTE DE USO GERAL, EM EMBALAGENS COM NO MINIMO 2 LITROS; 01 ALCOOL ETILICO HIDRATADO, EM EMBALAGENS COM NO MINIMO 1 LITRO; 03 DETERGENTE PARA LOUCAS LIQUIDO, EM EMBALAGEM COM NO MINIMO 500ML; 01 ESPONJA DE LOUCA, MEDINDO NO MINIMO 110X75X20 MM; 02 ESPONJA PARA BANHO, DIMENSOES MINIMAS 140MMX103MMX30MM; 02 SABAO EM BARRA GLICERINADO, EM PAOTES COM 5 UNIDADES, DE 200 GRAMAS CADA.	84,30	25.290,00
VALOR TOTAL R\$							25.290,00

CONTEÚDO DE CADA KIT HIGIENE (DESCRIÇÃO DO OBJETO)					Valor unit. R\$	Valor total R\$
QTD	UN	DESCRIÇÃO				
2	PCT	ABSORVENTES EXTERNO COM ABAS, USO DIURNO, COM COBERTURA SECA, COM CAPSULAS DE GEL, DUPLO SISTEMA DE SEGURANCA, COM FITA COLANTE SUPER ADESIVA, EMBALAGEM COM 08 (OITO) UNIDADES			3,25	6,5
1	PCT	PAPEL TOALHA, SUPER ABSORVENTE, 100% FIBRAS CELULOSICAS, EMBALAGEM COM 02 ROLOS, COM 55 TOALHAS CADA, FOLHA DUPLA, PICOTADA, MEDINDO NO MINIMO 19 X 22 CM			3,9	3,9
2	PCT	PAPEL HIGIENICO FOLHA DUPLA DE ALTA QUALIDADE, ALVURA MAIOR QUE 80%, NEUTRO, COM FIBRAS CELULOSICAS VIRGENS, PICOTADO E GOFRADO, EM EMBALAGEM COM 04 UNIDADES DE 10 CM X 30 METROS CADA			5	10
3	UN	SABONETE EM BARRA, PERFUMADO, COM HIDRATANTE, FORMATO RETANGULAR, PARA PELES NORMAIS, EMBALADO EM PAPEL DE BOA QUALIDADE, PESO MINIMO 80 GRAMAS			1,2	3,6
1	UN	SHAMPOO PARA CABELOS NORMAIS, CONTENDO NUTRIENTES E VITAMINAS, SEM SAL, EM FRASCOS COM NO MINIMO 325 ML			6	6
2	UN	CREME DENTAL EM PASTA COMPOSTO POR FLUOR, FORMULA COM TRICLOSAN, COPOLIMERO, CLORETO DE SODIO E MICROPARTICULAS LIMPADORAS, COM PROTECAO ANTIBACTERIANA MINIMA DE 12 HORAS, EM TUBOS DE 90 GRAMAS			1,7	3,4
3	UN	ESCOVA DENTAL ADULTO, CERDAS DE NYLON MACIAS, COM 4 FILEIRAS DE TUFOS, COM NO MINIMO 32 TUFOS DE CERDAS APARADAS E ARREDONDADAS UNIFORMEMENTE NA MESMA ALTURA, COM FEIXES DE CERDAS HOMOGENEA, CABO RETO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 17 CM, DEVE CONTER A MARCA IMPRESSA EM RELEVO NO CABO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE			2,7	8,1
2	UN	AGUA SANITARIA, SOLUCOES AQUOSAS A BASE DE HIPOCLORITO DE SODIO OU CALCIO, COM TEOR DE CLORO ATIVO ENTRE 2,0 A 2,5% P/P, PRINCIPIO ATIVO: HIPOCLORITO DE SODIO, EMBALAGEM DE 01 LITRO			2,6	5,2
1	UN	DESINFETANTE DE USO GERAL, Acao GERMICIDA E BACTERICIDA, COMPOSICAO BASICA: CLORETO DE COCIBENZIL ALQUIL DIMETIL AMONIO/CLORETO DE DIDEICIL DIMETIL AMONIO OU CLORETO DE ALQUIL DIMETIL BENZIL AMONIA E AGENTGE DE CONTROLE DE PH, FRAGRANCIAS: EUCALIPTO, PINHO, FLORAL OU LAVANDA, EMBALAGEM COM NO MINIMO 2 LITROS			4,8	4,8

1	UN	ALCOOL ETILICO HIDRATADO, CATEGORIA COMERCIAL, COMPOSTO POR ALCOOL ETILICO HIDRATADO, DESNATURANTE E AGUA POTAVEL, COM 46° INPM, FRASCO COM NO MINIMO 01 LITRO	5	5
3	UN	DETERGENTE PARA LOUCAS LIQUIDO, BIODEGRADAVEL, COMPOSICAO BASICA: DODECILBENZENOSSULFONATO DE SODIO, LAURIL ETER SULFATO DE SODIO, BRONOPOL, VALOR DO PH ENTRE 6,0 E 8,0, NEUTRO, CLEAR, EMBALAGEM COM NO MINIMO 500ML	1,6	4,8
1	UN	ESPONJA DE LOUCA, DUPLA FACE (FIBRA E ESPUMA), FORMATO RETANGULAR, COMPOSICAO: ESPUMA DE POLIURETANO, E FIBRAS SINTETICAS ABRASIVAS, MEDINDO NO MINIMO 110 X 75 X 20 MM, NA COR VERDE/AMARELA	1	1
2	UN	ESPONJA PARA BANHO, DE ESPUMA DE POLIURETANO, FIBRA SINTETICA, RESINA SINTETICA E MINERAL, DIMENSOES MINIMAS 140MM X 103MM X 30MM, SUAVE, DELICADA E MACIA	6	12
2	PCT	SABAO EM BARRA GLICERINADO, COMPOSICAO BASICA: SABAO DE ACIDO GRAXOS DE COCO/BABACU, SABAO DE ACIDOS GRAXOS DE SEBO, SABAO DE ACIDOS GRAXOS DE SOJA, CLORETO DE SODIO, GLICERINA, ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SODIO, LINEAR, PERFUME, EDTA EHDP, CORANTE E AGUA, PACOTE COM 05 UNIDADES, DE 200 GRAMAS CADA	5	10

coronel vivida,18 agosto 2020

Ass: _____

Razão social: ovidio gambim -epp

CNPJ: 7,88822E+13

Telefone: 46-32321438

endereço: av- orlando ferri, 530

e-mail: msaocristovao@yahoo.com.br

DADOS PARA PAGAMENTO

Conta Corrente: 14131-3

Agência nº: 2008-7

Banco: banco do brasil

POR FAVOR SELECIONAR A OPÇÃO ABAIXO QUE SUA EMPRESA SE ENQUADRA.

- () MICROEMPRESA
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
- () EIRELI (EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA)
- () EI (EMPRESARIO INDIVIDUAL)
- () LUCRO REAL
- () LUCRO PRESUMIDO



UN	ALCOOL ETILICO HIDRATADO, CATEGORIA COMERCIAL, COM CUSTO POR ALCOOL ETILICO HIDRATADO, DESNATURANTE E AGUA POTAVEL, COM 46° INPM, FRASCO COM NO MINIMO 01 LITRO	5	5
3 UN	DETERGENTE PARA LOUCAS LIQUIDO, BIODEGRADAVEL, COMPOSICAO BASICA: DODECILBENZENOSULFONATO DE SODIO, LAURIL ETER SULFATO DE SODIO, BRONOPOL, VALOR DO PH ENTRE 6,0 E 8,0, NEUTRO, CLEAR, EMBALAGEM COM NO MINIMO 500ML	1,6	4,8
1 UN	ESPONJA DE LOUCA, DUPLA FACE (FIBRA E ESPUMA), FORMATO RETANGULAR, COMPOSICAO: ESPUMA DE POLIURETANO, E FIBRAS SINTETICAS ABRASIVAS, MEDINDO NO MINIMO 110 X 75 X 20 MM, NA COR VERDE/AMARELA	1	1
2 UN	ESPONJA PARA BANHO, DE ESPUMA DE POLIURETANO, FIBRA SINTETICA, RESINA SINTETICA E MINERAL, DIMENSOES MINIMAS 140MM X 103MM X 30MM, SUAVE, DELICADA E MACIA	6	12
2 PCT	SABAO EM BARRA GLICERINADO, COMPOSICAO BASICA: SABAO DE ACIDO GRAXOS DE COCO/BABACU, SABAO DE ACIDOS GRAXOS DE SEBO, SABAO DE ACIDOS GRAXOS DE SOJA, CLORETO DE SODIO, GLICERINA, ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SODIO, LINEAR, PERFUME, EDTA EHDP, CORANTE E AGUA, PACOTE COM 05 UNIDADES, DE 200 GRAMAS CADA	5	10

coronel vivida, 18 agosto 2020

Ass: _____

Razão social: ovidio gambim -epp

CNPJ: 078822400001-06

Telefone: 46-32321438

endereço: av- vereador orlando ferri, 530

e-mail: msaocritovao@yahoo.com.br

07 882.240/0001-06

OVIDIO GAMBIM

Av. Ver Orlando Ferri, 530 - B. São Cristóvão
85550-000 Coronel Vivida Paraná

DADOS PARA PAGAMENTO

Conta Corrente: 14131-3

Agência nº: 2008-7

Banco: banco do brasil

OR FAVOR SELECIONAR A OPÇÃO ABAIXO QUE SUA EMPRESA SE ENQUADRA.

- ☐ MICROEMPRESA
- ☒ EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- ☐ MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
- ☐ EIRELI (EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA)
- ☐ EI (EMPRESARIO INDIVIDUAL)
- ☐ LUCRO REAL
- ☐ LUCRO PRESUMIDO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.882.240/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/03/2006
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL OVIDIO GAMBIM
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MERCADO E LANCHONETE SAO CRISTOVAO	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO AV VEREADOR ORLANDO FERRI	NÚMERO 530	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	----------------------

CEP 85.550-000	BAIRRO/DISTRITO SAO CRISTOVAO	MUNICÍPIO CORONEL VIVIDA	UF PR
--------------------------	---	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 3232-1438/ (46) 3232-2700
---------------------	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/03/2006
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/08/2020** às **08:47:07** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 07.882.240/0001-06
NOME EMPRESARIAL: OVIDIO GAMBIM
CAPITAL SOCIAL: R\$40.000,00 (Quarenta mil reais)

NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA) NA BASE DE DADOS DO CNPJ

**Re: Orçamento KIT HIGIENE**

ovidio gambim <msaocristovao@yahoo.com.br>

Ter, 18/08/2020 15:45

Para: Departamento de Compras Coronel Vivida-PR <comprascvv@outlook.com>

📎 2 anexos (612 KB)

Novo Documento(6).pdf; Orçamento Kit Higiene.xls;

Em terça-feira, 18 de agosto de 2020 10:25:15 BRT, Departamento de Compras Coronel Vivida-PR <comprascvv@outlook.com> escreveu:

Bom dia

Solicito orçamento para DISPENSA DE LICITAÇÃO, favor colocar valores nos itens.

Grata

Elaine

Por favor, conferir todas as especificações e comunicar possíveis correções, antes que o processo seja encaminhado para a licitação e publicado o edital para evitar atrasos no mesmo.

*****POR FAVOR, CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL E O INTERESSE EM NOS FORNECER O ORÇAMENTO.**

Por favor preencher os dados abaixo:

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

e-mail:

DADOS PARA O PAGAMENTO

Conta Corrente:

Agência nº:

Banco:

OBS: Conta em nome da empresa.

Att.

CONTENIMENTO DE KIT HIGIENE

Lote	Item	Qtde.	Unid	CÓD. PMCV	Descrição	Valor unit. R\$	Valor total R\$
1	1	300	kit	20930	KIT DE HIGIENE E CUIDADOS BASICOS: EM EMBALAGEM TRANSPARENTE, CONTENDO: 02 ABSORVENTES EXTERNO, EMBALAGENS COM 8 UNIDADES; 01 PAPEL TOALHA, EMBALAGENS COM 2 ROLOS, MEDINDO NO MINIMO 19X22 CM; 02 PAPEL HIGIENICO, EMBALAGENS COM 04 UNIDADES DE 10 CMX30 METROS CADA; 03 SABONETE EM BARRA, PESO MINIMO DE 80 GRAMAS; 01 SHAMPOO PARA CABELOS NORMAIS, EM FRASCOS COM NO MINIMO 325 ML; 02 CREME DENTAL EM PASTA, EM TUBOS DE 90 GRAMAS; 03 ESCOVA DENTAL ADULTO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 17 CM; 02 AGUA SANITARIA, EM EMBALAGENS DE 01 LITRO; 01 DESINFETANTE DE USO GERAL, EM EMBALAGENS COM NO MINIMO 2 LITROS; 01 ALCOOL ETILICO HIDRATADO, EM EMBALAGENS COM NO MINIMO 1 LITRO; 03 DETERGENTE PARA LOUCAS LIQUIDO, EM EMBALAGEM COM NO MINIMO 500ML; 01 ESPONJA DE LOUCA, MEDINDO NO MINIMO 110X75X20 MM; 02 ESPONJA PARA BANHO, DIMENSOES MINIMAS 140MMX103MMX30MM; 02 SABAO EM BARRA GLICERINADO, EM PAOTES COM 5 UNIDADES, DE 200 GRAMAS CADA.	114,96	34.488,00
VALOR TOTAL R\$							34.488,00



CONTEÚDO DE CADA KIT HIGIENE (DESCRIÇÃO DO OBJETO)					Valor unit. R\$	Valor total R\$
QTD	UN	DESCRIÇÃO				
2	PCT	ABSORVENTES EXTERNO COM ABAS, USO DIURNO, COM COBERTURA SECA, COM CAPSULAS DE GEL, DUPLO SISTEMA DE SEGURANCA, COM FITA COLANTE SUPER ADESIVA, EMBALAGEM COM 08 (OITO) UNIDADES			3,99	7,98
1	PCT	PAPEL TOALHA, SUPER ABSORVENTE, 100% FIBRAS CELULOSICAS, EMBALAGEM COM 02 ROLOS, COM 55 TOALHAS CADA, FOLHA DUPLA, PICOTADA, MEDINDO NO MINIMO 19 X 22 CM			4,99	4,99
2	PCT	PAPEL HIGIENICO FOLHA DUPLA DE ALTA QUALIDADE, ALVURA MAIOR QUE 80%, NEUTRO, COM FIBRAS CELULOSICAS VIRGENS, PICOTADO E GOFRADO, EM EMBALAGEM COM 04 UNIDADES DE 10 CM X 30 METROS CADA			5,49	10,98
3	UN	SABONETE EM BARRA, PERFUMADO, COM HIDRATANTE, FORMATO RETANGULAR, PARA PELES NORMAIS, EMBALADO EM PAPEL DE BOA QUALIDADE, PESO MINIMO 80 GRAMAS			1,90	5,70
1	UN	SHAMPOO PARA CABELOS NORMAIS, CONTENDO NUTRIENTES E VITAMINAS, SEM SAL, EM FRASCOS COM NO MINIMO 325 ML			7,99	7,99
2	UN	CREME DENTAL EM PASTA COMPOSTO POR FLUOR, FORMULA COM TRICLOSAN, COPOLIMERO, CLORETO DE SODIO E MICROPARTICULAS LIMPADORAS, COM PROTECAO ANTIBACTERIANA MINIMA DE 12 HORAS, EM TUBOS DE 90 GRAMAS			5,99	11,98
3	UN	ESCOVA DENTAL ADULTO, CERDAS DE NYLON MACIAS, COM 4 FILEIRAS DE TUFOS, COM NO MINIMO 32 TUFOS DE CERDAS APARADAS E ARREDONDADAS UNIFORMEMENTE NA MESMA ALTURA, COM FEIXES DE CERDAS HOMOGENEA, CABO RETO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 17 CM, DEVE CONTER A MARCA IMPRESSA EM RELEVO NO CABO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE			5,50	16,50
2	UN	AGUA SANITARIA, SOLUCOES AQUOSAS A BASE DE HIPOCLORITO DE SODIO OU CALCIO, COM TEOR DE CLORO ATIVO ENTRE 2,0 A 2,5% P/P, PRINCIPIO ATIVO: HIPOCLORITO DE SODIO, EMBALAGEM DE 01 LITRO			2,98	5,96
1	UN	DESINFETANTE DE USO GERAL, ACO GERMICIDA E BACTERICIDA, COMPOSICAO BASICA: CLORETO DE COCIBENZIL ALQUIL DIMETIL AMONIO/CLORETO DE DIDECEL DIMETIL AMONIO OU CLORETO DE ALQUIL DIMETIL BENZIL AMONIA E AGENTGE DE CONTROLE DE PH, FRAGRANCIAS: EUCALIPTO, PINHO, FLORAL OU LAVANDA, EMBALAGEM COM NO MINIMO 2 LITROS			5,80	5,80

1	UN	ALCOOL ETILICO HIDRATADO, CATEGORIA COMERCIAL, COMPOSTO POR ALCOOL ETILICO HIDRATADO, DESNATURANTE E AGUA POTAVEL, COM 46° INPM, FRASCO COM NO MINIMO 01 LITRO	6,99	6,99
3	UN	DETERGENTE PARA LOUCAS LIQUIDO, BIODEGRADAVEL, COMPOSICAO BASICA: DODECILBENZENOSSULFONATO DE SODIO, LAURIL ETER SULFATO DE SODIO, BRONOPOL, VALOR DO PH ENTRE 6,0 E 8,0, NEUTRO, CLEAR, EMBALAGEM COM NO MINIMO 500ML	1,90	5,70
1	UN	ESPONJA DE LOUCA, DUPLA FACE (FIBRA E ESPUMA), FORMATO RETANGULAR, COMPOSICAO: ESPUMA DE POLIURETANO, E FIBRAS SINTETICAS ABRASIVAS, MEDINDO NO MINIMO 110 X 75 X 20 MM, NA COR VERDE/AMARELA	0,99	0,99
2	UN	ESPONJA PARA BANHO, DE ESPUMA DE POLIURETANO, FIBRA SINTETICA, RESINA SINTETICA E MINERAL, DIMENSOES MINIMAS 140MM X 103MM X 30MM, SUAVE, DELICADA E MACIA	3,90	7,80
2	PCT	SABAO EM BARRA GLICERINADO, COMPOSICAO BASICA: SABAO DE ACIDO GRAXOS DE COCO/BABACU, SABAO DE ACIDOS GRAXOS DE SEBO, SABAO DE ACIDOS GRAXOS DE SOJA, CLORETO DE SODIO, GLICERINA, ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SODIO, LINEAR, PERFUME, EDTA EHDP, CORANTE E AGUA, PACOTE COM 05 UNIDADES, DE 200 GRAMAS CADA	7,80	15,60

114,96

Coronel Vivida, 18 de agosto de 2020

Ass: _____

Razão social: Neide Salete Valcarenhi & Cia Ltda

CNPJ: 72.396.013/0001-32

Telefone: (46) 3232-3647

endereço: Rua José Foppa, 38, Bairro Industrial, Coronel Vivida-PR

e-mail: gioneivalcarenhi@hotmail.com

DADOS PARA PAGAMENTO

Conta Corrente: 1151-7

Agência nº: 4390

Banco: Sicoob

POR FAVOR SELECIONAR A OPÇÃO ABAIXO QUE SUA EMPRESA SE ENQUADRA.

- () MICROEMPRESA
(x) EMPRESA DE PEQUENO PORTE
() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
() EIRELI (EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA)
() EI (EMPRESARIO INDIVIDUAL)
() LUCRO REAL
() LUCRO PRESUMIDO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 72.396.013/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/06/1993
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL NEIDE SALETE VALCARENHI & CIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MERCADO VALCARENHI	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.37-1-07 - Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 46.41-9-03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R JOSE FOPPA	NÚMERO 38	COMPLEMENTO *****
-----------------------------------	---------------------	----------------------

CEP 85.550-000	BAIRRO/DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO CORONEL VÍVDA	UF PR
--------------------------	--------------------------------------	-----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 3232-3647
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/05/2002
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/08/2020** às **08:45:11** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 72.396.013/0001-32
NOME EMPRESARIAL: NEIDE SALETE VALCARENHI & CIA LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$120.000,00 (Cento e vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: NEIDE SALETE VALCARENHI
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: GIONEI VALCARENHI
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: ELAINE VALCARENHI RISSARDI
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 19/08/2020 às 08:45 (data e hora de Brasília).

**RE: ORÇAMENTO KIT HIGIENE**

gionei valcarenhi <gioneivalcarenhi@hotmail.com>

Ter, 18/08/2020 17:36

Para: Departamento de Compras Coronel Vivida-PR <comprascvv@outlook.com>

📎 1 anexos (46 KB)

Orçamento Kit Higiene Valcarenhi.xls;

Boa tarde,

Segue orçamento solicitado,

Alerto que a planilha está com erro de fórmula. Essa que estou mandando está corrigida.

Att,

Gionei

De: Departamento de Compras Coronel Vivida-PR <comprascvv@outlook.com>**Enviado:** terça-feira, 18 de agosto de 2020 16:26**Para:** gionei valcarenhi <gioneivalcarenhi@hotmail.com>**Assunto:** ORÇAMENTO KIT HIGIENE

Bom dia

Solicito orçamento para DISPENSA DE LICITAÇÃO, favor colocar valores nos itens.

Grata

Elaine

ALTERADO ALGNS ITENS E QUANTIDADE DE KIT

Por favor, conferir todas as especificações e comunicar possíveis correções, antes que o processo seja encaminhado para a licitação e publicado o edital para evitar atrasos no mesmo.

*****POR FAVOR, CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTE E-MAIL E O INTERESSE EM NOS FORNECER O ORÇAMENTO.**

Por favor preencher os dados abaixo:

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

e-mail:

MAPA COMPARATIVO DE KIT HIGIENE

Lote	Item	Qtde.	Unid	CÓD. PMCV	Descrição	CS MINIMERCADO LTDA ME		OVIDIO GAMBIN - EPP		NEIDE SALETE VALCARENGHI E CIA LTDA		MEDIANA	
						Valor unit. R\$	Valor total R\$	Valor unit. R\$	Valor total R\$	Valor unit. R\$	Valor total R\$	Valor unit. R\$	Valor total R\$
1	1	300	kit	20930	KIT DE HIGIENE E CUIDADOS BASICOS: EM EMBALAGEM TRANSPARENTE, CONTENDO: 02 ABSORVENTES EXTERNO, EMBALAGENS COM 8 UNIDADES; 01 PAPEL TOALHA, EMBALAGENS COM 2 ROLOS, MEDINDO NO MINIMO 19X22 CM; 02 PAPEL HIGIENICO, EMBALAGENS COM 04 UNIDADES DE 10 CMX30 METROS CADA; 03 SABONETE EM BARRA, PESO MINIMO DE 80 GRAMAS; 01 SHAMPOO PARA CABELOS NORMAIS, EM FRASCOS COM NO MINIMO 325 ML; 02 CREME DENTAL EM PASTA, EM TUBOS DE 90 GRAMAS; 03 ESCOVA DENTAL ADULTO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 17 CM; 02 AGUA SANITARIA, EM EMBALAGENS DE 01 LITRO; 01 DESINFETANTE DE USO GERAL, EM EMBALAGENS COM NO MINIMO 2 LITROS; 01 ALCOOL ETILICO HIDRATADO, EM EMBALAGENS COM NO MINIMO 1 LITRO; 03 DETERGENTE PARA LOUCAS LIQUIDO, EM EMBALAGEM COM NO MINIMO 500ML; 01 ESPONJA DE LOUCA, MEDINDO NO MINIMO 110X75X20 MM; 02 ESPONJA PARA BANHO, DIMENSOES MINIMAS 140MMX103MMX30MM; 02 SABAO EM BARRA GLICERINADO, EM PAOTES COM 5 UNIDADES, DE 200 GRAMAS CADA.	150,90	45.270,00	84,30	25.290,00	114,96	34.488,00	114,96	34.488,00
VALOR TOTAL R\$						45.270,00		25.290,00		34.488,00		34.488,00	

CONTEÚDO DE CADA KIT HIGIENE (DESCRIÇÃO DO OBJETO)						CS MINIMERCADO LTDA ME		ATA RP Nº 52 53 54 55 56 57 58 59 PP Nº 32/2020 CORONEL VIVIDA PR		OVIDIO GAMBIN - EPP		NEIDE SALETE VALCARENGHI E CIA LTDA	
QTD	UN	DESCRIÇÃO	Valor unit. R\$	Valor total R\$	Valor unit. R\$	Valor total R\$	Valor unit. R\$	Valor total R\$	Valor unit. R\$	Valor total R\$	Valor unit. R\$	Valor total R\$	
2	PCT	ABSORVENTES EXTERNO COM ABAS, USO DIURNO, COM COBERTURA SECA, COM CAPSULAS DE GEL, DUPLO SISTEMA DE SEGURANCA, COM FITA COLANTE SUPER ADESIVA, EMBALAGEM COM 08 (OITO) UNIDADES	5,31	10,62	1,59	3,18	3,25	6,50	3,99	7,98			
1	PCT	PAPEL TOALHA, SUPER ABSORVENTE, 100% FIBRAS CELULOSICAS, EMBALAGEM COM 02 ROLOS, COM 55 TOALHAS CADA, FOLHA DUPLA, PICOTADA, MEDINDO NO MINIMO 19 X 22 CM	5,99	5,99	2,65	2,65	3,90	3,90	4,99	4,99			
2	PCT	PAPEL HIGIENICO FOLHA DUPLA DE ALTA QUALIDADE, ALVURA MAIOR QUE 80%, NEUTRO, COM FIBRAS CELULOSICAS VIRGENS, PICOTADO E GOFRADO, EM EMBALAGEM COM 04 UNIDADES DE 10 CM X 30 METROS CADA	6,49	12,98	3,40	6,80	5,00	10,00	5,49	10,98			
3	UN	SABONETE EM BARRA, PERFUMADO, COM HIDRATANTE, FORMATO RETANGULAR, PARA PELES NORMAIS, EMBALADO EM PAPEL DE BOA QUALIDADE, PESO MINIMO 80 GRAMAS	1,99	5,97	0,90	2,70	1,20	3,60	1,90	5,70			
1	UN	SHAMPOO PARA CABELOS NORMAIS, CONTENDO NUTRIENTES E VITAMINAS, SEM SAL, EM FRASCOS COM NO MINIMO 325 ML	9,91	9,91	-	-	6,00	6,00	7,99	7,99			
2	UN	CREME DENTAL EM PASTA COMPOSTO POR FLUOR, FORMULA COM TRICLOSAN, COPOLIMERO, CLORETO DE SODIO E MICROPARTICULAS LIMPADORAS, COM PROTECAO ANTIBACTERIANA MINIMA DE 12 HORAS, EM TUBOS DE 90 GRAMAS	6,99	13,98	1,30	2,60	1,70	3,40	5,99	11,98			
3	UN	ESCOVA DENTAL ADULTO, CERDAS DE NYLON MACIAS, COM 4 FILEIRAS DE TUFOS, COM NO MINIMO 32 TUFOS DE CERDAS APARADAS E ARREDONDADAS UNIFORMEMENTE NA MESMA ALTURA, COM FEIXES DE CERDAS HOMOGENEA, CABO RETO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 17 CM, DEVE CONTER A MARCA IMPRESSA EM RELEVO NO CABO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE	5,99	17,97	1,00	3,00	2,70	8,10	5,50	16,50			
2	UN	AGUA SANITARIA, SOLUCOES AQUOSAS A BASE DE HIPOCLORITO DE SODIO OU CALCIO, COM TEOR DE CLORO ATIVO ENTRE 2,0 A 2,5% P/P, PRINCIPIO ATIVO: HIPOCLORITO DE SODIO, EMBALAGEM DE 01 LITRO	3,49	6,98	1,32	2,64	2,60	5,20	2,98	5,96			
1	UN	DESINFETANTE DE USO GERAL, ACAO GERMICIDA E BACTERICIDA, COMPOSICAO BASICA: CLORETO DE COCIBENZIL ALQUIL DIMETIL AMONIO/CLORETO DE DIDECIL DIMETIL AMONIO OU CLORETO DE ALQUIL DIMETIL BENZIL AMONIA E AGENTGE DE CONTROLE DE PH, FRAGRANCIAS: EUCALIPTO, PINHO, FLORAL OU LAVANDA, EMBALAGEM COM NO MINIMO 2 LITROS	6,99	6,99	2,69	2,69	4,80	4,80	5,80	5,80			
1	UN	ALCOOL ETILICO HIDRATADO, CATEGORIA COMERCIAL, COMPOSTO POR ALCOOL ETILICO HIDRATADO, DESNATURANTE E AGUA POTAVEL, COM 46° INPM, FRASCO COM NO MINIMO 01 LITRO	8,99	8,99	3,55	3,55	5,00	5,00	6,99	6,99			
3	UN	DETERGENTE PARA LOUCAS LIQUIDO, BIODEGRADAVEL, COMPOSICAO BASICA: DODECILBENZENOSSULFONATO DE SODIO, LAURIL ETER SULFATO DE SODIO, BRONOPOL, VALOR DO PH ENTRE 6,0 E 8,0, NEUTRO, CLEAR, EMBALAGEM COM NO MINIMO 500ML	2,19	6,57	0,98	2,94	1,60	4,80	1,90	5,70			
1	UN	ESPONJA DE LOUCA, DUPLA FACE (FIBRA E ESPUMA), FORMATO RETANGULAR, COMPOSICAO: ESPUMA DE POLIURETANO, E FIBRAS SINTETICAS ABRASIVAS, MEDINDO NO MINIMO 110 X 75 X 20 MM, NA COR VERDE/AMARELA	1,99	1,99	0,68	0,68	1,00	1,00	0,99	0,99			
2	UN	ESPONJA PARA BANHO, DE ESPUMA DE POLIURETANO, FIBRA SINTETICA, RESINA SINTETICA E MINERAL, DIMENSOES MINIMAS 140MM X 103MM X 30MM, SUAVE, DELICADA E MACIA	11,99	23,98	1,35	2,70	6,00	12,00	3,90	7,80			
2	PCT	SABAO EM BARRA GLICERINADO, COMPOSICAO BASICA: SABAO DE ACIDO GRAXOS DE COCO/BABACU, SABAO DE ACIDOS GRAXOS DE SEBO, SABAO DE ACIDOS GRAXOS DE SOJA, CLORETO DE SODIO, GLICERINA, ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SODIO, LINEAR, PERFUME, EDTA EHDP, CORANTE E AGUA, PACOTE COM 05 UNIDADES, DE 200 GRAMAS CADA	8,99	17,98	4,45	8,90	5,00	10,00	7,80	15,60			
VALOR DO KIT R\$				150,90		45,03		84,30		114,96			

Realizada pesquisa com contratações similares para pesquisa de preços, foram encontrados valores individuais, na forma de Sistema Registro de Preços, conforme ATAS mencionadas acima.

Valor final foi obtido conforme Decreto nº 6529, de 05 de fevereiro de 2019, Art 2º § 5º. Através de análise de média e mediana, constatou-se que a contratação mais vantajosa é a efetuada por mediana.

Coronel Vivida, 21 de agosto de 2020.

Elaine Bortolotto
Departamento de Compras





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 064/2020

Coronel Vivida, 21 de julho 2020.

DE: **Carmen Broch Fraron**
Diretora de Assistência Social

PARA: **Frank Ariel Schiavini**
Prefeito Municipal

Protocolo Interno n.	139,20
Em	23, SETEMBRO de 20
	
Funcionário	

Solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização para **AQUISIÇÃO DE KITS DE PROTEÇÃO, PARA ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL. PARA PAGAMENTO UTILIZAR INCREMENTO TEMPORÁRIO DOS BLOCOS, 934 E 941.**

Sendo o que tínhamos para o momento, antecipamos nossos agradecimentos, oportunidade em que renovamos nossos votos da mais elevada estima de apreço e consideração.

Cordialmente,


Carmen Broch Fraron
Diretora do Departamento de Assistência Social



TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE KIT DE PROTEÇÃO PARA ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL**, conforme especificações, estimativas e exigências abaixo.

II - JUSTIFICATIVA

Município de Coronel Vivida, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, tem como público prioritário famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, principalmente decorrente da questão financeira. Diante da pandemia COVID-19, que atingiu uma parcela significativa da população em relação à questão financeira, trazendo novas demandas e desafios à assistência social, dessa forma, sente-se a necessidade de atendimento as famílias referenciadas aos equipamentos sociais com artigos de proteção, ação que se justifica no fato que muitos usuários buscam os serviços sem utilização de máscaras, assim, sente-se a necessidade urgente de fornecer tais matérias que proporcionem uma maior proteção aos usuários da política de assistência social.

A portaria Nº 378 de 07 de maio de 2020, do Ministério da Cidadania, o qual disponibiliza recursos extraordinário para aumentar a capacidade do SUAS no atendimento às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente da COVID-19, respalda tal contratação para garantir o atendimentos nos equipamentos CRAS e CREAS.

III - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

LOTE	ITEM	QTDE	CÓD. PMCV	DESCRIÇÃO
01	01	200	20937	KIT DE PROTECAO: EM EMBALAGEM TRANSPARENTE, CONTENDO: 04 RESPIRADORES, 01 ALCOOL 70% LIQUIDO, FRASCO COM 1000 ML, 02 ALCOOL ETILICO HIDRATADO, EM GEL, PRODUTO COMPOSTO DE ALCOOL ETILICO HIDRATADO A 70 INPM, COM 480 GRAMAS.

CONTEÚDO DE CADA KIT (DESCRIÇÃO DO OBJETO)		
QNTD	UN	DESCRIÇÃO
04	UN	RESPIRADOR DESCARTAVEL TIPO DOBRAVEL - PFF2 S, CONFECCIONADO EM QUATRO CAMADAS, SENDO: CAMADA EXTERNA DE FIBRA SINTETICA DE POLIPROPILENO; CAMADA MEIO DE FIBRAS SINTETICA ESTRUTURAL; CAMADA FILTRANTE DE FIBRA SINTETICA COM TRATAMENTO ELETROSTATICO, CAMADA INTERNA DE FIBRA SINTETICA DE CONTATO FACIAL. COM TIRANTES DE CABECA DE ELASTICO PARA SUSTENTACAO DA PECA FACIAL, TIRA METALICA PARA AJUSTE SOBRE O SEPTO NASAL E VALVULA DE EXALACAO. RESPIRADOR CONFORME NORMA NBR 13698. DEVERA CONTER C.A VALIDO E ATENDER OS REQUISITOS CONFORME FICHA TECNICA DE SEGURANCA
01	UN	ALCOOL 70% LIQUIDO, FRASCO COM 1000 ML
02	UN	ALCOOL ETILICO HIDRATADO, EM GEL, PRODUTO COMPOSTO DE ALCOOL ETILICO HIDRATADO A 70 INPM, AGUA PURIFICADA, CARBOMERO, NEUTRALIZANTE E



DESNATURANTE, EMBALAGEM COM 480 GRAMAS

IV - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DOS LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO

4.1. Os kits, objeto deste termo, deverão ser entregues, EM UMA ÚNICA PARCELA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, na Secretaria Municipal de Assistência Social, situado na Rua Cândido Inácio de Lima, Bairro Jardim Primavera II, Centro, Coronel Vivida/PR.

4.2. Os kits deverão ser entregues conforme requisitado, sendo o total de 200 kits de Proteção.

4.3. Os 200 kits deverão ser embalados individualmente, sendo que cada kit deverá conter: 04 respiradores descartável tipo dobrável - pff2 s, confeccionado em quatro camadas, sendo: camada externa de fibra sintética de polipropileno; camada meio de fibras sintética estrutural; camada filtrante de fibra sintética com tratamento eletrostático, camada interna de fibra sintética de contato facial, com tirantes de cabeça de elástico para sustentação da peça facial, tira metálica para ajuste sobre o septo nasal e válvula de exalação, respiradores conforme norma nbr 13698 deverá conter c.a valido e atender os requisitos conforme ficha técnica de segurança, 01 álcool 70% liquido, frasco com 1000 ml, 02 álcool etílico hidratado, em gel, produto composto de álcool etílico hidratado a 70 inpm, agua purificada, carbomero, neutralizante e desnaturante, embalagem com 480 gramas, conforme item III deste termo de referência.

4.4. Os kits deverão ser entregues embalados em embalagem transparente e resistente. Junto a embalagem, deverá conter um adesivo descrevendo os produtos que o kit contém, bem como, a quantidade de cada item que compõem cada kit.

4.5. Os produtos que compõe cada KIT deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação, conforme especificações e quantidades descritas neste termo de referência.

4.6. Caso seja detectada alguma falha no fornecimento dos KITS, que esteja em desconformidade com as especificações exigidas neste termo de referência, a empresa vencedora deverá efetuar a troca no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

4.7. Os KITS deverão ser entregues conforme descrição e demais informações constantes neste Termo de Referência, correndo por conta da empresa vencedora as despesas de transporte, carga e descarga, seguros tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

4.8. O MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, reserva-se o direito de não receber os KITS em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

4.9. A empresa vencedora é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, qualquer dos itens que compõe cada KIT em que se verifiquem irregularidades.

V - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DESTES TERMO

5.1. O recebimento dos KITS passará por análise dos mesmos, por servidor/fiscal, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas neste Termo de Referência, para a aceitação definitiva.



5.2. A empresa vencedora deverá apresentar para aprovação do MUNICÍPIO, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os produtos dos KITS, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

5.3. O MUNICÍPIO reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer produto dos KITS que não atender as especificações contidas neste Termo de Referência, ou que seja considerado inadequado.

VI - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

6.2. As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à favorecida e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

6.3. Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.1. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**;

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

6.4. Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

VII - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de cobrar da empresa contratada e a empresa contratada obriga-se a fornecer ao MUNICÍPIO toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta contratação/aquisição, bem como a facilitar ao MUNICÍPIO a fiscalização das entregas dos produtos ora adquiridos.

7.2. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre as entregas dos produtos e, ainda, aplicar multa, caso a empresa contratada desobedeça quaisquer das especificações estabelecidas neste termo de referência.

7.3. A fiscalização do MUNICÍPIO não diminui ou substitui as responsabilidades da empresa contratada, decorrente de obrigações assumidas.

7.4. O MUNICÍPIO poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento do fornecimento dos produtos/KITS, devendo estes anotar e registrar todas



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.5. Conforme Portaria nº08/2018, caberá à gestão desta contratação à Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Carmen Broch Fraron, nomeada através do Decreto nº 6.815 de 27 de maio de 2020, a qual compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas.

7.6. A fiscalização ficará a cargo da servidora Sra. Aline Mari dos Santos Canova, designada pelo Decreto nº 4.632 de 17 de novembro de 2011 e a Servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazarri, designada pelo Decreto nº 6.835 de 27 de maio de 2020, cabendo, a responsabilidade pelo acompanhamento da execução e entrega do objeto da presente contratação, informando a gestora as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da referida contratação

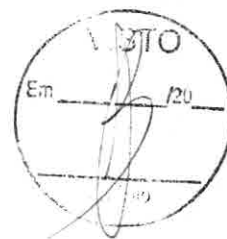
7.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

7.8. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do MUNICÍPIO, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou do servidor designado para a fiscalização.

7.9. Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos dos KITS considerados inadequados.

Aline Mari dos Santos Canova
Aline Mari dos Santos Canova
Assistente Social - Órgão Gestor

Carmen Broch Fraron
Carmen Broch Fraron
Diretora de Assistência Social



ORÇAMENTO DE KIT PROTEÇÃO



Lote	Item	Qtde.	Unid	CÓD. PMCV	Descrição	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	1	500	UM	20937	KIT DE PROTECAO: EM EMBALAGEM TRANSPARENTE, CONTENDO: 04 RESPIRADORES, 01 ALCOOL 70% LIQUIDO, FRASCO COM 1000 ML, 02 ALCOOL ETILICO HIDRATADO, EM GEL, PRODUTO COMPOSTO DE ALCOOL ETILICO HIDRATADO A 70 INPM, COM 480 GRAMAS.	R\$ 56,20	R\$ 28.100,00
VALOR TOTAL R\$						R\$	28.100,00

CONTEÚDO DE CADA PROTEÇÃO (DESCRIÇÃO DO OBJETO)				
Qtde	Und	Descrição	Valor unitário R\$	Valor total R\$
4	Und	RESPIRADOR DESCARTAVEL TIPO DOBRAVEL - PFF2 S, CONFECCIONADO EM QUATRO CAMADAS, SENDO: CAMADA EXTERNA DE FIBRA SINTETICA DE POLIPROPILENO; CAMADA MEIO DE FIBRAS SINTETICA ESTRUTURAL; CAMADA FILTRANTE DE FIBRA SINTETICA COM TRATAMENTO ELETROSTATICO, CAMADA INTERNA DE FIBRA SINTETICA DE CONTATO FACIAL. COM TIRANTES DE CABECA DE ELASTICO PARA SUSTENTACAO DA PECA FACIAL, TIRA METALICA PARA AJUSTE SOBRE O SEPTO NASAL E VALVULA DE EXALACAO. RESPIRADOR CONFORME NORMA NBR 13698. DEVERA CONTER C.A VALIDO E ATENDER OS REQUISITOS CONFORME FICHA TECNICA DE SEGURANCA	R\$ 8,50	R\$ 34,00
1	und	ALCOOL 70% LIQUIDO, FRASCO COM 1000 ML	R\$ 7,40	R\$ 7,40
2	Und	ALCOOL ETILICO HIDRATADO, EM GEL, PRODUTO COMPOSTO DE ALCOOL ETILICO HIDRATADO A 70 INPM, AGUA PURIFICADA, CARBOMERO, NEUTRALIZANTE E DESNATURANTE, EMBALAGEM COM 480 GRAMAS	R\$ 7,40	R\$ 14,80

Pato Branco, 28 de julho de 2020

Ass: _____

Razão social: MZZ COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

CNPJ: 24.384.602/0001-58

Telefone: 46-3225-1326

endereço: AV BRASIL, 442, CENTRO - PATO BRANCO - PR CEP 85501-071

e-mail: vendas@promdicsaude.com.br

DADOS PARA PAGAMENTO

Conta Corrente: 756946

Agência nº: 4401

Banco: UNIPRIME 099

POR FAVOR SELECIONAR A OPÇÃO ABAIXO QUE SUA EMPRESA SE ENQUADRA.

- ☒ MICROEMPRESA
☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE
☐ MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
☐ EIRELI (EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA)
☐ EI (EMPRESARIO INDIVIDUAL)
☐ LUCRO REAL
☐ LUCRO PRESUMIDO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
24.384.602/0001-58
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
15/03/2016

NOME EMPRESARIAL
MZZ - COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência
47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV BRASIL

NÚMERO
442

COMPLEMENTO

CEP
85.501-071

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
PATO BRANCO

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
ORTOPEDIA@PROMEDICPB.COM.BR

TELEFONE
(46) 3225-1326

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
15/03/2016

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/07/2020** às **16:42:42** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 24.384.602/0001-58
NOME EMPRESARIAL: MZZ - COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ALINE MOZZER
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: FERNANDO LUIZ MARCON
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 28/07/2020 às 16:42 (data e hora de Brasília).

**RES: KIT PROTEÇÃO**

Vendas | Promedic Saude <vendas@promedicsaude.com.br>

Ter, 28/07/2020 16:21

Para: 'Departamento de Compras Coronel Vivida-PR' <comprascvv@outlook.com>

Cc: fernando@promedicsaude.com.br <fernando@promedicsaude.com.br>

 1 anexos (11 KB)

Orçamento - Coronel Vivida - Kit Proteção - 28-07-20.pdf;

Boa tarde Elaine, tudo bem? Espero que sim!

Primeiramente quero agradecer por escolher a **Promedic Saúde** para realizar o orçamento dos produtos que necessita para sua empresa ou trabalho. É uma satisfação poder ajudar no crescimento sustentável das empresas e com isso ajudar no progresso de cidades como a sua. Hoje, ter este relacionamento com você é muito importante para nós, pois acreditamos que muito antes de realizarmos negócios, nós ganhamos amigos, nos tornamos parceiros de negócios.

Segue anexo o orçamento solicitado. Todas as informações estão no arquivo. Caso tenha alguma dúvida, não hesite em chamar. Estamos a disposição para esclarecer qualquer dúvida em relação ao orçamento e ao item.

Um Grande abraço!

Douglas Cerutti

De: Departamento de Compras Coronel Vivida-PR [mailto:comprascvv@outlook.com]

Enviada em: terça-feira, 28 de julho de 2020 13:49

Para: vendas@promedicsaude.com.br

Assunto: KIT PROTEÇÃO

Boa tarde

solicito orçamento para KIT PROTEÇÃO, conforme anexo, processo será DISPENSA DE LICITAÇÃO (COVID 19)

Aguardo retorno

Elaine

Por favor, conferir todas as especificações e comunicar possíveis correções, antes que o processo seja encaminhado para a licitação e publicado o edital para evitar atrasos no mesmo.

*****POR FAVOR, CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTE E-MAIL E O INTERESSE EM NOS FORNECER O ORÇAMENTO.**

Por favor preencher os dados abaixo:

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

e-mail:

ORÇAMENTO DE KIT PROTEÇÃO



Lote	Item	Qtde.	Unid	CÓD. PMCV	Descrição	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	1	500	UM	20937	KIT DE PROTECAO: EM EMBALAGEM TRANSPARENTE, CONTENDO: 04 RESPIRADORES, 01 ALCOOL 70% LIQUIDO, FRASCO COM 1000 ML, 02 ALCOOL ETILICO HIDRATADO, EM GEL, PRODUTO COMPOSTO DE ALCOOL ETILICO HIDRATADO A 70 INPM, COM 480 GRAMAS.	34,48 33,48	17.240,00
VALOR TOTAL R\$							17.240,00

CONTEÚDO DE CADA PROTEÇÃO (DESCRIÇÃO DO OBJETO)				
Qtde	Und	Descrição	Valor unitário R\$	Valor total R\$
4	Und	RESPIRADOR DESCARTAVEL TIPO DOBRAVEL - PFF2 S, CONFECCIONADO EM QUATRO CAMADAS, SENDO: CAMADA EXTERNA DE FIBRA SINTETICA DE POLIPROPILENO; CAMADA MEIO DE FIBRAS SINTETICA ESTRUTURAL; CAMADA FILTRANTE DE FIBRA SINTETICA COM TRATAMENTO ELETROSTATICO, CAMADA INTERNA DE FIBRA SINTETICA DE CONTATO FACIAL. COM TIRANTES DE CABECA DE ELASTICO PARA SUSTENTACAO DA PECA FACIAL, TIRA METALICA PARA AJUSTE SOBRE O SEPTO NASAL E VALVULA DE EXALACAO. RESPIRADOR CONFORME NORMA NBR 13698. DEVERA CONTER C.A VALIDO E ATENDER OS REQUISITOS CONFORME FICHA TECNICA DE SEGURANCA	4,27	17,08
1	und	ALCOOL 70% LIQUIDO, FRASCO COM 1000 ML	5,9	5,90
2	Und	ALCOOL ETILICO HIDRATADO, EM GEL, PRODUTO COMPOSTO DE ALCOOL ETILICO HIDRATADO A 70 INPM, AGUA PURIFICADA, CARBOMERO, NEUTRALIZANTE E DESNATURANTE, EMBALAGEM COM 480 GRAMAS	5,25	10,50

Pato Branco, 05 de agosto de 2020

Ass: _____

Razão social: ABC Distribuidora de medicamentos

CNPJ:12.014.370/0001-67

Telefone: (46) 3225-5767

endereço: Rua Marechal Deodoro, 177 b: Cristo Rei

e-mail: financeiro@abcdistribuidora.far.br

DADOS PARA PAGAMENTO

Conta Corrente: 39.989-2

Agência nº: 0737

Banco: Sicredi

POR FAVOR SELECIONAR A OPÇÃO ABAIXO QUE SUA EMPRESA SE ENQUADRA.

(X) MICROEMPRESA



Re: KIT PROTEÇÃO

Vendas ABC Distribuidora <vendas@abcdistribuidora.far.br>

Seg, 17/08/2020 17:21

Para: Departamento de Compras Coronel Vivida-PR <comprascvv@outlook.com>

Olá, sim, eu somei errado

São R\$33,48 cada kit sim

att

Em 17/08/2020 15:08, Departamento de Compras Coronel Vivida-PR escreveu:

Boa tarde,

confirmando o valor da soma dos itens R\$ 33,48 cada kit

Aguardo

Elaine

Por favor, conferir todas as especificações e comunicar possíveis correções, antes que o processo seja encaminhado para a licitação e publicado o edital para evitar atrasos no mesmo.

*****POR FAVOR, CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTE E-MAIL E O INTERESSE EM NOS FORNECER O ORÇAMENTO.**

Por favor preencher os dados abaixo:

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

e-mail:

DADOS PARA O PAGAMENTO

Conta Corrente:

Agência nº:

Banco:

OBS: Conta em nome da empresa.

Att.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.014.370/0001-67 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/05/2010
NOME EMPRESARIAL ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO R MARECHAL DEODORO		NÚMERO 177	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.507-520	BAIRRO/DISTRITO CRISTO REI	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 3225-5767		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/05/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/08/2020** às **10:31:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 12.014.370/0001-67
NOME EMPRESARIAL: ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: DALCI DAMBROS
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: MILENA DAMBROS
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 06/08/2020 às 10:31 (data e hora de Brasília).



Re: KIT PROTEÇÃO

Vendas ABC Distribuidora <vendas@abcdistribuidora.far.br>

Qua, 05/08/2020 16:35

Para: Departamento de Compras Coronel Vivida-PR <comprascvv@outlook.com>

📎 1 anexos (29 KB)

ORÇAMENTO KIT PROTEÇÃO.xls;

Boa Tarde, segue orçamento de Kit de proteção

Qualquer duvida estou a disposição

Att. Vanessa Spinelli

Em 28/07/2020 14:15, Departamento de Compras Coronel Vivida-PR escreveu:

Boa tarde

solicito orçamento para KIT PROTEÇÃO, conforme anexo, processo será DISPENSA DE LICITAÇÃO (COVID 19)

Aguardo retorno

Elaine

Por favor, conferir todas as especificações e comunicar possíveis correções, antes que o processo seja encaminhado para a licitação e publicado o edital para evitar atrasos no mesmo.

*****POR FAVOR, CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTE E-MAIL E O INTERESSE EM NOS FORNECER O ORÇAMENTO.**

Por favor preencher os dados abaixo:

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

e-mail:

DADOS PARA O PAGAMENTO

Conta Corrente:

Agência nº:

Banco:

ORÇAMENTO DE KIT PROTEÇÃO



Lote	Item	Qtde.	Unid	CÓD. PMCV	Descrição	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	1	500	UM	20937	KIT DE PROTECAO: EM EMBALAGEM TRANSPARENTE, CONTENDO: 04 RESPIRADORES, 01 ALCOOL 70% LIQUIDO, FRASCO COM 1000 ML, 02 ALCOOL ETILICO HIDRATADO, EM GEL, PRODUTO COMPOSTO DE ALCOOL ETILICO HIDRATADO A 70 INPM, COM 480 GRAMAS.	48,88	24.445,00
VALOR TOTAL R\$							-

CONTEÚDO DE CADA PROTEÇÃO (DESCRIÇÃO DO OBJETO)				
Qtde	Und	Descrição	Valor unitário R\$	Valor total R\$
4	Und	RESPIRADOR DESCARTAVEL TIPO DOBRAVEL - PFF2 S, CONFECCIONADO EM QUATRO CAMADAS, SENDO: CAMADA EXTERNA DE FIBRA SINTETICA DE POLIPROPILENO; CAMADA MEIO DE FIBRAS SINTETICA ESTRUTURAL; CAMADA FILTRANTE DE FIBRA SINTETICA COM TRATAMENTO ELETROSTATICO, CAMADA INTERNA DE FIBRA SINTETICA DE CONTATO FACIAL. COM TIRANTES DE CABECA DE ELASTICO PARA SUSTENTACAO DA PECA FACIAL, TIRA METALICA PARA AJUSTE SOBRE O SEPTO NASAL E VALVULA DE EXALACAO. RESPIRADOR CONFORME NORMA NBR 13698. DEVERA CONTER C.A VALIDO E ATENDER OS REQUISITOS CONFORME FICHA TECNICA DE SEGURANCA - MARCA - 3M	R\$ 7,35	R\$ 29,40
1	und	ALCOOL 70% LIQUIDO, FRASCO COM 1000 ML - CICLO FARMA	R\$ 5,99	R\$ 5,99
2	Und	ALCOOL ETILICO HIDRATADO, EM GEL, PRODUTO COMPOSTO DE ALCOOL ETILICO HIDRATADO A 70 INPM, AGUA PURIFICADA, CARBOMERO, NEUTRALIZANTE E DESNATURANTE, EMBALAGEM COM 480 GRAMAS - CICLO FARMA	R\$ 6,75	R\$ 13,50

local e data

Ass: Juliana R. Guimaraes

Razão social:

CNPJ:

Telefone: 46-35241834

endereço

e-mail:

DADOS PARA PAGAMENTO

Conta Corrente: 26-643-1

Agência nº: 4342-7

Banco: SICCOB - 756

R FAVOR SELECIONAR A OPÇÃO ABAIXO QUE SUA EMPRESA SE ENQUADRA.

MICROEMPRESA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.194.440/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/04/2004
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ODONTOMEDI	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV LUIZ ANTONIO FAEDO	NÚMERO 1612	COMPLEMENTO SALA 01
--	-----------------------	-------------------------------

CEP 85.601-275	BAIRRO/DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO	UF PR
--------------------------	--------------------------------------	---------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO preto@arisi.com.br	TELEFONE (46) 3565-1463
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/02/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/08/2020** às **11:28:17** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 06.194.440/0001-03
NOME EMPRESARIAL: ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$140.000,00 (Cento e quarenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ANIMARI TEREZINHA GUIMARAES
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: SARAH CAROLINA GUIMARAES DA ROSA
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 10/08/2020 às 11:28 (data e hora de Brasília).



Re: Kit proteção

Juliana Guimarães <empenho.odonto@gmail.com>

Seg, 10/08/2020 09:59

Para: Departamento de Compras Coronel Vivida-PR <comprascvv@outlook.com>

📎 1 anexos (645 KB)

CORONEL VIVIDA 10.08.pdf;

BOM DIA

SEGUE COTAÇÃO

ATT

JULIANA

Livre de vírus. www.avast.com.

Em seg., 10 de ago. de 2020 às 09:24, Departamento de Compras Coronel Vivida-PR <comprascvv@outlook.com> escreveu:

Bom dia

solicito orçamento para DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme descritivo anexo.

Grata

Elaine

Por favor, conferir todas as especificações e comunicar possíveis correções, antes que o processo seja encaminhado para a licitação e publicado o edital para evitar atrasos no mesmo.

*****POR FAVOR, CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL E O INTERESSE EM NOS FORNECER O ORÇAMENTO.**

Por favor preencher os dados abaixo:

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

e-mail:

DADOS PARA O PAGAMENTO

Conta Corrente:

Agência nº:

Banco:

OBS: Conta em nome da empresa.



1000 151

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 183/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA REAL EPIS – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: REAL EPIS – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Tupi, nº 1364, Centro, no Município de Pato Branco - PR, CEP 85.501-039, inscrita no CNPJ: 10.839.633/0001-41, telefone (46) 3225-1728, e-mail: realepi@realepi.com.br, neste ato representado pela Senhora Kátia Maria Veronese Verona, portadora do CPF nº 718.403.469-49 e RG 5.379.969-8 SSP/PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº 28/2020, Processo Licitatório nº 126/2020, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Aquisição de máscara cirúrgica N95 a serem utilizadas pelos funcionários que estão na linha de frente do atendimento aos pacientes suspeitos e/ou confirmados de Covid-19.

ITEM	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR R\$
01	296	UNID.	MÁSCARA TIPO RESPIRADOR PFF2, MÁSCARA N95, SEMI FACIAL, FILTRANTE, FORMATO EM CONCHA, COM VÁLVULA DE EXALAÇÃO, RESISTENTE A FLUÍDOS. FIXAÇÃO: TIRAS AJUSTÁVEIS E GRAMPO DE AJUSTE NASAL; ABSORÇÃO QUE FILTRA MICROORGANISMOS, PARTÍCULAS E 95% DE AEROSSOIS DE ATÉ 0,3 µ, INDICADA PARA PROTEÇÃO DAS VIAS RESPIRATÓRIAS DO PROFISSIONAL DE SAÚDE CONTRA DOENÇAS TRANSMITIDAS POR AEROSSOIS. O PRODUTO DEVE ATENDER AS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT, ANVISA E/OU INMETRO PARA PEÇA FILTRANTE. DEVE SER EMBALADA INDIVIDUALMENTE.	17,50	5.180,00
VALOR TOTAL R\$					5.180,00



152
02

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – Fica estipulado o valor de R\$ 5.180,00 (cinco mil, cento e oitenta reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2 – Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Saúde – 07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (1720/F1019);

2.3 – O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços executados, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

2.3.1 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.4 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.5 – O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

2.6 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.7 – O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.8. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1 – Os produtos deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

3.2 – A contratada fica obrigada a entregar os produtos de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 – Deverá ser entregue o quantitativo total dos produtos com prazo de entrega de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

4.2 – Os produtos serão entregues na Secretaria Municipal de Saúde, Rua Coronel Santiago Dantas, 4864, Centro, Chopinzinho/PR, o recebimento será feito pelos fiscais, isento de frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

4.3 – Os produtos recebidos serão analisados pelos fiscais, se estão em conformidade com o solicitado.

[Handwritten signatures and initials]



153



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.4 – A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.5 – O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.6 – A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4.7 – Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.8 – O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.9 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

4.10 – A vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1 – Compete à Contratante:

5.1.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

5.1.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.1.6 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2 – Compete à Contratada:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2.1 – Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.2.1.1 – Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.2.1.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.2.1.3 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.2.1.4 – Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.1.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.1.6 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

6.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

6.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2 – O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

6.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

6.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.



155

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

6.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

6.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo do Contrato;

6.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

6.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1.1 – O presente Contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.1.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.



156

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



157

157



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Saúde.

9.2 – A gestão do(s) Contrato(s) gerados ficará a cargo das Servidoras Senhora Vilmarize Buffon Fraron, CPF: 802.589.809-15, atual Secretário Municipal de Saúde;

9.3 – A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) gerado(s) ficará a cargo de: SECRETARIA DE SAÚDE: Fiscal Servidora Senhora Jonilene Araújo Naiverth, CPF: 037.607.819-77 e Fiscal Suplente Senhor João Loezi Lourenço, CPF: 408.383.669-53 estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.3.1 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.4 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 9.8 e 11.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.5 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



153
mb

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O CONTRATANTE fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela CONTRATADA.

11.2. O CONTRATANTE fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do CONTRATANTE com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a CONTRATADA qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 27 de maio de 2020.


Município de Chopinzinho
Alvaro Denis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante









159



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Kátia Maria Veronese Verona
Real Epis – Comércio de Equipamentos de Segurança Ltda
Kátia Maria Veronese Verona – Representante Legal
Contratada

Vilmarize Buffon Fraron
Vilmarize Buffon Fraron
Gestora do Contrato

Jonilene Araújo Naiverth
Jonilene Araújo Naiverth
Fiscal do Contrato

João Loezi Lourenço
João Loezi Lourenço
Fiscal Substituto

Testemunhas:

NOME:
CPF:NOME:
CPF:



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020 – 24/03/2020

EMPRESA: Comércio de Utilidades Dois Irmãos Ltda - EPP
CNPJ: 07.789.253/0001-35

OBJETO: Aquisição emergencial de álcool etílico em gel 70%, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em ações de contenção do novo Coronavírus (COVID-19).

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT
01	420	unid	Álcool etílico em gel 70%, embalagem de aprox. 480 gr.	R\$ 14,00

VALOR TOTAL: R\$ 5.880,00 (cinco mil, oitocentos e oitenta reais)

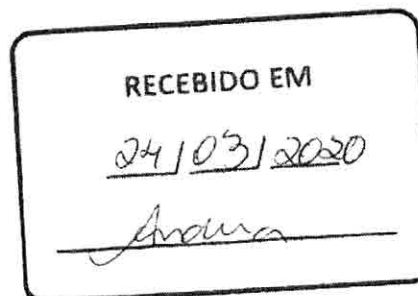
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 586 – Fonte 3492 – Estadual – 3.3.9.30.32 – Material de Consumo.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, em até 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal.

PRAZO DE ENTREGA: Em até 01 (um) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento / Empenho.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 24/03/2020 a 23/05/2020

RATIFICAÇÃO: 24/03/2020





MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

São Mateus do Sul, 24 de março de 2020.

Considerando estarem presentes os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, **RATIFICO** os termos das razões lançadas no Processo Administrativo nº 042/2020, **AUTORIZO** a contratação por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** sob o nº 010/2020, da empresa **Comércio de Utilidades Dois Irmãos Ltda - EPP**, inscrita no CNPJ nº 07.789.253/0001-35, no valor total de R\$ 5.880,00 (cinco mil, oitocentos e oitenta reais), tendo como objeto a aquisição emergencial de álcool etílico em gel 70%, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em ações de contenção do novo Coronavírus (COVID-19), com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

E, para a eficácia dos atos, **DETERMINO** que a presente ratificação e autorização sejam publicadas no Diário Oficial do Município, conforme prevê o art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

Luiz Adyr Gonçalves Pereira
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136



PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2020

Aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, o Município de Laranjeiras do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.205.970/0001-95, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 089/2013, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 029/2020, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Laranjeiras do Sul, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

ÓRGÃO GERENCIADOR: O **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Praça Rui Barbosa, n.º 01, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53, doravante denominado CONTRATANTE.

FORNECEDOR/DENTETORA DA ATA: **AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.919.156/0001-94, com endereço na Rua do Comércio, s/nº, Centro, Planalto Alegre-SC, CEP 89.882-000, neste ato representado pela Sra. **RENATA RAQUEL AHLF DOS SANTOS**, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 4.256.445-SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob o nº 005.351.199-92, residente e domiciliada em Chapecó-SC.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL EM GEL 70%, exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte**, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP								
Item	Quantidade	Descrição	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço Total
1	3	ÁLCOOL 70% GEL ANTISSEPTICO COMPOSTO POR ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO EM GEL 70% V/V (EM VOLUME). O RÓTULO DEVERÁ APRESENTAR O Nº DO LOTE, DATA DE VALIDADE E PROCEDÊNCIA. APRESENTAÇÃO: FRASCO PLÁSTICO 500 GRAMAS	1995 ALL GEL		UN	500,00	10,70	5.350,00
TOTAL								5.350,00

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 5.350,00 (cinco mil, trezentos e cinquenta reais).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS



2.1. A presente Ata terá validade por 06 (seis) meses, a partir de sua assinatura, improrrogável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1. O fornecimento dos **produtos** obedecerá à conveniência e as necessidades da Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul.

3.2. A **Secretaria Municipal de Administração e/ou do Setor de Compras**, efetuará seus pedidos a Detentora da Ata através de contrato ou da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-simile, o qual deverá conter no mínimo:

3.2.1. Número da Ata;

3.2.2. Objeto do Contrato;

3.2.3. Número do item conforme Ata;

3.2.4. Dotação orçamentária onerada;

3.2.5. Valor do contrato.

3.3. Os produtos deverão atender rigorosamente as especificações exigidas pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1. Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus), parceladamente, de acordo com as solicitações, pelo período de 06 (seis) meses, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

4.2. A entrega não deverá exceder o prazo de **01 (um) dia** após a ordem de compra.

4.3. Os produtos devem ser entregues nos prazos estabelecidos, sob pena de notificação e declaração de inidoneidade.

4.3.1. A entrega dos produtos deverá ser realizada dentro do horário normal das Secretarias ou do Departamento de Compras, no período da manhã das 8:00 até 11:30 e no período da tarde das 13:00 até 17:30.

4.3.2. O local estabelecido para entrega poderá ser alterado, a critério da Administração. Se houver alteração do local será comunicado com antecedência para a empresa, abrangendo tanto perímetro urbano quanto rural.

4.5. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar a suas expensas, produto (s) que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

4.6. Independentemente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito. Por divergências não adequadas serão aplicadas as sanções previstas no edital e legislação vigente.

4.7. Fornecer todos os dados necessários à fiscalização e controle do cumprimento do objeto contratado, sempre que solicitado pela Prefeitura de Laranjeiras do Sul.

4.8. Entregar os produtos somente depois de autorizados pelas Secretarias ou Departamento de Compras.

4.9. O Município de Laranjeiras do Sul reserva-se no direito de rejeitar qualquer produto que não atenda as exigências, cabendo à empresa a reposição, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso, e também isenta a Prefeitura de Laranjeiras do Sul de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviços.



4.10.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 01 (dois) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.10.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.10.2.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias, contados a partir da entrega do bem objeto do fornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva Nota Fiscal e CND's, FGTS e INSS.

5.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

5.1.2. Da dotação orçamentária:

Rubrica	08	001	10.122.0003.2255	3.3.90.30.00.00	1019
	Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal De Saúde	Atividades do Fundo Municipal de Saúde	Material de Consumo	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Coronavírus (COVID-19)

5.2. As notas fiscais deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Laranjeiras de Sul, Paraná.

5.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

5.3.1. Deverá ser emitida entre os dias 01 a 25 de cada mês;

5.3.2. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação

5.3.4. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

5.3.4.1. A modalidade e o número da Licitação;

5.3.4.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;

5.3.4.3. Número do item e descrição do produto:

A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá, obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

5.3.4.4. Valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total;

5.3.4.5. O Banco, número da agência e da conta corrente da **CONTRATADA**;

5.3.5. As notas fiscais, após aceitas e atestadas pela Secretaria requisitante, serão encaminhadas ao Setor empenho para providências quanto ao pagamento, que se dará através de depósito por transferência eletrônica bancária.

5.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

5.5. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da



CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Caberá a Sra. RENATA RAQUEL AHLF DOS SANTOS, portadora da Cédula de Identidade nº 4.256.445-SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob o nº 005.351.199-92, representante da **CONTRATADA**, a responsabilizar-se por: *(nome indicado no anexo VII termo de indicação do responsável)*.

6.1.1. Garantir o cumprimento das atividades de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

6.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

6.2. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada, bem como terá toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, pela servidora pública SUZAMARA BATISTA, Matrícula nº 045608-1, nomeada pela portaria nº 067/2020, de 03/03/2020.

6.3. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

7.1. O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

7.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

7.2.1. O Órgão Gerenciador, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

7.2.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 089/2013.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA

8.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** assista ao direito a qualquer indenização, se esta:

8.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

8.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

8.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

8.1.4. Não cumprir, ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

8.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 089/2013.

8.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

8.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do objeto contratado.

8.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

8.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

8.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

8.3. A solicitação da **CONTRATADA** para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

8.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da **CONTRATADA**, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A recusa da licitante vencedora em retirar o devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

9.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o descritivo do produto, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.

9.3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

9.4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.

9.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA GARANTIA

10.1. Garantia mínima de 12 (doze) meses a partir da data de emissão da nota fiscal.

10.2. Possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, com atendimento técnico para os itens que apresentarem defeito ou substituição dos mesmos.

10.3. Caso apresentarem defeitos de fabricação ou sofrerem quebras ou rachaduras no período de garantia, deverão estes ser substituídos pela contratada.

10.4. A recusa imotivada em prestar a garantia ensejará a adoção das penalidades constantes do Edital e Contrato.

DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO (Lei Federal n. 12.846/13)

11. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

11.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

12. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.2. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial nº 029/2020** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.3. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 029/2020**.

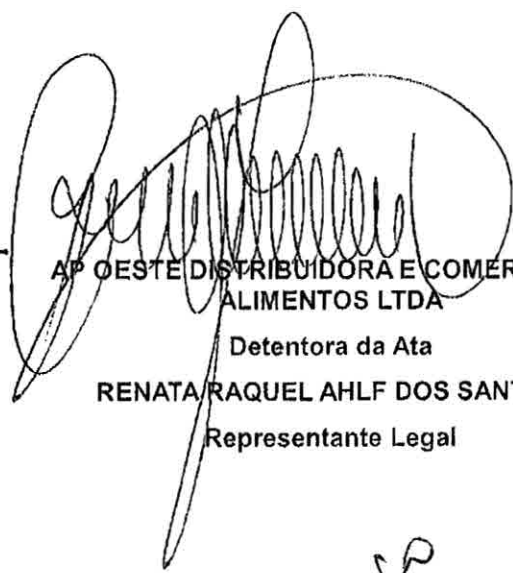
13.4. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelos seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

[Assinaturas]

[Assinatura]

Laranjeiras do Sul-PR, 08 de maio de 2020.


MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal


AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE
ALIMENTOS LTDA
Detentora da Ata
RENATA RAQUEL AHLF DOS SANTOS
Representante Legal



Testemunhas:


GILSON FERREIRA CELLA
CPF: 581.368.519-72


DEOCLÉCIO DE NEZ
CPF: 502.534.179-53



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2020

Aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, o Município de Laranjeiras do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.205.970/0001-95, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 089/2013, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 029/2020, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Laranjeiras do Sul, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

ÓRGÃO GERENCIADOR: O **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Praça Rui Barbosa, nº 01, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53, doravante denominado CONTRATANTE.

FORNECEDOR/DENTETORA DA ATA: **PHARMED COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.138.626/0001-76, com endereço na Rua Joaquim Tavora, nº 2983, Parque São Paulo, Cascavel-PR, CEP 85.803-750, neste ato representado pelo Sr. **HANDRYUS EDUARDO DE OLIVEIRA STEINBACH**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 11.173.849-1-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 078.047.169-58, residente e domiciliado em Cascavel-PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MÁSCARA N95 PFF2, exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte**, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

PHARMED COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PROD. HOSPITALARES EIRELI								
Item	Quantidade	Descrição	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço Total
1	1	MÁSCARA RESPIRADORN95 RECOMENDADO PARA PROTEÇÃO DAS VIAS RESPIRATÓRIAS E REDUÇÃO DA EXPOSIÇÃO CONTRA CERTOS AERODISPERSÓIDES EM UMA FAIXA DE TAMANHO DE PARTÍCULAS DE 0,1 A 10 MICRA (DIÂMETRO AERODINÂMICO MÉDIO) OU MAIORES FILTRO PARA PARTICULADOS: CLASSE PFF-2 EFICIÊNCIA MÍNIMA DE FILTRAGEM DE 94%, BFE > 99% (EFICIÊNCIA DE FILTRAÇÃO BACTERIOLÓGICA) TAMANHO REGULAR; FORMATO CONCHA. REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE: 10020750161 (ANVISA). APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM UNITÁRIA INDIVIDUAL	MFQ		UN	700,00	22,80	15.960,00
TOTAL								15.960,00

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 15.960,00 (quinze mil, novecentos e sessenta reais).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a



Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 06 (seis) meses, a partir de sua assinatura, improrrogável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1. O fornecimento dos **produtos** obedecerá à conveniência e as necessidades da Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul.

3.2. A **Secretaria Municipal de Administração e/ou do Setor de Compras**, efetuará seus pedidos a Detentora da Ata através de contrato ou da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-simile, o qual deverá conter no mínimo:

3.2.1. Número da Ata;

3.2.2. Objeto do Contrato;

3.2.3. Número do item conforme Ata;

3.2.4. Dotação orçamentária onerada;

3.2.5. Valor do contrato.

3.3. Os produtos deverão atender rigorosamente as especificações exigidas pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1. Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus), parceladamente, de acordo com as solicitações, pelo período de 06 (seis) meses, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

4.2. A entrega não deverá exceder o prazo de 01 (um) dia após a ordem de compra.

4.3. Os produtos devem ser entregues nos prazos estabelecidos, sob pena de notificação e declaração de inidoneidade.

4.3.1. A entrega dos produtos deverá ser realizada dentro do horário normal das Secretarias ou do Departamento de Compras, no período da manhã das 8:00 até 11:30 e no período da tarde das 13:00 até 17:30.

4.3.2. O local estabelecido para entrega poderá ser alterado, a critério da Administração. Se houver alteração do local será comunicado com antecedência para a empresa, abrangendo tanto perímetro urbano quanto rural.

4.5. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar a suas expensas, produto (s) que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

4.6. Independentemente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito. Por divergências não adequadas serão aplicadas as sanções previstas no edital e legislação vigente.

4.7. Fornecer todos os dados necessários à fiscalização e controle do cumprimento do objeto contratado, sempre que solicitado pela Prefeitura de Laranjeiras do Sul.

4.8. Entregar os produtos somente depois de autorizados pelas Secretarias ou Departamento de Compras.

4.9. O Município de Laranjeiras do Sul reserva-se no direito de rejeitar qualquer produto que não atenda as exigências, cabendo à empresa a reposição, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso, e também isenta a Prefeitura de Laranjeiras do Sul de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviços.

4.10.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 01 (dois) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.10.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.10.2.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias, contados a partir da entrega do bem objeto do fornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva Nota Fiscal e CND's, FGTS e INSS.

5.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

5.1.2. Da dotação orçamentária:

Rubrica	08	001	10.122.0003.2255	3.3.90.30.00.00	1019
	Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal De Saúde	Atividades do Fundo Municipal de Saúde	Material de Consumo	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Coronavírus (COVID-19)

5.2. As notas fiscais deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Laranjeiras de Sul, Paraná.

5.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

5.3.1. Deverá ser emitida entre os dias 01 a 25 de cada mês;

5.3.2. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação

5.3.4. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

5.3.4.1. A modalidade e o número da Licitação;

5.3.4.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;

5.3.4.3. Número do item e descrição do produto:

A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá, obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

5.3.4.4. Valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total;

5.3.4.5. O Banco, número da agência e da conta corrente da **CONTRATADA**;

5.3.5. As notas fiscais, após aceitas e atestadas pela Secretaria requisitante, serão encaminhadas ao Setor empenho para providências quanto ao pagamento, que se dará através de depósito por transferência eletrônica bancária.



5.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

5.5. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da **CONTRATADA** relativamente a execução do contrato, recaiando sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Caberá ao Sr. MARCIO JOSE VEIGA, portador do R.G. sob nº 3.796.814-5 e inscrito no CPF/MF sob nº 554.209.079-68, representante da **CONTRATADA**, a responsabilizar-se por: *(nome indicado no anexo VII termo de indicação do responsável)*.

6.1.1. Garantir o cumprimento das atividades de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

6.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

6.2. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada, bem como terá toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, pela servidora pública SUZAMARA BATISTA, Matrícula nº 045608-1, nomeada pela portaria nº 067/2020, de 03/03/2020.

6.3. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

7.1. O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

7.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

7.2.1. O Órgão Gerenciador, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

7.2.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 089/2013.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA

8.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** assista ao direito a qualquer indenização, se esta:

8.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

8.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

8.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

8.1.4. Não cumprir, ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

8.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 089/2013.

8.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

8.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do objeto contratado.



8.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

8.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

8.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

8.3. A solicitação da **CONTRATADA** para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

8.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da **CONTRATADA**, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

9.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o descritivo do produto, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.

9.3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

9.4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.

9.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA GARANTIA

10.1. Garantia mínima de 12 (doze) meses a partir da data de emissão da nota fiscal.

10.2. Possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, com atendimento técnico para os itens que apresentarem defeito ou substituição dos mesmos.

10.3. Caso apresentarem defeitos de fabricação ou sofrerem quebras ou rachaduras no período de garantia, deverão estes ser substituídos pela contratada.

10.4. A recusa imotivada em prestar a garantia ensejará a adoção das penalidades constantes do Edital e Contrato.

DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO (Lei Federal n. 12.846/13)

11. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.



11.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

11.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

12. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.2. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial nº 029/2020** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.3. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 029/2020**.

13.4. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelos seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Laranjeiras do Sul-PR, 08 de maio de 2020.


MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

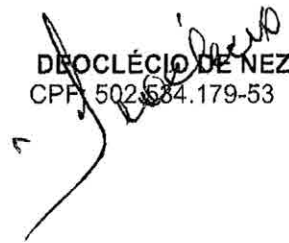

PHARMED COMERCIO E DISTRIBUICAO DE
PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

Detentora da Ata
HANDRYUS EDUARDO DE OLIVEIRA STEINBACH
Representante Legal



Testemunhas:


GILSON FERREIRA CELLA
CPF: 581.368.519-72


DEOCLÉCIO DE NEZ
CPF: 502.684.179-53



CONTRATO Nº 99/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 76/2020
Pregão Eletrônico Nº 55/2020

Aquisição de máscaras e macacão químico para o Hospital e Maternidade Itaipulândia, SAMU e Atenção Básica, referente ao enfrentamento do COVID-19 que entre si celebram o Município de Itaipulândia e a empresa FORTE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO EIRELI.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAIPULÂNDIA - FMS**, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua São Miguel do Iguaçu, 1891, Centro, Itaipulândia – PR., inscrita no CNPJ sob nº **09.333.308/0001-23**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **MARCIA APARECIDA TAK PARIZOTTO**, portador do CPF nº **96842938953**, Autorizado pelo Decreto Municipal nº 363/2018, a seguir denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **FORTE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, sita à Av. Amazonas, nº 1649, Cidade de Cianorte - PR, inscrita no CNPJ sob nº **26.648.735/0001-10**, neste ato representada pelo Sr.(a) **BRUNA MAIARA SILVA**, portador do RG nº **123376161** e CPF nº **087.988.679-03**, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos e condições do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 55/2020**, pelos termos da proposta da Contratada, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Parágrafo Primeiro – O objeto desse termo está assim subdividido:

Item	Descrição do Produto	Qtde.	Und.	Vlr. Unt. R\$	Vlr. Total R\$	Marca do Produto
2	Máscara N95 ou PFF2-S p/ ambiente hospitalar com CA, (não deve possuir a válvula de exalação).	450,00	und	22,00	9.900,00	GRAZIA
3	Macacão Químico não tecido, reutilizável, Macacão de segurança confeccionado em não tecido de polipropileno laminado com filme de polietileno, com capuz, elástico nos tornozelos e punhos, zíper frontal protegido com aba do mesmo material. Para proteção do tronco, membros superiores e inferiores do usuário contra respingos de produtos químicos em pinturas e revestimento spray, limpeza e manutenção (indústrias	40,00	und	45,00	1.800,00	BRASMO



e processamento, graxas, limpeza leve de prédios, máquinas e veículos) e outros. Proteção para resistência química.					
---	--	--	--	--	--

Valor Total dos Produtos R\$:	11.700,00
-------------------------------	-----------

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. O disposto no presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão nº 55/2020, observadas as disposições da Lei nº Decreto 5.450/2003, Lei nº 8.666/1993, Termo de referência e ainda as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

CLAUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de contratação **unitário**.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante depósito bancário em conta corrente da contratada, em até 30(trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, dando conta do cumprimento de todas as exigências e condições sobre os serviços prestados em conformidade com normas previstas no Edital, seus documentos anexos, e no Contrato, todos oriundos do presente Pregão.

4.2. Para a liberação do pagamento, deverá ser encaminhada nota fiscal eletrônica ou outra equivalente ao Departamento responsável, acompanhada das seguintes certidões:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- b) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecida pela Caixa Econômica Federal - CEF;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através da apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais expedida pela Prefeitura



Municipal da sede da Proponente, quando se tratar de empresa constituída no Município de Itaipulândia.

4.3. Caso o objeto da nota fiscal/fatura seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização ou do documento fiscal, a depender do evento.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Itaipulândia, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

4.6. O Município fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

4.7. As Notas Fiscais devem conter especificação detalha das aquisições, constando também o número do empenho orçamentário no rodapé da nota, emitida em nome de **MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA** ou quando da emissão de documentos fiscais para a Secretaria de Saúde, deverão ser emitidos em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAIPULÂNDIA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORDEM DE ENTREGA

5.1. A CONTRATANTE emitirá ordem de entrega de mercadorias e a mesma será fornecida diretamente a CONTRATADA por via impressa ou na forma eletrônica (através de e-mail) e/ou fax.

5.2. A ordem de entrega será encaminhada no e-mail e/ou no número de fax informado pela CONTRATADA na proposta de preços:



5.3. O e-mail informado pela CONTRADA é fortecianorte@gmail.com o número de fax informado pela CONTRATADA é (44) 36315477.

5.4. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados do recebimento da respectiva ordem de entrega de mercadorias e/ou outro documento análogo emitido pela CONTRATANTE para realizar sua confirmação, dentro dos padrões determinados por essa última, que poderá dar-se de forma eletrônica (através de e-mail) e/ou fax a ser emitido em atenção dos representantes autorizados a emitirem respectiva ordem;

5.5. A aceitação da ordem pela CONTRATADA, conforme disposto no item anterior, atesta o conhecimento e concordância pela CONTRATADA das condições comerciais dispostas neste instrumento, com vigência para os efeitos legais, a partir da data de sua emissão.

5.6. Caso a ordem de entrega recebida não for recusada, por escrito, pela CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir de seu recebimento, considerar-se-ão aceitas todas as suas condições, na forma da cláusula anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuados à conta dos recursos da(s) dotação(ões) abaixo discriminada(s), ou de outras que legalmente venham a substituí-la(s):

2667 – Material de proteção e segurança

4462 – Material de proteção e segurança

4522 – Material de proteção e segurança

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA

7.1. Os materiais deverão ser entregues conforme termo de referência, memorial descritivo ou conforme a necessidade do Município, que procederá a requisição nas quantidades que lhe convier, realizada dentro do prazo da contratação.

7.2. Os materiais e equipamentos serão recusados nos seguintes casos:

- a. quando entregues com especificações técnicas diferentes das contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 55/2020, do termo de referência, da proposta de preços e lances do processo;
- b. quando apresentarem eventuais imperfeições e incorreções durante a vigência do contrato.

7.4. Os materiais e/ou equipamentos que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 3(três) dias, a contar da intimação, sem qualquer ônus para o Município.



7.5. Se materiais requisitados não forem entregues no prazo estipulado, o executante estará sujeito às sanções previstas no contrato.

7.6. O recebimento dos materiais e equipamentos, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do executante pela qualidade, forma e técnica de execução, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante todo o prazo de vigência do contrato.

7.7. Os produtos entregues deverão apresentar na data da entrega, validade com prazo mínimo de 12(doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante (Fiscal do Contrato).

8.2. Quaisquer exigências do município inerentes ao objeto do presente contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

8.3. Em caso de não-conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/93, no que couber.

8.4. Fica designado como gestor do Contrato, o(a) Sr(a)., para que promova todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato, em especial:

- a. propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b. encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário;
- c. receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado,
- d. atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- e. promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;
- f. manter controle adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;

g. propor medidas que melhorem a execução do contrato.

8.5. Caberá ao fiscal do contrato, o(a) Sr(a). _____, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

- a. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b. Acompanhar e fiscalizar os serviços, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua prestação e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para a fiel execução dos serviços durante toda a vigência do Contrato;
- c. sustar, recusar, mandar refazer quaisquer serviços, obras ou equipamentos, que estejam em desacordo com as especificações técnicas, e as constantes do Termo de Referência, determinando para a correção de possíveis falhas ou substituições de produtos em desconformidade com o solicitado;
- d. conferir a execução do objeto contratual, por ocasião da entrega das notas fiscais ou equivalentes, devendo aferir a prestação dos serviços, quando executado satisfatoriamente, para fins de pagamento;
- e. exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Anexo IX do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato; e
- f. solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que: comprometa a perfeita execução dos serviços; crie obstáculos à fiscalização; não corresponda às técnicas ou às exigências disciplinares do Órgão; e cujo comportamento ou capacidade técnica sejam inadequados à execução dos serviços, que venha causar embaraço à fiscalização em razão de procedimentos incompatíveis com o exercício de sua função.

8.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

8.7. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

8.8. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA NONA – CUSTOS DE EXECUÇÃO

9.1. Os valores referentes aos custos para execução dos serviços, devendo este incluir todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas de fretes, mão-de-obra, transportes, ferramentas, equipamentos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto do presente certame correrão por conta da contratada.

CLÁUSULA DECIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) receber o objeto desse contrato nas condições avençadas.

10.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. Atender no prazo exato da entrega das mercadorias materiais ou equipamentos avençados no contrato;
- b. Atender as quantidades, marcas e medidas de unidades exigidas na proposta;
- c. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d. Substituir, consertar, remover, repor, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem defeitos ou incorreções nos produtos fornecidos;
- e. Responsabilizar-se por danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- f. Perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.
- g. Os produtos deverão ser entregues e deverão estar registrados em seus respectivos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação pelo Município, garantido o contraditório e a ampla defesa ao licitante interessado, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

I. advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da execução contratual;

II. multa moratória, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor total da parcela, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tais como a celebração do contrato fora do prazo, início e conclusão dos serviços fora do prazo constantes deste edital;

III. multa penal, de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do item contratado, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

- a) não celebração do contrato;
- b) não entrega de documentação exigida para o certame ou instrumento contratual;
- c) apresentação de documentação falsa exigida para o certame ou instrumento contratual;
- d) não manutenção da proposta;
- e) retardamento da execução do objeto contratual
- f) falha na execução contratual
- g) fraude na execução contratual
- h) comportamento inidôneo
- i) cometimento de fraude fiscal.

IV. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses, dentre outras:

- a) não celebração do contrato;
- b) não entrega de documentação exigida para o certame ou instrumento contratual;
- c) apresentação de documentação falsa exigida para o certame ou instrumento contratual;
- d) não manutenção da proposta;
- e) retardamento da execução do objeto contratual
- f) falha na execução contratual
- g) fraude na execução contratual
- h) comportamento inidôneo;
- i) cometimento de fraude fiscal.

11.2. As sanções previstas nos incisos do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.3. As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das faturas emitidas pela licitante vencedora ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.

11.4. O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do Município.

11.5. A multa compensatória prevista no inc. III do Item 11.1 tem por escopo ressarcir o Município de Itaipulândia dos prejuízos, não eximindo o licitante do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

11.6. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo,

fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade.

11.7. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivados de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

11.8. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

12.1. O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação poderá sofrer reajuste de preços com embasamento legal e acordo formal entre as partes, com base no índice **IGPM**, nos termos do art. 65 da Lei Federal regente.

12.2. Para fins de cálculo do reajuste, far-se-á mediante a seguinte fórmula:

$$Ir = (I1 - I0) / I0$$

$$R = Vo \times Ir$$

$$V1 = Vo + R$$

Onde:

I0 - índice correspondente à data base da proposta (data prevista para abertura da licitação);

I1 - índice correspondente à data para qual se deseja reajustar o valor;

Ir - índice de reajustamento;

R - valor do reajustamento procurado;

Vo - preço original da proposta, na data base (valor a ser reajustado);

V1 - preço final já reajustado.

12.3. A periodicidade anual de que trata o critério de reajuste, será contada **a partir da data limite para apresentação da proposta** ou do orçamento a que essa se referir e está vinculada ao transcurso do prazo de 1 (um) ano, a contar da data da apresentação desta, para sua concessão.

12.4. Será considerada nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

12.5. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

13.1. O valor contratado poderá ser revisto, antes do prazo previsto para repactuação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma da alínea "d", inciso II, art. 65 da Lei n.º 8.666/93, mediante solicitação formal do CONTRATADO, obedecida a seguinte condição:

13.1.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de planilha analítica e documento que comprove a superveniência de fatos imprevisíveis, ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual, porém de consequências incalculáveis, demonstrando o seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUB-CONTRATAÇÃO

14.1 - Fica vedada a sub contratação total ou parcial para a entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente ou por acordo das partes nos termos dos incisos I e II do art. 65, da Lei Federal 8.666/93.

15.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições estipuladas neste contrato, possíveis acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite permitido de 50% (cinquenta por cento) nos termos do Art. 4º-I da Lei 13.979/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO

16.1. O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 seguinte da Lei nº 8.666/93.

16.2. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

16.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Por ato unilateral nos casos específicos;
- b) Amigável, por acordo das partes;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DURAÇÃO, PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA

17.1. O presente Contrato terá o prazo de execução de **6 meses**, contados a partir da data de sua emissão.

17.2. O prazo de execução do presente contrato poderá ser alterado nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

17.3. A vigência será de mais **90 (noventa)** dias, contados a partir da data final do prazo



de execução do mesmo, incluindo-se nesse, os termos aditivos de prazo.

17.4. As mercadorias deverão ser entregues no prazo máximo de **7 dias**, contados do recebimento da Ordem de Entrega de Mercadorias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Será providenciada, pela contratante, a publicação do extrato deste contrato e eventuais termos aditivos que forem firmados, no Diário Oficial do Município, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Iguaçu, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

19.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas da contratação em pauta deverão ser solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

19.3. E, por estarem justos e contratados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente instrumento em todas as suas condições.

Itaipulândia-PR, 30 de abril de 2020.

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Marcia Aparecida Tak Parizotto

**FORTE EQUIPAMENTOS DE
PROTEÇÃO EIRELI**

Bruna Maiara Silva

Testemunhos - 1

Testemunhos - 2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN - PR**

CNPJ: 76002666000140 IE:
Endereço: RUA AMAZONAS, 373 - PRÉDIO PREFEITURA CEP: 83860000 Cidade: Piên
Fone: 4136321136 Fax: (41)3632-1148

**NOTA DE EMPENHO**

Número **2751/2020** Tipo **Ordinário** Emitido em **15/04/2020** Requisição Nº **1794** Req. Compra Nº **49043**

Licitação
Tipo
Processo dispensa
Número
23/2020 de 14/04/2020

Contrato/Aditivo
Sequência Contrato Ativo Início da vigência Fim da vigência Fim da vig. atualizada Início da execução Fim da execução Fim da exe. atualizada

Credor
Fornecedor **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORDESTE DE S. CATARINA** Matrícula **189-9** CPF/CNPJ **03.222.337/0001-31**
Endereço **RUA MAX COLIN, 1843 - CAIXA POSTAL 670** Bairro **AMÉRICA**
Cidade/UF **Joinville/SC** CEP **89204-635** Fone **(047)34229838** Tipo de conta bancária **Conta Corrente** Banco **001** Agência **3155-0** Conta **99000-0**

Classificação da despesa
03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.001 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04.122.0003.2004 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
3.3.90.30.36.00 MATERIAL HOSPITALAR
550 00510 Taxas - Exercício Poder de Polícia
Do Exercício

Saldo anterior
R\$ 34.083,78

Valor empenhado
R\$ 20.169,83

Saldo atual
R\$ 13.913,95

Outras informações**Histórico**

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Valor	Valor total
21097	LUVA NITRILICA PARA PROCEDIMENTO TAMANHO G, CAIXA COM 50 PARES	CX	50,0000	33,2500	1.662,50
21096	LUVA NITRILICA PARA PROCEDIMENTO TAMANHO M, CAIXA COM 50 PARES	CX	15,0000	48,6500	729,75
21095	LUVA NITRILICA PARA PROCEDIMENTO TAMANHO P, CAIXA COM 50 PARES	CX	62,0000	33,5900	2.082,58
21077	MASCARA N95/ PFF2	UN	50,0000	12,9000	645,00
13840	TOUCA DESCARTAVEL PACOTE COM 100 UNIDADES	PCTE	5,0000	10,0000	50,00
21094	ÁLCOOL EM GEL 70% - GALÃO COM 5 LITROS	GL	200,0000	75,0000	15.000,00

Certidão
CERTIDÃO DÉBITOS TRABALHISTAS
CERTIDÃO UNIFICADA - RFB/PGFN
Número
189448566/2019
D31D.0624.6533.EB35
Validade
16/05/2020
27/07/2020

JOÃO OSMAR MENDES
PREFEITO

MARINA ROSVITA PASIERPSKI MARINHO

JOSE LUIZ DE BARROS
CONTADOR



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2020

“ [Covid-19]Aquisição de materiais para ações de combate ao COVID-19 no Município”

PROCESSO Nº 623/2020

Fica dispensada a licitação na forma do art. 24, IV da Lei 8.666/93 e do art. 4º da Lei 13.979/20, e suas alterações posteriores, a despesa abaixo especificada:

Interessado: Secretaria de Administração e Finanças e Secretaria de Saúde

Objeto: Aquisição de materiais para ações de combate ao COVID-19 no Município, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição do Produto	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
01	Álcool em gel 70% - galão com 5 litros	200	R\$ 75,00	R\$ 15.000,00
02	Mascara N95/PFF2	50	R\$ 12,90	R\$ 645,00
03	Touca descartável – caixa com 100 unidades	5	R\$ 10,00	R\$ 50,00
04	Luva nitrilica para procedimento tamanho “P” – Caixa com 50 pares	62	R\$ 33,59	R\$ 2.082,58
05	Luva nitrilica para procedimento tamanho “M” – Caixa com 50 pares	15	R\$ 48,65	R\$ 729,75
06	Luva nitrilica para procedimento tamanho “G” – Caixa com 50 pares	50	R\$ 33,25	R\$ 1.662,50

Contratado: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA**

CNPJ: 03.222.337/0001-31

Endereço: Rua Max Colin, nº 1.843, América, em Joinville/SC. CEP: 89.204-635, Fone: (47) 3422-9238

Valor: R\$ 20.169,83 (Vinte mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta e três centavos).

Dotações Orçamentárias: 03.001.04.122.0003.2004.3390303600

Prazo de pagamento: Em até 30 (trinta) dias, após o fornecimento.

Piên/PR, 14 de abril de 2020

JOÃO OSMAR MENDES

Prefeito



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/n - Centro.

CNPJ nº 76.965.909/0001-00 - Website: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

FONE: (43) 3534-8700 FAX: (43) 3558-1610 E-MAIL: licitacao@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

86430-000 -



SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - ESTADO DO PARANÁ

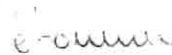
Dispensa por Justificativa Nº 0227/2.020 PROCESSO nº 1133/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, torna público que **Ratifica** o Procedimento para a Aquisição e/ou Prestação de Serviços na Modalidade de Dispensa por **Justificativa** sob o nº 0227/2.020 que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE MASCARAS PFF2, A SEREM UTILIZADAS POR SERVIDORES QUE MANTÊM CONTATO DIRETO COM PACIENTES NAS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE - UBS - ENTRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19**; a (s) proponente (s):

1 - Fornecedor:				CNPJ/CPF		Valor Total	
FABIO JOSE ESTEVES CONFECÇÕES - ME				28.089.702/0001-02		1.205,00	
R\$ 1.205,00 (mil duzentos e cinco reais).							
2 – Descrição dos Itens:							
LOTE	ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	COMPLEMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	UND	1,00	MASCARA DE PROTEÇÃO	PACOTE COM 220 UNIDADES DE MASCARA PFF2.	1.205,00	1.205,00
3 - Justificativa para a Aquisição:							
CONFORME OFÍCIO 193/2020 - SEC. MUN. DA SAÚDE							
4 - Justificativa da Escolha do Fornecedor e do Preço Adjudicado:							
MENOR PREÇO GLOBAL							

Santo Antônio da Platina/PR, 30 de junho de 2020. -


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS POR ITEM

Dispensa por Justificativa Número: 227 Processo: 1133/2020
 Condição de Pagamento: À VISTA
 Validade da Proposta:
 Prazo de Execução: 10 DIAS



Relação dos Proponentes:

Código	Nome	CNPJ/CPF/Doc.Estrangeiro
12957	FABIO JOSE ESTEVES CONFECÇÕES - ME	28.089.702/0001-02

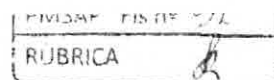
Lote	Item	Quantidade	Unidade Medida	Descrição				
1	1	1.0000	UNIDADE	MASCARA DE PROTEÇÃO				
Fornecedor			Valor Unitário	Quantidade	Valor Total	Marca	Prazo	
FABIO JOSE ESTEVES CONFECÇÕES - ME			1.205.0000	1.0000	1.205,00	NAO ESPECIFICADA	10 DIAS	

Sugestão por menor preço unitário

12957 - FABIO JOSE ESTEVES CONFECÇÕES - ME

Lote	Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor total do item	Observações
1	1	1.0000	1.205.0000	1.205,00	
Total do Fornecedor: 1.205,00					

Valor da compra total com os menores preços unitários.	1.205,00
--	----------



MUNICÍPIO DE SANTO ANT. DA PLATINA/PR Secretaria Municipal da Fazenda DEP. DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS	AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS Nº 1631/2.020
Dispensa por Justificativa Nº 227/2.020 Processo nº 1133/2.020	CONTRATO Nº /2.020 VIGÊNCIA:

FORNECEDOR: FABIO JOSE ESTEVES CONFECÇÕES - ME	CNPJ: 28.089.702/0001-02	FONE: 14-3562-0222
---	---------------------------------	---------------------------

ENDEREÇO: Rua/Av. RUA LAVRINHAS, 27 - CENTRO.	CIDADE: ITABERÁ	U.F: SP
--	------------------------	----------------

ORGÃO(s) SOLICITANTE(s):	Nº DA SOLICITAÇÃO:
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	PROTOCOLO Nº 2020/06/9684 - 18/06/2020

DESPESA

Órgão	FUN.	PROG.	S. PROG.	D	P/A	CAT. DESPESA	DESPESA	COD. ESP.	DESCRIÇÃO RECURSO
54	10	428	428	2	438	339030280000	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	3846	Bloco de Custeio das ASPS (MAC) - Corona

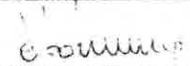
RESERVA DE SALDO Nº 2796

AQUISIÇÃO

LOTE	ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	COMPLEMENTO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	1	1,00	UND	MASCARA DE PROTEÇÃO	PACOTE COM 220 UNIDADES DE MASCARA PFF2.	NAO ESPECIFICADO	1.205,00	1.205,00

Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	TOTAL EM R\$
Local de entrega: DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO E DISTRIBUIÇÃO - RUA ANTONIO FELICIO MASCARO Nº 174 - VILA MASCARO CEP 86430-000.	
Objeto: AQUISIÇÃO DE MASCARAS PFF2, A SEREM UTILIZADAS POR SERVIDORES QUE MANTÉM CONTATO DIRETO COM PACIENTES NAS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE - UBS.,	1.205,00

Autorizamos a realização da Despesa acima discriminada:

 JOSÉ DA SILVA COELHO NETO Prefeito	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR, 30/06/2020. -
---	---

IMPORTANTE

1. O número desta autorização de compras deverá constar na Nota Fiscal Eletrônica;
2. Os materiais ou serviços que não forem entregues ou executados de acordo com o pedido não serão aceitos;
3. Não serão aceitas notas fiscais com rasuras;
4. **QUANDO SE TRATAR DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, SE FAZ OBRIGATÓRIO CONSTAR NA NOTA FISCAL O Nº DA PLACA DO MESMO; E EM SE TRATANDO DE MAQUINÁRIOS, O Nº DO SEU PATRIMÔNIO.**
5. A Nota Fiscal deverá ser emitida em favor do MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA – CNPJ: 76.968.627/0001-00, situada na Praça Nossa Senhora Aparecida s/nº - Centro. Telefone nº (043) 3534-8700
6. A segunda via desta autorização de compra deve acompanhar a Nota Fiscal Eletrônica
7. O pagamento será efetuado mediante depósito eletrônico em conta corrente específica do fornecedor acima, vedado depósito em conta de terceiros.
8. A nota fiscal deverá vir acompanhada da garantia do produto adquirido.
9. Informamos que a partir de 2011 as notas fiscais modelo 1 e 1-A não serão mais aceitas, devendo ser substituídas pelo modelo 55, conforme protocolo 42 de 2009 - RECEITA FEDERAL e ESTADUAL.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/n – Centro.

CNPJ nº 76.968.627/0001-00 / SITE: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

FONE: (43) 3534-8700 / FAX: (43) 3558-1615 - MAILTO: licitacao@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

86430-000 -



SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - ESTADO DO PARANÁ

Dispensa por Justificativa Nº 0231/2.020 PROCESSO nº 1137/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, torna público que Ratifica o Procedimento para a Aquisição e/ou Prestação de Serviços na Modalidade de Dispensa por Justificativa sob o nº 0231/2.020 que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS PFF2, A SEREM UTILIZADAS POR SERVIDORES QUE MANTÉM CONTATO DIRETO COM PACIENTES NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS, CONFORME OFÍCIO 213/2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ENFRENTAMENTO PANDEMIA COVID-19;** à (s) proponente (s):

1 - Fornecedor:					CNPJ/CPF	Valor Total	
ALYSSON MARCIANO MARTINS 21257803808					35.125.069/0001-26	1.205,00	
R\$ 1.205,00 (mil duzentos e cinco reais).							
2 - Descrição dos Itens:							
LOTE	ITEM	UNID	QUANT	DESCRIPTIVO	COMPLEMENTO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	1	UND	1,00	MASCARA DE PROTEÇÃO	MASCARA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA PFF2/N95, PARA USO HOSPITALAR, COM REGISTRO NA ANVISA - CAIXA COM 237 MÁSCARAS	1.205,00	1.205,00
3 - Justificativa para a Aquisição:							
CONFORME OFÍCIO 213/2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE							
4 - Justificativa da Escolha do Fornecedor e do Preço Adjudicado:							
MENOR PREÇO GLOBAL							

Santo Antônio da Platina/PR, 28 de julho de 2020. -


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTO ANT. DA PLATINA/PR Secretaria Municipal da Fazenda DEP. DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS Dispensa por Justificativa Nº 231/2.020 Processo nº 1137/2.020	AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS Nº 1777/2.020 CONTRATO Nº /2.020 VIGÊNCIA:
--	--

FORNECEDOR: ALYSSON MARCIANO MARTINS 21257803808	CNPJ: 35.125.069/0001-26	FONE: 1699179-0087
---	---------------------------------	---------------------------

ENDEREÇO: Rua/Av. RUA OTTO BENZ, 795 - NOVA RIBEIRANIA.	CIDADE: RIBEIRÃO PRETO	U.F: SP
--	-------------------------------	----------------

ORGÃO(S) SOLICITANTE(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Nº DA SOLICITAÇÃO: PROTOCOLO Nº 2020/7110544 - 20/07/2020
---	--

DESPESA

Órgão	FUN.	PROG.	S. PROG.	D	P/A	CAT. DESPESA	DESPESA	COD. ESP.	DESCRIÇÃO RECURSO
54	10	428	428	2	438	339030280000	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	3846	Bloco de Custeio das ASPS (MAC) - Corona

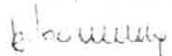
RESERVA DE SALDO Nº 3015 - CONTA 33596-7

AQUISIÇÃO

LOTE	ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	COMPLEMENTO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	1	1,00	UND	MASCARA DE PROTEÇÃO	MÁSCARA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA PFF2/N95, PARA USO HOSPITALAR, COM REGISTRO NA ANVISA - CAIXA COM 237 MÁSCARAS		1.205,00	1.205,00

Destino: UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE Local de entrega: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ALMOXARIFADO - RUA ANTONIO FELICIO MASCARO, 164 - VILA MASCARO CEP 86430-000. Objeto: AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS PFF2, A SEREM UTILIZADAS POR SERVIDORES QUE MANTÉM CONTATO DIRETO COM PACIENTES NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS, CONFORME OFÍCIO 213/2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ENFRENTAMENTO PANDEMIA COVID-19.	TOTAL EM R\$ 1.205,00
--	--

Autorizamos a realização da Despesa acima discriminada:

 JOSÉ DA SILVA COELHO NETO Prefeito	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR, 28/07/2020. -
---	---

IMPORTANTE

- O número desta autorização de compras deverá constar na Nota Fiscal Eletrônica;
- Os materiais ou serviços que não forem entregues ou executados de acordo com o pedido não serão aceitos;
- Não serão aceitas notas fiscais com rasuras;
- QUANDO SE TRATAR DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, SE FAZ OBRIGATÓRIO CONSTAR NA NOTA FISCAL O Nº DA PLACA DO MESMO; E EM SE TRATANDO DE MAQUINÁRIOS, O Nº DO SEU PATRIMÔNIO.**
- A Nota Fiscal deverá ser emitida em favor do MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA - CNPJ: 76.968.627/0001-00, situada na Praça Nossa Senhora Aparecida s/nº - Centro. Telefone nº (043) 3534-8700
- A segunda via desta autorização de compra deve acompanhar a Nota Fiscal Eletrônica.
- O pagamento será efetuado mediante depósito eletrônico em conta corrente específica do fornecedor acima, vedado depósito em conta de terceiros.
- A nota fiscal deverá vir acompanhada da garantia do produto adquirido.
- Informamos que a partir de 2011 as notas fiscais modelo 1 e 1-A não serão mais aceitas, devendo ser substituídas pelo modelo 55, conforme protocolo 42 de 2009 - RECEITA FEDERAL e ESTADUAL.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 938/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 152/2019 - Processo nº 618/2019

Aos vinte e nove dias de outubro de 2019, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 152/2019**, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 28/10/2019, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, sediada na av PINTASSILGO, 462 - CEP: 87083085 - BAIRRO: PARQUE DA LARANJEIRAS, na cidade de Maringá/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 32.421.421/0001-82, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. MARCOS HENRIQUE LAHOUD, portador do RG nº 15466272-3 e do CPF nº 000.744.681-03.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS de equipamentos, material e instrumental médico hospitalar, para suprimento das unidades municipais de saúde do Município de Francisco Beltrão, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal; conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
14	68784	Álcool etílico, tipo: hidratado, teor alcoólico: 70% (70°GL), apresentação: líquido. Unidade: Frasco 1000,00 ml. Obs: Álcool Etílico 70% em frasco plástico de 1 litro com identificação de embalagem hospitalar.	ITAJA	UN	10.000,00	3,50
78	69020	Cloreto de sódio, princípio ativo: 0,9%, solução injetável, aplicação: sistema fechado Unidade: Bolsa 100,00ml. Obs: Solução Fisiológica (Cloreto de Sódio) 0,9% 125ml, sistema fechado, estéril, frasco/bolsa 100 ou 125ml.	EQUIPLEX	UN	150.000,00	1,65
81	69022	Cloreto de sódio, princípio ativo: 0,9%, solução injetável, aplicação: sistema fechado. Unidade: Bolsa 500,00ml. Obs: Solução Fisiológica (Cloreto de Sódio) 0,9% 500ml, sistema fechado, estéril, frasco/bolsa 500ml.	EQUIPLEX	UN	80.000,00	2,35
84	69016	Clorexidina digluconato, dosagem: 2%, aplicação: degermante. Unidade: Frasco 100,00ml. Obs: Solução de Digliconato de Clorexedine 2% degermante, com tensoativos, antisséptico tópico, de acordo com a RDC 199/06 ANVISA. Almotolia de 100ml.	RIOQUIMICA	FR	5.000,00	2,15

Valor total da Ata R\$ 481.250,00 (quatrocentos e oitenta e um mil, duzentos e cinquenta reais).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. Os produtos objeto desta Ata deverão ser entregues (sem ônus de entrega), **de acordo com as especificações de cada item do ANEXO I e da cláusula primeira acima, parceladamente**, conforme as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, na sede da Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF, localizada na Rua Sergipe s/n, esquina com Travessa São Cristovão, bairro Industrial no município de Francisco Beltrão, ou na sede da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas - UPA, sita à Rodovia Olívio Zanella, nº 818, bairro Luther King, no Município de Francisco Beltrão.

3.2. A detentora da Ata de Registro de Preços, deverá atender as solicitações da Secretaria Municipal de Administração, no prazo máximo de **07 (dez) dias úteis, contados do momento do envio da nota de empenho e confirmação por e-mail ou contato telefônico.**

3.2.1. O prazo de que trata o item 3.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.3. As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Prazo de validade de no mínimo 02 (dois) terços do prazo de validade total.

4.2. Prazo de garantia de no mínimo 02 (dois) anos, para os itens duráveis.

4.3. **Os materiais entregues deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas ANVISA e Ministério da Saúde em sua versão mais recente.** Na entrega serão verificadas quantidades e especificações conforme descrição desta Ata, as especificações, bem como, qualidade na apresentação e acabamento dos materiais.

4.4. A detentora da Ata deverá entregar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, **a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.**

4.5. A detentora da Ata ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, **sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.** **Prazo de troca: 5 (cinco) dias úteis.**

4.6. A detentora da Ata deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.



4.7. A detentora da Ata deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

5.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras localizado no paço municipal sito à Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 – centro.

5.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

5.3.1. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitidas ao: a **Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão CNPJ nº 77.816.510/0001-66**

5.3.2. Endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro. CEP 85.601-030 – Francisco Beltrão-PR.

5.3.3. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

5.3.3.1. A modalidade e o número da Licitação;

5.3.3.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;

5.3.3.3. número do item e descrição do produto;

5.3.3.4. A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

5.3.3.5. Preenchimento do Código GTIN e dos campos dos Grupos I80 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes.

5.3.3.6. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

5.3.3.7. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

5.4. Deverá comprovar mediante apresentação dos respectivos arquivos XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55.

5.5. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

5.6. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

5.7. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos Recursos vinculados a E.C. 29/00, Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde, da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4621/2018, de 03/12/2018.

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
3830	08.006	10.301.1001.2.058		000
3850				494
4030		10.301.1001.2.059	3.3.90.30.36.00	000
4040			3.3.90.30.22.00	494
4430		10.302.1001.2.064		494
4700		10.303.1001.2.059	3.3.90.32.03.00	000



5.7.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Caberá ao **Sr. MARCOS HENRIQUE LAHOUD** portador do R.G nº 15466272-3 e inscrito no CPF/MF sob nº 000.744.681-03, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

6.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

6.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

6.2. Ficam credenciados pela Administração do Município, para fiscalização da entrega, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, **os Servidores Eleandro Tiecher e Mariane Gummy, da Secretaria Municipal de Saúde**, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

6.3. A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

7.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.

7.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

7.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o Município de Francisco Beltrão convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

7.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

7.3.1. Procedente o pedido, o Município de Francisco Beltrão poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

7.3.1.1. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município de Francisco Beltrão, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.4. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município de Francisco Beltrão e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.



7.5. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o Município de Francisco Beltrão poderá convocar os demais fornecedores subsequentes de acordo com a classificação final.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA

8.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

8.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

8.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

8.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

8.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

8.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

8.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

8.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

8.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

8.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

8.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

8.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

8.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

9.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.

9.3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no item 9.2, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.



9.4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.

9.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

11.2. A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

11.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

11.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº 152/2019** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

11.5. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 152/2019**.

11.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **CLEBER FONTANA**, Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, e pelo **Sr. MARCOS HENRIQUE LAHOUD**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Francisco Beltrão, 29 de outubro de 2019.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA
DETENTORA DA ATA
MARCOS HENRIQUE LAHOUD
Sócio administrador

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MANOEL BREZOLIN

MAPA DE KIT PROTEÇÃO

					MZZ COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS		ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA		MEDIA	
Lote	Item	Qtde.	Und	CÓD. PMCV	Descrição	Valor unit. R\$	Valor total R\$	Valor unit. R\$	Valor total R\$	Valor unit. R\$	Valor total R\$
1	1	200	UM	20937	KIT DE PROTECAO: EM EMBALAGEM TRANSPARENTE, CONTENDO: 04 RESPIRADORES, 01 ALCOOL 70% LIQUIDO, FRASCO COM 1000 ML, 02 ALCOOL ETILICO HIDRATADO, EM GEL, PRODUTO COMPOSTO DE ALCOOL ETILICO HIDRATADO A 70 INPM, COM 480 GRAMAS.	56,20	11.240,00	33,48	6.696,00	48,89	9.778,00
VALOR TOTAL R\$						11.240,00		6.696,00		9.778,00	9.238,00

CONTEÚDO DE CADA PROTEÇÃO (DESCRIÇÃO DO OBJETO)			MZZ COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA		ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS		ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA		CONTRATO Nº 183/2020 CHOPINZINHO PR		DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2020 SÃO MATEUS DO SUL PR		ATA RP Nº 58/2020 LARANJEIRAS DO SUL PR		ATA RP Nº 56 LARANJEIRAS DO SUL PR		CONTRATO Nº 99/2020 ITAIPULANDIA PR		DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2020 PIEN PR		DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 227/2020 STO ANTONIO DA PLATINA PR		DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 231/2020 STO ANTONIO DA PLATINA PR		ATA RP Nº 153/2019 CORONEL VIVIDA PR		ATA RP Nº 938/2019 FRANCISCO BELTRÃO PR		
Qtde	Und	Descrição	Valor unitário o R\$	Valor total R\$	Valor unitário o R\$	Valor total R\$	Valor unitário o R\$	Valor total R\$	Valor unitário o R\$	Valor total R\$	Valor unitário o R\$	Valor total R\$	Valor unitário o R\$	Valor total R\$	Valor unitário R\$	Valor total R\$	Valor unitário o R\$	Valor total R\$	Valor unitário o R\$	Valor total R\$	Valor unitário R\$	Valor total R\$	Valor unitário R\$	Valor total R\$	Valor unitário R\$	Valor total R\$	Valor unitário o R\$	Valor total R\$	
4	Und	RESPIRADOR DESCARTAVEL TIPO DOBRAVEL - PFF2 S, CONFECCIONADO EM QUATRO CAMADAS, SENDO: CAMADA EXTERNA DE FIBRA SINTETICA DE POLIPROPILENO; CAMADA MEIO DE FIBRAS SINTETICA ESTRUTURAL; CAMADA FILTRANTE DE FIBRA SINTETICA COM TRATAMENTO ELETROSTATICO, CAMADA INTERNA DE FIBRA SINTETICA DE CONTATO FACIAL. COM TIRANTES DE CABECA DE ELASTICO PARA SUSTENTACAO DA PECA FACIAL, TIRA METALICA PARA AJUSTE SOBRE O SEPTO NASAL E VALVULA DE EXALACAO. RESPIRADOR CONFORME NORMA NBR 13698. DEVERA CONTER C.A VALIDO E ATENDER OS REQUISITOS CONFORME FICHA TECNICA DE SEGURANCA	8,50	34,00	4,27	17,08	7,35	29,40	17,50	70,00					22,80	91,20	22,00	88,00	12,90	51,60	5,47	21,88	5,08	20,32					
1	und	ALCOOL 70% LIQUIDO, FRASCO COM 1000 ML	7,40	7,40	5,90	5,90	5,99	5,99																		3,57	3,57	3,50	3,50
2	Und	ALCOOL ETILICO HIDRATADO, EM GEL, PRODUTO COMPOSTO DE ALCOOL ETILICO HIDRATADO A 70 INPM, AGUA PURIFICADA, CARBOMERO, NEUTRALIZANTE E DESNATURANTE, EMBALAGEM COM 480 GRAMAS	7,40	14,80	5,25	10,50	6,75	13,50			14,00	28,00	10,70	21,40															

Realizada pesquisa com contratações similares para pesquisa de preços, foram encontrados valores individuais, conforme anexo.
 Valor final foi obtido conforme Decreto nº 6529, de 05 de fevereiro de 2019, Art 2º § 5º.
 Através de análise de média e mediana, constatou-se que a contratação mais vantajosa é a efetuada por média.

Coronel Vivida, 18 de agosto de 2020.


 Elaine Bortolotto

Departamento de Compras



**RE: KIT PROTEÇÃO**

ATENDIMENTO DISPROBEL <atendimentodisprobel@hotmail.com>

Qui, 06/08/2020 08:50

Para: Departamento de Compras Coronel Vivida-PR <comprascvv@outlook.com>

Bom dia,

Não temos o item solicitado

Atenciosamente,
Marina P. Baseggio

DISPROBEL - AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA
CNPJ: 82.291.311/0001-11
Contato: (46) 3524-2405 / WhatsApp: (46) 9 9934-8930
Rua Santo Antonio, 151 - Cristo Rei
Francisco Beltrão - Paraná

De: Departamento de Compras Coronel Vivida-PR <comprascvv@outlook.com>

Enviado: quarta-feira, 5 de agosto de 2020 10:51

Para: ATENDIMENTO DISPROBEL <atendimentodisprobel@hotmail.com>; ODONTOMEDI - FELIZ 2019 ESPERO ESTARMOS JUNTOS <odontomedifb@hotmail.com>; angeomed_@hotmail.com <angeomed_@hotmail.com>

Assunto: KIT PROTEÇÃO

Bom dia

solicito auxílio de orçamento para DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme descritivo anexo.

Grata

Elaine

Por favor, conferir todas as especificações e comunicar possíveis correções, antes que o processo seja encaminhado para a licitação e publicado o edital para evitar atrasos no mesmo.

*****POR FAVOR, CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL E O INTERESSE EM NOS FORNECER O ORÇAMENTO.**

Por favor preencher os dados abaixo:

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

e-mail:

**RES: KIT PROTEÇÃO**

Farmacia - Medigram <farmacia@medigram.com.br>

Ter, 28/07/2020 13:12

Para: 'Departamento de Compras Coronel Vivida-PR' <comprascvv@outlook.com>

Olá, Boa tarde Elaine.

Não trabalhamos.

ATT

Márcia Steffenon



A.L.G.PERINI-COMERCIAL-ME

46.3225.0505 46.99908.9926

CNPJ 20.657.173/0001-94 - IE 90682728-04

Rua Itacolomi, 361 – Centro – CEP 85505-050 – Pato Branco – PR

farmacia@medigram.com.br

De: Departamento de Compras Coronel Vivida-PR [mailto:comprascvv@outlook.com]

Enviada em: ter, 28 de julho de 2020 11:38

Para: farmacia@medigram.com.br

Assunto: KIT PROTEÇÃO

Bom dia

por favor solicito orçamento para KIT PROTEÇÃO, para processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONFORME ANEXO:

Grata

Elaine

Por favor, conferir todas as especificações e comunicar possíveis correções, antes que o processo seja encaminhado para a licitação e publicado o edital para evitar atrasos no mesmo.

*****POR FAVOR, CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL E O INTERESSE EM NOS FORNECER O ORÇAMENTO.**

Por favor preencher os dados abaixo:

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

e-mail:

DADOS PARA O PAGAMENTO

**Re: KIT PROTEÇÃO**

Farmacia Parana <farmaciaparanacvv@gmail.com>

Seg, 27/07/2020 14:53

Para: Departamento de Compras Coronel Vivida-PR <comprascvv@outlook.com>

Boa Tarde , não trabalhamos com respiradores.

Obrigado

Daniele

Em seg., 27 de jul. de 2020 às 13:22, Departamento de Compras Coronel Vivida-PR <comprascvv@outlook.com> escreveu:

Boa tarde,

Por favor preciso de auxilio para orçamento de KIT PROTEÇÃO para processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme descritivo anexo:

Grata

Elaine

Por favor, conferir todas as especificações e comunicar possíveis correções, antes que o processo seja encaminhado para a licitação e publicado o edital para evitar atrasos no mesmo.

*****POR FAVOR, CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTE E-MAIL E O INTERESSE EM NOS FORNECER O ORÇAMENTO.**

Por favor preencher os dados abaixo:

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

e-mail:

DADOS PARA O PAGAMENTO

Conta Corrente:

Agência nº:

Banco:

OBS: Conta em nome da empresa.

Att.



Re: KIT PROTEÇÃO

Leziane <leziane@mcfarma.com.br>

Seg, 27/07/2020 13:26

Para: Departamento de Compras Coronel Vivida-PR <comprascvv@outlook.com>

Boa tarde

Nao temos interesse em participar !!

Att

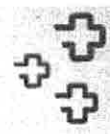


Leziane Dalpizol Bolson

Gerente de Farmácia
(46) 3232-3905

O segredo de um grande sucesso
está no trabalho de uma grande equipe.

Av. Generoso Marques - 840 Centro | Coronel Vivida - PR



@farmacia_brava

/farmaciasbrava

www.farmaciasbrava.com.br

Em 27/07/2020 13:22, Departamento de Compras Coronel Vivida-PR escreveu:

Boa tarde,

Por favor preciso de auxilio para orçamento de KIT PROTEÇÃO para processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme descritivo anexo:

Grata

Elaine

Por favor, conferir todas as especificações e comunicar possíveis correções, antes que o processo seja encaminhado para a licitação e publicado o edital para evitar atrasos no mesmo.

*****POR FAVOR, CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL E O INTERESSE EM NOS FORNECER O ORÇAMENTO.**

Por favor preencher os dados abaixo:

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

e-mail:

DADOS PARA O PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 663/2020

PROTOCOLOS Nº 138 e 139/2020

DE: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

PARA: Ademir Antonio Aziliero
Contabilista

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação

Pricila Gregolin Gugik
Advogada

DATA: 23.09.2020

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofícios nº 061 e 064/2020, expedidos pela Sra. Carmen Broch Fraron, a qual requer a autorização para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA O FORNECIMENTO DE KIT DE HIGIENE E CUIDADOS BÁSICOS E KIT DE PROTEÇÃO PARA ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

1. À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa;
2. À elaboração da minuta do processo de licitação e minuta do contrato;
3. Ao exame e aprovação da modalidade e das minutas indicadas no item 2 acima.

Anexo ao presente, Portaria nº 02/2020, de 02 de Janeiro de 2020, designando a Comissão Permanente de Licitação, Portaria nº 03/2020, de 02 de Janeiro de 2020, designando o Pregoeiro Oficial, ambas, publicadas na Editora Juriti Ltda, em 04 e 05 de janeiro de 2020 e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida, em 06 de janeiro de 2020.

Cordialmente,


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 02/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, composto pelos seguintes membros:

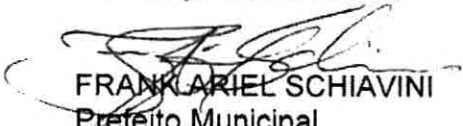
NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.799-20	3.934.749-0/PR
Elaine Bortolotto	Membro Efetivo	765.002.689-20	5.331.707-3/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Leila Marcolina	Membro Efetivo	031.467.799-27	7.403.644-9/PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Dinara Mazzucatto	Membro Suplente	032.434.999-84	8.613.696-1/PR
Giovanna Carolina Barlera Netto	Membro Suplente	037.250.749-25	7.549.799-7/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2020.


FRANKLARIEL SCHIAVINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Contabilista – CRC 25.365

Publicações

Caderno Integrante da Edição nº 7548 | Pato Branco, 4 e 5 de janeiro de 2020

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 01/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vidua, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b", inciso II e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.660, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Julgamento dos pedidos de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, para fins de participação em licitações públicas promovidas pelo Município de Coronel Vidua, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, composta pelos seguintes membros:

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vidua, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contábilista - CRC 25.365

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 02/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vidua, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b", inciso II e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.660, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Julgamento para a realização de licitações do Município de Coronel Vidua e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vidua, para o período de 01 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, composta pelos seguintes membros:

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vidua, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contábilista - CRC 25.365

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 03/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vidua, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b", inciso II e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.660, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Julgamento dos pedidos de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, para fins de participação em licitações públicas promovidas pelo Município de Coronel Vidua, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, composta pelos seguintes membros:

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vidua, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contábilista - CRC 25.365

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 04/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vidua, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b", inciso II e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.660, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Julgamento para a realização de licitações do Município de Coronel Vidua e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vidua, para o período de 01 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, composta pelos seguintes membros:

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vidua, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contábilista - CRC 25.365

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 05/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vidua, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b", inciso II e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.660, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Julgamento para a realização de licitações do Município de Coronel Vidua e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vidua, para o período de 01 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, composta pelos seguintes membros:

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vidua, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contábilista - CRC 25.365

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 06/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vidua, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b", inciso II e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.660, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Julgamento para a realização de licitações do Município de Coronel Vidua e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vidua, para o período de 01 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, composta pelos seguintes membros:

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vidua, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contábilista - CRC 25.365

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vidua, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contábilista - CRC 25.365

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 07/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vidua, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b", inciso II e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.660, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Julgamento para a realização de licitações do Município de Coronel Vidua e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vidua, para o período de 01 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, composta pelos seguintes membros:

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vidua, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contábilista - CRC 25.365

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 001, de 02/01/2020

Dispõe sobre a consolidação da programação financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Despesas para o Exercício Financeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vidua, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no caput do artigo 8º e artigo 17º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

DECRETO:

Art. 1º - A movimentação das despesas orçamentárias dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, constantes da Lei nº 2942, de 27 de novembro de 2019 (Lei do Orçamento para 2020), ficam limitadas aos valores constantes dos Anexos I e II deste Decreto.

§ Único - Excluem-se do limite máximo de movimentação, as despesas pertencentes aos seguintes grupos de dados:

- relativas ao grupo de despesas:
- personal e encargos sociais;
- personal e encargos da dívida;
- amortização da dívida

Art. 2º - As despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, e as despesas decorrentes de auxílios, subsídios e transferências, devidamente autorizadas por Lei específica;

Art. 3º - Despesas com fonte de recursos financeiros específicos e obrigações.

Art. 4º - A realização de despesas, incluindo concessão de remanejamento e ressarcimento a pagar, não parte do mencionado orçamento e sua amortização onerosa mediante compensação do superávit financeiro do exercício de 2019, até o montante da efetiva arrecadação das receitas, constantes do Anexo I deste Decreto, e observadas as exclusões do artigo 1º.

Art. 5º - Nos casos de descentralização de créditos orçamentários, o limite financeiro correspondente será igualmente descentralizado, e tratando de despesas a conta de recursos liberados pelo incentivo municipal, o limite descentralizado, em comum acordo com o órgão beneficiário, deverá o que se deverá ser efetuado o correspondente repasse financeiro.

Art. 6º - Observadas as exclusões do § único do artigo 1º a liberação de recursos orçamentários, terá por base os limites máximos de despesas fixados no Anexo I e em anexo a este Decreto.

Art. 7º - O Prefeito Municipal, no âmbito de suas competências, procederá o remanejamento total ou parcial dos saldos disponíveis em cada quota de despesa, de acordo com o fluxo financeiro aprovado.

Art. 8º - Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos no exercício de 2020, bem como os créditos especiais realocados, terão sua execução condicionada aos limites fixados a conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 9º - Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados ao Poder Legislativo e aos créditos suplementares, serão entregues até o dia 20 de cada mês, em conformidade com o disposto no artigo 29-A da Constituição Federal, e Emendas Constitucionais 25/2000 e 58/2009.

Art. 10º - As serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal devem proceder à limitação de crédito e movimentação financeira, segundo os critérios fixados na Lei de diretrizes orçamentárias, quando ao final de um bimestre, for verificado que a realização das receitas não poderá comportar o cumprimento das metas de resultado previstas no nominal.

Art. 11º - Os quadros demonstrativos da Programação Financeira da Receita Mensal e do Cronograma de Execução Mensal de Despesas para o presente Exercício, anexos a este Decreto, consideram-se automaticamente alterados toda vez que houver movimentação orçamentária de créditos adicionais suplementares, especiais ou extraordinários.

Art. 12º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vidua, em 02 de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contábilista - CRC 25.365

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 08/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vidua, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b", inciso II e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.660, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Julgamento para a realização de licitações do Município de Coronel Vidua e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vidua, para o período de 01 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, composta pelos seguintes membros:

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vidua, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contábilista - CRC 25.365

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 09/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vidua, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b", inciso II e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.660, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Julgamento para a realização de licitações do Município de Coronel Vidua e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vidua, para o período de 01 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, composta pelos seguintes membros:

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vidua, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contábilista - CRC 25.365

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

HOMOLOGAÇÃO, TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2019. OBJETO: A execução dos serviços de pavimentação asfáltica sobre pavimento existente nos trechos das ruas Andorinhas, Amílrio D. Vale, Trav. José Cattani, Abílio Parzanelli, Augusto Dagnin, Maria Madalena Tello, Carlos Alves e Azeite de Peixe, com área total de 13.243,24m², em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, para a empresa Sudoeste Construtora Eirel - EPP, inscrita no CNPJ nº 08.459.458/0001-80, com o valor global de R\$ 1.142.948,28. Pato Branco, 30 de dezembro de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito

EXTRATO Contrato Nº 283/2019/PA. Tomada de Preços Nº 14/2019, Processo Nº 308/2019. PARTES: Município de Pato Branco e Sudoeste Construtora Eirel - EPP. OBJETO: A execução dos serviços de pavimentação asfáltica sobre pavimento existente nos trechos das ruas Andorinhas, Amílrio D. Vale, Trav. José Cattani, Abílio Parzanelli, Augusto Dagnin, Maria Madalena Tello, Carlos Alves e Azeite de Peixe, com área total de 13.243,24m², em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras. VALOR: R\$ 1.142.948,28. PASELO DE VIGÊNCIA: 180 dias. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme Cronograma Financeiro, aprovado. DATAÇÃO: 15/01 - 03/04. GESTOR: Secretário Municipal de Engenharia e Obras. Pato Branco, 30 de dezembro de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito. Rodrigo Sipirani - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

EXTRATO Contrato Nº 283/2019/PA. Tomada de Preços Nº 14/2019, Processo Nº 308/2019. PARTES: Município de Pato Branco e Sudoeste Construtora Eirel - EPP. OBJETO: A execução dos serviços de pavimentação asfáltica sobre pavimento existente nos trechos das ruas Andorinhas, Amílrio D. Vale, Trav. José Cattani, Abílio Parzanelli, Augusto Dagnin, Maria Madalena Tello, Carlos Alves e Azeite de Peixe, com área total de 13.243,24m², em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras. VALOR: R\$ 1.142.948,28. PASELO DE VIGÊNCIA: 180 dias. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme Cronograma Financeiro, aprovado. DATAÇÃO: 15/01 - 03/04. GESTOR: Secretário Municipal de Engenharia e Obras. Pato Branco, 30 de dezembro de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito. Rodrigo Sipirani - Representante Legal.

EXTRATO Contrato Nº 283/2019/PA. Tomada de Preços Nº 14/2019, Processo Nº 308/2019. PARTES: Município de Pato Branco e Sudoeste Construtora Eirel - EPP. OBJETO: A execução dos serviços de pavimentação asfáltica sobre pavimento existente nos trechos das ruas Andorinhas, Amílrio D. Vale, Trav. José Cattani, Abílio Parzanelli, Augusto Dagnin, Maria Madalena Tello, Carlos Alves e Azeite de Peixe, com área total de 13.243,24m², em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras. VALOR: R\$ 1.142.948,28. PASELO DE VIGÊNCIA: 180 dias. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme Cronograma Financeiro, aprovado. DATAÇÃO: 15/01 - 03/04. GESTOR: Secretário Municipal de Engenharia e Obras. Pato Branco, 30 de dezembro de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito. Rodrigo Sipirani - Representante Legal.

EXTRATO Contrato Nº 283/2019/PA. Tomada de Preços Nº 14/2019, Processo Nº 308/2019. PARTES: Município de Pato Branco e Sudoeste Construtora Eirel - EPP. OBJETO: A execução dos serviços de pavimentação asfáltica sobre pavimento existente nos trechos das ruas Andorinhas, Amílrio D. Vale, Trav. José Cattani, Abílio Parzanelli, Augusto Dagnin, Maria Madalena Tello, Carlos Alves e Azeite de Peixe, com área total de 13.243,24m², em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras. VALOR: R\$ 1.142.948,28. PASELO DE VIGÊNCIA: 180 dias. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme Cronograma Financeiro, aprovado. DATAÇÃO: 15/01 - 03/04. GESTOR: Secretário Municipal de Engenharia e Obras. Pato Branco, 30 de dezembro de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito. Rodrigo Sipirani - Representante Legal.

EXTRATO Contrato Nº 283/2019/PA. Tomada de Preços Nº 14/2019, Processo Nº 308/2019. PARTES: Município de Pato Branco e Sudoeste Construtora Eirel - EPP. OBJETO: A execução dos serviços de pavimentação asfáltica sobre pavimento existente nos trechos das ruas Andorinhas, Amílrio D. Vale, Trav. José Cattani, Abílio Parzanelli, Augusto Dagnin, Maria Madalena Tello, Carlos Alves e Azeite de Peixe, com área total de 13.243,24m², em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras. VALOR: R\$ 1.142.948,28. PASELO DE VIGÊNCIA: 180 dias. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme Cronograma Financeiro, aprovado. DATAÇÃO: 15/01 - 03/04. GESTOR: Secretário Municipal de Engenharia e Obras. Pato Branco, 30 de dezembro de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito. Rodrigo Sipirani - Representante Legal.

EXTRATO Contrato Nº 283/2019/PA. Tomada de Preços Nº 14/2019, Processo Nº 308/2019. PARTES: Município de Pato Branco e Sudoeste Construtora Eirel - EPP. OBJETO: A execução dos serviços de pavimentação asfáltica sobre pavimento existente nos trechos das ruas Andorinhas, Amílrio D. Vale, Trav. José Cattani, Abílio Parzanelli, Augusto Dagnin, Maria Madalena Tello, Carlos Alves e Azeite de Peixe, com área total de 13.243,24m², em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras. VALOR: R\$ 1.142.948,28. PASELO DE VIGÊNCIA: 180 dias. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme Cronograma Financeiro, aprovado. DATAÇÃO: 15/01 - 03/04. GESTOR: Secretário Municipal de Engenharia e Obras. Pato Branco, 30 de dezembro de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito. Rodrigo Sipirani - Representante Legal.

EXTRATO Contrato Nº 283/2019/PA. Tomada de Preços Nº 14/2019, Processo Nº 308/2019. PARTES: Município de Pato Branco e Sudoeste Construtora Eirel - EPP. OBJETO: A execução dos serviços de pavimentação asfáltica sobre pavimento existente nos trechos das ruas Andorinhas, Amílrio D. Vale, Trav. José Cattani, Abílio Parzanelli, Augusto Dagnin, Maria Madalena Tello, Carlos Alves e Azeite de Peixe, com área total de 13.243,24m², em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras. VALOR: R\$ 1.142.948,28. PASELO DE VIGÊNCIA: 180 dias. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme Cronograma Financeiro, aprovado. DATAÇÃO: 15/01 - 03/04. GESTOR: Secretário Municipal de Engenharia e Obras. Pato Branco, 30 de dezembro de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito. Rodrigo Sipirani - Representante Legal.

EXTRATO Contrato Nº 283/2019/PA. Tomada de Preços Nº 14/2019, Processo Nº 308/2019. PARTES: Município de Pato Branco e Sudoeste Construtora Eirel - EPP. OBJETO: A execução dos serviços de pavimentação asfáltica sobre pavimento existente nos trechos das ruas Andorinhas, Amílrio D. Vale, Trav. José Cattani, Abílio Parzanelli, Augusto Dagnin, Maria Madalena Tello, Carlos Alves e Azeite de Peixe, com área total de 13.243,24m², em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras. VALOR: R\$ 1.142.948,28. PASELO DE VIGÊNCIA: 180 dias. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme Cronograma Financeiro, aprovado. DATAÇÃO: 15/01 - 03/04. GESTOR: Secretário Municipal de Engenharia e Obras. Pato Branco, 30 de dezembro de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito. Rodrigo Sipirani - Representante Legal.

EXTRATO Contrato Nº 283/2019/PA. Tomada de Preços Nº 14/2019, Processo Nº 308/2019. PARTES: Município de Pato Branco e Sudoeste Construtora Eirel - EPP. OBJETO: A execução dos serviços de pavimentação asfáltica sobre pavimento existente nos trechos das ruas Andorinhas, Amílrio D. Vale, Trav. José Cattani, Abílio Parzanelli, Augusto Dagnin, Maria Madalena Tello, Carlos Alves e Azeite de Peixe, com área total de 13.243,24m², em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras. VALOR: R\$ 1.142.948,28. PASELO DE VIGÊNCIA: 180 dias. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme Cronograma Financeiro, aprovado. DATAÇÃO: 15/01 - 03/04. GESTOR: Secretário Municipal de Engenharia e Obras. Pato Branco, 30 de dezembro de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito. Rodrigo Sipirani - Representante Legal.

EXTRATO Contrato Nº 283/2019/PA. Tomada de Preços Nº 14/2019, Processo Nº 308/2019. PARTES: Município de Pato Branco e Sudoeste Construtora Eirel - EPP. OBJETO: A execução dos serviços de pavimentação asfáltica sobre pavimento existente nos trechos das ruas Andorinhas, Amílrio D. Vale, Trav. José Cattani, Abílio Parzanelli, Augusto Dagnin, Maria Madalena Tello, Carlos Alves e Azeite de Peixe, com área total de 13.243,24m², em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras. VALOR: R\$ 1.142.948,28. PASELO DE VIGÊNCIA: 180 dias. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme Cronograma Financeiro, aprovado. DATAÇÃO: 15/01 - 03/04. GESTOR: Secretário Municipal de Engenharia e Obras. Pato Branco, 30 de dezembro de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito. Rodrigo Sipirani - Representante Legal.

EXTRATO Contrato Nº 283/2019/PA. Tomada de Preços Nº 14/2019, Processo Nº 308/2019. PARTES: Município de Pato Branco e Sudoeste Construtora Eirel - EPP. OBJETO: A execução dos serviços de pavimentação asfáltica sobre pavimento existente nos trechos das ruas Andorinhas, Amílrio D. Vale, Trav. José Cattani, Abílio Parzanelli, Augusto Dagnin, Maria Madalena Tello, Carlos Alves e Azeite de Peixe, com área total de 13.243,24m², em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras. VALOR: R\$ 1.142.948,28. PASELO DE VIGÊNCIA: 180 dias. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme Cronograma Financeiro, aprovado. DATAÇÃO: 15/01 - 03/04. GESTOR: Secretário Municipal de Engenharia e Obras. Pato Branco, 30 de dezembro de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito. Rodrigo Sipirani - Representante Legal.

EXTRATO Contrato Nº 283/2019/PA. Tomada de Preços Nº 14/2019, Processo Nº 308/2019. PARTES: Município de Pato Branco e Sudoeste Construtora Eirel - EPP. OBJETO: A execução dos serviços de pavimentação asfáltica sobre pavimento existente nos trechos das ruas Andorinhas, Amílrio D. Vale, Trav. José Cattani, Abílio Parzanelli, Augusto Dagnin, Maria Madalena Tello, Carlos Alves e Azeite de Peixe, com área total de 13.243,24m², em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras. VALOR: R\$ 1.142.948,28. PASELO DE VIGÊNCIA: 180 dias. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme Cronograma Financeiro, aprovado. DATAÇÃO: 15/01 - 03/04. GESTOR: Secretário Municipal de Engenharia e Obras. Pato Branco, 30 de dezembro de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito. Rodrigo Sipirani - Representante Legal.

EXTRATO Contrato Nº 283/2019/PA. Tomada de Preços Nº 14/2019, Processo Nº 308/2019. PARTES: Município de Pato Branco e Sudoeste Construtora Eirel - EPP. OBJETO: A execução dos serviços de pavimentação asfáltica sobre pavimento existente nos trechos das ruas Andorinhas, Amílrio D. Vale, Trav. José Cattani, Abílio Parzanelli, Augusto Dagnin, Maria Madalena Tello, Carlos Alves e Azeite de Peixe, com área total de 13.243,24m², em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras. VALOR: R\$ 1.142.948,28. PASELO DE VIGÊNCIA: 180 dias. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme Cronograma Financeiro, aprovado. DATAÇÃO: 15/01 - 03/04. GESTOR: Secretário Municipal de Engenharia e Obras. Pato Branco, 30 de dezembro de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito. Rodrigo Sipirani - Representante Legal.

EXTRATO Contrato Nº 283/2019/PA. Tomada de Preços Nº 14/2019, Processo Nº 308/2019. PARTES: Município de Pato Branco e Sudoeste Construtora Eirel - EPP. OBJETO: A execução dos serviços de pavimentação asfáltica sobre pavimento existente nos trechos das ruas Andorinhas, Amílrio D. Vale, Trav. José Cattani, Abílio Parzanelli, Augusto Dagnin, Maria Madalena Tello, Carlos Alves e Azeite de Peixe, com área total de 13.243,24m², em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras. VALOR: R\$ 1.142.948,28. PASELO DE VIGÊNCIA: 180 dias. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme Cronograma Financeiro, aprovado. DATAÇÃO: 15/01 - 03/04. GESTOR: Secretário Municipal de Engenharia e Obras. Pato Branco, 30 de dezembro de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito. Rodrigo Sipirani - Representante Legal.

EXTRATO Contrato Nº 283/2019/PA. Tomada de Preços Nº 14/2019, Processo Nº 308/2019. PARTES: Município de Pato Branco e Sudoeste Construtora Eirel - EPP. OBJETO: A execução dos serviços de pavimentação asfáltica sobre pavimento existente nos tre



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida



HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:139340310001
Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
Dados: 2020.01.03 17:51:21 -03'00'

Segunda-Feira, 06 de Janeiro de 2020

Ano III – Edição Nº 0369

Página 1 / 011

SUMÁRIO

Executivo	01
Portarias	01
Licitações	02
Contratos	03
Outros Atos	03
Decretos	03
Resoluções	10

EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 01/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente para julgamento dos pedidos de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, para fins de participação em licitações públicas promovidas pelo Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ines Delmira Poletto	Presidente	020.289.009-03	5.902.558-9
Douglas Cristian Strapazon	Membro	041.032.719-06	8.907.764-8
Olga de Fatima Matias	Membro	757.576.729-00	6.170.461-2

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias de mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 02/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.799-20	3.934.749-0/PR
Elaine Bortolotto	Membro Efetivo	765.002.689-20	5.331.707-3/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Leila Marcolina	Membro Efetivo	031.467.799-27	7.403.644-9/PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Dinara Mazzucatto	Membro Suplente	032.434.999-94	8.613.696-1/PR
Jovanna Carolina Bariera Netto	Membro Suplente	037.250.749-25	7.549.799-7/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias de mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 03/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Servidor FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 044.650.189-16, para desempenhar a função de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º O pregoeiro, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias de mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 04/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Servidora IANA ROBERTA SCHMID, portadora do CPF nº 050.669.369-47, para desempenhar a função de suplente de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

§ 1º. A equipe de apoio de licitações na modalidade Pregão é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º A pregoeira, fica autorizada a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias de mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 05/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Servidora ELAINE BORTOLOTO, portadora do CPF nº 765.002.689-20, para desempenhar a função de suplente de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

§ 1º. A equipe de apoio de licitações na modalidade Pregão é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º A pregoeira, fica autorizada a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias de mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

Cod320973



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 03/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Servidor **FERNANDO DE QUADROS ABATTI**, portador do CPF nº 044.650.189-16, para desempenhar a função de **Pregoeiro**, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º O pregoeiro, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias de mês de janeiro de 2020.


FRANK ARIEL SCHIAVINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Contabilista – CRC 25.365



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida



HUNER COMERCIO
E SERVICOS LTDA
ME:139340310001
61

Assinado de forma digital
por HUNER COMERCIO E
SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
Dados: 2020.01.03 17:51:21
-03'00"

Segunda-Feira, 06 de Janeiro de 2020

Ano III – Edição Nº 0369

Página 1 / 011

SUMÁRIO

Executivo	01
Portarias	01
Licitações	02
Contratos	03
Outros Atos	03
Decretos	03
Resoluções	10

EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 01/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente para julgamento dos pedidos de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, para fins de participação em licitações públicas promovidas pelo Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ines Dalmira Poletto	Presidente	020.289.009-03	5.902.558-9
Douglas Cristian Strapazzon	Membro	041.032.719-06	8.907.764-8
Olga de Fatima Matias	Membro	757.576.729-00	6.170.461-2

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias de mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 02/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.799-20	3.934.749-0/PR
Elaine Bortolotto	Membro Efetivo	765.002.689-20	5.331.707-3/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Leila Marcolina	Membro Efetivo	031.467.799-27	7.403.644-9/PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Dinara Mazzucatto	Membro Suplente	032.434.999-84	8.613.696-1/PR
Silvanna Carolina Bariera Netto	Membro Suplente	037.250.749-25	7.549.799-7/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias de mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 03/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Servidor FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 044.650.189-16, para desempenhar a função de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º O pregoeiro, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias de mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 04/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Servidora IANA ROBERTA SCHMID, portadora do CPF nº 050.669.369-47, para desempenhar a função de suplente de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

§ 1º. A equipe de apoio de licitações na modalidade Pregão é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º A pregoeira, fica autorizada a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias de mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 05/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Servidora ELAINE BORTOLOTTI, portadora do CPF nº 765.002.689-20, para desempenhar a função de suplente de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

§ 1º. A equipe de apoio de licitações na modalidade Pregão é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º A pregoeira, fica autorizada a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias de mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

Cod320073

CERTIFICADO

A LICITAMASTER CURSOS E EVENTOS EM PARCERIA COM O OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL - PATO BRANCO-PARANÁ, CONFERE O PRESENTE CERTIFICADO A

FERNANDO DE QUADROS ABATTI

POR SUA PARTICIPAÇÃO E CONCLUSÃO NO:

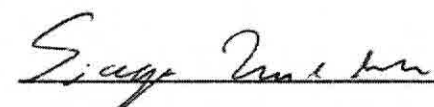
**"CURSO COMPLETO DE LICITAÇÕES COM ÊNFASE NO PREGÃO ELETRÔNICO PELO NOVO DECRETO 10.024/2019:
TERMO DE REFERÊNCIA, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONTRATAÇÃO DIRETA E SANÇÕES E
GERENCIAMENTO DO CONTRATO"**

REALIZADO NOS DIAS: 02 A 04 DE DEZEMBRO DE 2019 EM PATO BRANCO-PARANÁ

CARGA HORÁRIA: 24 HORAS


JANDER LEAL SANTOS

FACILITADOR


TIAGO NUNES E SILVA
PRESIDENTE DO OSB-PB


DAVI DE MELO
DIRETOR LICITAMASTER

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO – CURSO COMPLETO DE LICITAÇÕES COM ÊNFASE NO PREGÃO ELETRÔNICO PELO DECRETO 10.024/2019

Prática em Pregão Eletrônico

- * Operacionalidade das principais funções do Comprasnet;
- Pesquisa de preços
- Pesquisas de Atas (Adesão e Participação)
- Simulação da IRP
- Registro de Editais de Licitação e Divulgação do Aviso
- Simulação do Registro de Intenção de Registro de Preço (fase a fase)
- Simulação do Pregão Eletrônico Tradicional (fase a Fase)

- Teórico em Pregão Eletrônico
- Planejamento de uma licitação a Luz da Legislação;
- Conceitos Fundamentais
- Sistema de Registro de Preço;
- Licitações Sustentáveis;
- Funções do Pregoeiro e equipe de apoio;
- Classificação e Julgamento de Propostas
- Fase Recursal do Pregão
- SICAF- Pesquisa e Registro de Sanções
- Aspectos do Termo de Referência

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- Guia de realização do SRP
- O SRP à luz da Lei 8666/93
- Por que utilizar o SRP
- Vantagens de sua utilização
- Como realizar e quando realizar o SRP
- Os atores do SRP: Órgão gerenciador, participantes, fornecedores, fiscal do contrato e o carona
- Conteúdo do edital do SRP
- A ata de registro de preços e seu conteúdo
- Vigência da ata
- Alterações em uma ata de registro de preços
- Contratos decorrentes do registro de preços
- Quando extingue-se uma ata de registro de preços

GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- Objetivos e diretrizes do contrato
- Prazo e condições para a assinatura do contrato
- Passos para a celebração contratual
- Garantias contratuais prevista em lei
- Duração dos contratos e suas prorrogações
- Modificações e rescisão contratual
- Quando é obrigatório o instrumento do contrato e que documentos podem substituí-lo
- Atribuições do gestor e fiscal do contrato
- Critérios para a escolha do fiscal
- Fiscal técnico e administrativo
- Deveres e ônus da fiscalização
- Conhecer bem toda a habilitação exigida no instrumento convocatório
- Responsabilidade subsidiária
- A aplicação das sanções previstas no edital
- Tipos de sanções
- Situações de aplicação das sanções
- Abrangência da aplicação das sanções
- Principais vícios ao aplicar as sanções

CONTRATAÇÃO DIRETA:

- Obrigatoriedade - Licitar
- Contratação direta - Exceções à regra geral
- Princípios jurídicos nas contratações diretas
- Conceitos das dispensas de licitações e inexigibilidade
- Licitações dispensáveis - Art. 24 da Lei 8666/93
- Estudo e análise dos casos admitidos pela Lei
- Quando se caracteriza o fracionamento
- Habilitação a ser exigida nas dispensas de licitação
- Posicionamento do TCU diante de casos polêmicos nas dispensas e inexigibilidades
- Licitações inexigíveis - Art. 25 da Lei 8666/93
- Fornecimento exclusivo
- Significado de notória especialização, natureza singular e serviços técnicos especializados
- Contratação de profissionais de qualquer setor artístico
- Formalização da contratação direta
- Roteiro do TCU sobre as dispensas e inexigibilidades

TERMO DE REFERÊNCIA:

- Fase interna: A base do sucesso da licitação
 - Documento de planejamento, execução e controle
 - Estudo e análise da fundamentação legal do T.R.
 - A quem serve esse documento
 - Projeto Básico: ênfase para obras e serviços de engenharia
 - Definição de obras e serviços de engenharia
 - Termo de referência: ênfase para aquisição de bens e serviços comuns
 - Análise e estudo dos elementos comuns do conteúdo do PB e TR - Estudo passo a passo:
1. Definição do objeto de forma suficiente, clara e precisa (estudo sobre a indicação de marca, amostras, laudos, licitações de objeto divisível, padronização e expressões: "similar", "equivalente" e de "melhor qualidade"
 2. Orçamento detalhado (objetivo da pesquisa de preços, o que deve ser evitado, onde e como fazer as consultas, obrigatoriedade ou não da divulgação da estimativa de preços, aceitabilidade dos preços e preços inexequíveis)
 3. Métodos e estratégias de suprimento - Logística da licitação
 4. Cronograma físico-financeiro
 5. Critérios de aceitação do objeto
 6. Fiscalização e gerenciamento do contrato
 7. Prazo de execução
 8. Sanções
- Responsáveis pela elaboração do PB e TR



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 144/2020

PROTOCOLOS Nº 138 e 139/2020

DE: Ademir Antonio Aziliero
Contabilista

PARA: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

DATA: 28.09.2020

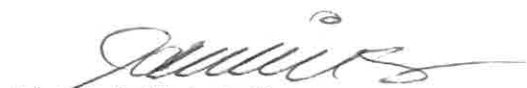
Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA O FORNECIMENTO DE KIT DE HIGIENE E CUIDADOS BÁSICOS E KIT DE PROTEÇÃO PARA ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, nas dotações orçamentárias a seguir:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
10/01	Fundo Municipal de Assistência Social	10.001.08.244.0023.2.116	3.3.90.30.22	941	5308
10/01	Fundo Municipal de Assistência Social	10.001.08.244.0023.2.116	3.3.90.30.28	941	5407
10/01	Fundo Municipal de Assistência Social	10.001.08.244.0023.2.116	3.3.90.30.22	934	5157
10/01	Fundo Municipal de Assistência Social	10.001.08.244.0023.2.116	3.3.90.30.28	934	5137

Declaramos que as despesas com a contratação acima serão custeadas com recursos oriundos do Ministério da Cidadania que destinou recursos para o SUAS para enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19). Os recursos estão disponíveis nas seguintes contas correntes:

- Conta corrente 25.041-4, do Banco do Brasil de Coronel Vivida – Fonte de Recursos 941 - Incremento Temporário ao Bloco da Proteção Social Especial para Ações de Combate ao COVID-19.
- Conta corrente 202.706-4, do Banco do Brasil de Coronel Vivida – Fonte de Recursos 934 - Incremento Temporário ao Bloco da Proteção Social Básica para Ações de Combate ao COVID-19

Cordialmente,


Ademir Antônio Aziliero
Contabilista
CRC PR nº 25365/0-7



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 150/2020

PROTOCOLOS Nº 138 e 139/2020

DE: Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação

PARA: Pricila Gregolin Gugik
Advogada

DATA: 28.09.2020

Com base no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, encaminhamos a Vossa Senhoria minuta do Edital de Licitação e anexos referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA O FORNECIMENTO DE KIT DE HIGIENE E CUIDADOS BÁSICOS E KIT DE PROTEÇÃO PARA ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.

Cordialmente,

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da CPL



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2020 **PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2020**

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPREENDEDOR
INDIVIDUAL – MEI, MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE – EPP**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA O
FORNECIMENTO DE KIT DE HIGIENE E CUIDADOS BÁSICOS
E KIT DE PROTEÇÃO PARA ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS E
INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL,
CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.**

DATA: XX/XX/2020

ABERTURA: XX/XX/2020



MINUTA DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2020

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
– MEI, MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE –
EPP

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, designado pela Portaria nº 02/2020 de 02 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar o processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, sob o nº **XX/2020**, do tipo **menor preço, POR LOTE**, às **XXhXXmin (xxxx) horas do dia XX de XXXX de 2020**, destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA O FORNECIMENTO DE KIT DE HIGIENE E CUIDADOS BÁSICOS E KIT DE PROTEÇÃO PARA ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**, deste Edital e demais anexos.

1.2. O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica à modalidade Pregão, sob a égide da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3262 de 28 de setembro de 2006, Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 18 de 20 de dezembro de 2007 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e **Decreto Federal nº 10.024/2019**, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: XX/XX/2020, a partir das XXhXXmin.

TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: XX/XX/2020, às XXhXXmin.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: XX/XX/2020, após às XXhXXmin.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: XX/XX/2020, às XXhXXmin.

LOCAL: www.licitacoes-e.com.br. – “Acesso Identificado”

1.3. A apresentação da proposta leva a participante a aceitar e acatar todas as normas contidas no presente Edital e **será considerada evidência que os produtos/KITS ofertados atendem integralmente ao descritivo exigido neste edital.**

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA O FORNECIMENTO DE KIT DE HIGIENE E CUIDADOS BÁSICOS E KIT DE PROTEÇÃO PARA ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.**

2.2. Será utilizado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO e FECHADO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, nos termos deste Edital.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) do Banco do Brasil.

3.2. Poderão participar deste Pregão **exclusivamente** MEI, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

- a) Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;
- b) Que satisfaçam as condições deste Edital e seus Anexos.

3.3. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste Edital, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

3.4. Não poderão participar direta ou indiretamente deste Pregão:

- a) Interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 16 da lei estadual paranaense n.º 15.608/2007;
- b) Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste pregão;
- c) Empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e de contratar com o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR, conforme inciso III do artigo 150 da Lei Estadual Paranaense n.º 15.608/2007;
- d) Empresas punidas com a sanção prevista no item anterior, durante o prazo de vigência de igual sanção imposto por órgão ou entidades do Estado, nos termos do artigo 155 da Lei Estadual Paranaense n.º 15.608/2007;
- e) Empresas impedidas de licitar e contratar no âmbito do Estado do Paraná conforme Lei Federal n.º 10.520/02, artigo 7º;
- f) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, Direta e Indireta com fulcro no inciso IV do artigo 150 da Lei Estadual Paranaense n.º 15.608/07 ou no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- g) Empresa que se encontre sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial;
- h) Consórcio de empresas, sob nenhuma forma;
- i) Empresa que não seja microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definição do art. 3º e parágrafos da Lei Complementar n.º 123/06;
- j) Após receber a documentação de habilitação das licitantes vencedoras, a equipe de apoio fará consulta por meio eletrônico junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e ao sítio www.portaldatransparencia.gov.br/ceis, verificando se a mesma foi declarada inidônea por algum ente público, caso seja comprovado tal ato, a mesma estará impossibilitada de licitar ou contratar com a Administração Pública, e havendo necessidade, será juntada cópia do processo administrativo do ente público que declarou a licitante inidônea junto ao processo em epígrafe;**
- k) Aquelas que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

3.5. A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.



4. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Conforme Art. 23 do Decreto Federal nº 10.024/2019, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, através do e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

4.1.1. Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de esclarecimentos verbais quanto ao Edital.

4.1.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.1.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

4.2. Conforme previsto no art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019, Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br, no prazo mencionado.

4.2.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

4.2.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.2.3. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4.2.4. As impugnações enviadas intempestivamente serão desconsideradas.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site www.licitacoes-e.com.br.

5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Coronel Vivida - PR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



6. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

6.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.2. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.3. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preço exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **até às XXhXXmin do dia XX de XXXX de 2020** (Horário de Brasília).

6.4. Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

6.5. A Proposta de Preços deverá ser apresentada por meio de preenchimento no campo descrição/observações existente no sistema Licitacoes-e, **sendo obrigatório** o preenchimento da **"Marca de cada item que compõem o kit"**, e **"VI Total"** (valor total) do lote. A **marca de cada item** deverá ser preenchida no campo próprio do sistema denominado "descrição/observações". **PORÉM NESTE MOMENTO É VEDADO IDENTIFICAR O NOME DA EMPRESA QUE ESTÁ APRESENTANDO A PROPOSTA.**

6.5.1. No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente ser informadas a MARCA de CADA ITEM que compõe o kit. A não inserção de informações contendo a marca dos produtos implicará na desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

6.5.2. A empresa também **deverá ler** atentamente a **descrição solicitada** para cada item que compõem o kit. Pois as marcas cotadas devem atender integralmente ao descritivo exigido no edital, sob pena de desclassificação.

6.6. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

6.7. A proposta comercial, neste momento, não deverá conter dados que identifiquem a Licitante. **Não deverá** ser anexado juntamente com a proposta qualquer documento de habilitação que identifique a empresa, sob pena de desclassificação. Os documentos de habilitação devem ser inseridos no local apropriado. **Dúvidas ler manual denominado "Documentos de Habilitação"** na página inicial do licitacoes-e.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



6.8. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA INICIAL QUE:

6.8.1. FOR CADASTRADA NO SISTEMA COM VALOR ACIMA DO VALOR MÁXIMO ESTABELECIDO NO EDITAL.

6.8.2. FOR CADASTRADA NO SISTEMA SEM APRESENTAR A MARCA, CONFORME ESTABELECIDO NO EDITAL, SUBITEM 6.5.

6.8.3. IDENTIFICAR A EMPRESA, CONFORME ESTABELECIDO NO EDITAL, SUBITEM 8.3.

6.9. Até a data e hora previstas neste Edital, a Licitante poderá acessar o sistema eletrônico para retirar, alterar ou complementar a proposta formulada. A partir do início da sessão pública, não poderão ser alteradas ou retiradas as propostas formuladas.

6.10. Uma vez que a licitante seja declarada vencedora do presente pregão, esta deverá encaminhar, pelo e-mail fernando@coronelvivida.pr.gov.br com cópia para o e-mail fernandoabatti@hotmail.com, cópia da PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA com a descrição completa do objeto ofertado, agora identificando a empresa com todos os dados, inclusive bancários (se houver) e devidamente assinada pelo seu representante legal, **no prazo de 24h (vinte e quatro horas)**. O não envio da proposta de preços via e-mail no prazo estabelecido implicará na desclassificação do licitante. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o Pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O Pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtudes de problemas no servidor ou navegador, tanto do município quanto do emissor.

6.10.1. O original da proposta ou cópia autenticada da mesma deverá ser encaminhada ao Pregoeiro do Município de Coronel Vivida-PR, no seguinte endereço: Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Coronel Vivida - PR, CEP 85.550-000, **impreterivelmente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados do encerramento da etapa de lances.

Obs.: Em razão das medidas de prevenção contra a COVID-19, excepcionalmente no período de combate ao vírus, fica possibilitado o envio da proposta somente via correio eletrônico para o e-mail fernando@coronelvivida.pr.gov.br com cópia para o e-mail fernandoabatti@hotmail.com, **no mesmo prazo estipulado, dispensando-se o envio da via original.**

6.11. A Proposta de Preços do licitante vencedor deverá conter:

6.11.1. O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias consecutivos. As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos;

6.11.2. Preço unitário e total por lote, expressos em reais;

6.11.3. Especificação clara do objeto, incluindo a **MARCA**, de acordo com o Anexo I deste Edital;

6.11.4. O prazo de entrega está estabelecido no Anexo I – Termo de Referência. Caso tal prazo seja omitido, ou seja, superior ao máximo estipulado, o pregoeiro o entenderá como sendo igual ao máximo permitido;

6.11.5. Os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ, nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente e praça de pagamento (se houver).



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



6.12. Não serão consideradas as propostas com alternativas, devendo as licitantes se limitarem às especificações deste Edital.

6.13. Decorrido o prazo da validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

6.14. Serão desclassificadas aquelas propostas que:

6.14.1. Não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos, capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que apresentem quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital, ou preços e vantagens baseados nas ofertas das demais licitantes.

6.14.2. Não cadastrarem marca na proposta de preços.

6.14.3. Que cadastrarem proposta de preços acima do valor máximo estabelecido no Edital.

6.14.4. Identificaram a empresa.

6.15. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

7. DO VALOR MÁXIMO

7.1. O valor máximo total para o presente processo licitatório é de **R\$ 43.726,00 (quarenta e três mil e setecentos e vinte e seis reais)**.

7.1.1. A disputa será realizada pela **unidade LOTE, podendo, se for o caso, ser utilizado a disputa simultânea de até 10 lotes**, já previsto no sistema eletrônico, devendo a empresa acessar o sistema utilizando sua chave/senha por meio do endereço: www.licitacoes-e.com.br.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO

8.1. A partir das **XXhXXmin do dia XX de XXXX de 2020** terá início à sessão pública do **Pregão Eletrônico nº XX/2020**, com a abertura das propostas de preços recebidas e, após análise, início da etapa de lances, prevista para as **XXhXXmin**, conforme Edital.

8.2. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3. Aberta a sessão, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, **ou que identifiquem o licitante***.

*** É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/19, art. 30).**

8.3.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



8.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

9. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. Para o objeto licitado, haverá a disponibilização do sistema para a formulação de lances pelas Licitantes, cujos procedimentos são explicitados nos subitens a seguir, tendo por amparo legal aqueles previstos no Decreto nº 10.024/2019.

9.2. Após a fase de "Classificação das Propostas", o Pregoeiro dará sequência ao processo de Pregão, passando para a fase da "Sessão Pública de Lances", da qual só poderão participar as proponentes que tiveram suas propostas classificadas na fase anterior.

9.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.

9.4. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.4.1. Assim como as propostas de preços, os lances serão ofertados pelo VALOR TOTAL DO LOTE.

9.5. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

9.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.6.1. Na etapa de lances o sistema não permite o registro de valores iguais, mas no momento do registro da proposta esta situação pode ocorrer. Ao finalizar a etapa aberta e etapa fechada, caso não tenha ocorrido lances para o lote e tenha valores de propostas iguais, o mesmo ficará em situação de empate de proposta e será necessário realizar um sorteio público para definir a ordem de classificação das propostas.

9.7. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO E FECHADO", em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

9.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.9. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



- 9.9.1. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste subitem, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 9.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 9.10.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos subitens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 9.11. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 9.12. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.14. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- 9.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 9.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.17. Para fins de cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/2006, as licitantes deverão informar no início da sessão pública se estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 9.17.1. As licitantes deverão informar apenas se estão, ou não, enquadradas na condição de microempresa e empresa de pequeno porte. Portanto não poderão identificar-se pela razão social, nome fantasia ou quaisquer outras informações não pertinentes ao solicitado.
- 9.18. Não serão aceitas propostas com preços superiores aos máximos estimados pela municipalidade.
- 9.19. O descumprimento no disposto no item anterior implicará na desclassificação do licitante.
- 9.20. Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.
- 9.21. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor. As licitantes terão 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



último lance ofertado para o e-mail fernando@coronelvivida.pr.gov.br com cópia para o e-mail fernandoabatti@hotmail.com.

O não envio da proposta e se necessário documentos complementares via e-mail no prazo estabelecido implicará na inabilitação do licitante. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o Pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O Pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do município quanto do emissor.

Obs.: Em razão das medidas de prevenção contra a COVID-19 não será exigida dos licitantes vencedores a proposta e documentação complementar em sua forma original, ficando possibilitado o envio dos mesmos somente via correio eletrônico para o e-mail fernando@coronelvivida.pr.gov.br com cópia para o e-mail fernandoabatti@hotmail.com, no mesmo prazo estipulado anteriormente. Cada licitante ficará responsável pela veracidade da documentação enviada, conforme **Declaração de veracidade e autenticidade dos documentos anexados**, (modelo no anexo VI).

10. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

10.1. A documentação de habilitação deverá ser inserida na plataforma eletrônica antes da abertura da sessão pública, a qual será utilizada para apuração quanto a habilitação da empresa que apresentou o menor lance. Deverão estar inseridos na plataforma eletrônica os seguintes documentos:

10.1.1. Da Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, para empresa individual;
- b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), retirado via internet **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002);
- b) Prova de Regularidade de Débitos Relativos a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



(DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991;

c) Prova de Regularidade para com a Fazenda **Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante;

d) Prova de Regularidade para com a Fazenda **Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do Município sede da licitante;

e) Prova de Regularidade relativa ao **FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação (www.tst.jus.br/certidao).

10.1.3. Das Declarações:

a) **Declaração de fatos impeditivos**, recebimento da documentação e não contratação de menor (ver modelo conforme Anexo II);

b) **Declaração de enquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte**, conforme previsto no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. (modelo no Anexo III). **As empresas que não se enquadram como microempresa e empresa de pequeno porte, não poderão em nenhuma hipótese apresentar esta declaração.**

c) **Declaração de incompatibilidade negocial** (modelo Anexo IV);

d) **Declaração de veracidade e autenticidade dos documentos anexados**, (modelo no anexo V).

10.1.4. Se, a proposta e as declarações foram assinadas pelo PROCURADOR, deverá ser enviada, junto com os documentos de habilitação:

a) **PROCURAÇÃO** por instrumento público ou particular, da qual conste poderes específicos para representar a empresa diante a administração pública municipal, podendo praticar todos os atos pertinentes ao certame.

10.2. A documentação deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para a abertura das propostas deste Edital (data de emissão/expedição e validade), e em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentação que não foram anexados na plataforma eletrônica, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as condições exigidas neste Edital. Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que "não são válidas para fins licitatórios."

10.2.1. Independente da ordem de classificação, todas as licitantes deverão estar com a documentação em dia na data da licitação (no caso das ME, EPP e MEI, mesmo que vencida a data de validade dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista).



10.2.2. Os documentos de habilitação deverão ser inseridos na plataforma eletrônica antes da abertura da sessão pública, os quais serão utilizados para apuração quanto a habilitação da empresa a qual apresentou o menor lance.

OBS: As empresas que forem participar em mais de um lote deverão anexar na plataforma eletrônica, os documentos de habilitação em cada um dos lotes cotados, antes da abertura da sessão.

10.3. Serão aceitas apenas as cópias legíveis, não sendo aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas.

10.4. Os documentos exigidos valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

10.5. Em nenhuma hipótese será concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos exigidos para a habilitação, com exceção ao disposto no art. 43 da Lei Complementar 123/2006.

10.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.7. As certidões expedidas pela Internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor, portanto, no caso de apresentação de certidões por meio de cópias, estas não precisarão ser autenticadas em cartório. As demais documentações deverão ser apresentadas, obrigatoriamente, no original ou cópia devidamente autenticada em Cartório ou pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio.

10.8. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da obtenção e apresentação dos documentos para habilitação.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **menor preço por LOTE**, na análise da proposta de preços, será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

11.2. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento da Proposta de Preço.

11.3. As propostas que apresentarem preços irrisórios, que impedirem o caráter competitivo do certame, que se mostrarem inexecutable, que não espelharem o custo real do fornecimento ou que não atenderem as normas deste Edital, serão desclassificadas.

11.4. Não serão aceitos valores cotados com mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula, e, obrigatoriamente, estes números deverão ser superiores a zero.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ



11.4.1. Considerando que a disputa é pelo valor total do lote, caso o valor total do vencedor dividido pela quantidade possua mais de duas casas após a virgula, será solicitado ao licitante vencedor para reduzir o valor total proposto, para o unitário fechar com duas casas após a virgula.

11.5. Para fins de julgamento, será declarada vencedora a empresa com o menor preço dos oferecidos, desde que seja inferior ao preço máximo determinado no Edital, devendo ainda, ser observado que a Administração desclassificará a proposta que não atenda aos itens 11.10 e 10.1 deste Edital.

11.6. A classificação e o julgamento das propostas são atos exclusivos do Pregoeiro, podendo desclassificar as propostas em desacordo com este Edital ou ainda, que se revelarem manifestamente inexequíveis, por fatos comprovados durante o processo de seleção.

11.7. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, se o licitante desatender às exigências da fase de habilitação ou se houver recusa da primeira classificada em confirmar sua proposta, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta, ou lance que atenda às normas do Edital.

11.8. Ocorrendo as situações previstas no item anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante posteriormente classificado para que seja obtido preço melhor.

11.9. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas de caráter formal que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.10. Após a análise da proposta de menor preço, comprovado o atendimento às exigências fixadas neste Edital e aos requisitos da habilitação, o licitante será declarado vencedor.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, por meio do próprio sistema, **no prazo máximo de 20 (vinte) minutos**, imediatamente posteriores à declaração do vencedor da disputa pelo Pregoeiro. Tal manifestação terá que conter a síntese das razões que o motivaram, sendo obrigatório a apresentação das razões ao Pregoeiro, **no prazo de até 3 (três) dias úteis**, a contar da data de manifestação e devidamente protocolados na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Angelo Mezzomo, s/n, centro ou através do e-mail licitacao@coronelvivida.pr.gov.br, no horário compreendido entre 08:00 a 17:30 horas nos dias úteis. A licitante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso desta forma.

12.2. Na hipótese do item 12.1, ficam os demais participantes intimados a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr ao término do prazo do recorrente.

12.3. Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o pregoeiro examinará o recurso e contrarrazões, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado à autoridade competente para decisão.

12.4 O acolhimento de recurso, ou a reconsideração do Pregoeiro, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



12.5. O acolhimento do recurso, pela autoridade competente, implicará, tão somente, na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recorrer, a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

12.7. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

12.8. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 05 (cinco) dias úteis para:

12.8.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

12.8.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

12.8.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;

12.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

12.10. Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

12.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de Coronel Vivida – Estado do Paraná, à Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, centro, Coronel Vivida-PR, durante os dias úteis, das 08:30h (oito horas e trinta minutos) às 11:30h (onze horas e trinta minutos) e das 13:30 h (treze horas e trinta minutos) às 17:00h (dezesete horas).

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. A adjudicação ao licitante vencedor será realizada sempre que não houver manifestação dos participantes no sentido de apresentar recurso.

13.2. Ocorrendo a interposição de recursos, a adjudicação será realizada após a decisão dos mesmos.

13.3. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser efetuada após a adjudicação ou depois de decididos os recursos, confirmada a regularidade de todos os procedimentos adotados.

13.4. A autoridade competente:

13.4.1. Deverá anular o presente Pregão, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, em caso de ilegalidade; ou

13.4.2. Poderá revogar o presente Pregão, a seu juízo, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ



13.4.3. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração, ressalvado o disposto no artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.4.4. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

14. DA CONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

14.1. Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o Município convocará o licitante vencedor para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais sanções no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.1.1. O Município de Coronel Vivida, conforme o caso, designará um gestor ou fiscal, para acompanhar a execução das obrigações contratuais.

14.1.2. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa ou seu preposto habilitado.

14.1.3. O responsável pela empresa ou seu preposto habilitado, deverá assinar o contrato na Divisão de Licitações do Município de Coronel Vivida.

14.1.4. Opcionalmente, o contrato poderá ser enviado via e-mail à empresa para que seja colhida a assinatura do responsável, ou preposto habilitado, para posterior encaminhamento ao Município de Coronel Vivida.

14.2. O Município de Coronel Vivida, poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos no item 14.1., convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar diretamente com a proponente melhor classificada, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.3. O prazo de que trata o item **14.1.** poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.4. Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue ao Departamento de Saúde com antecedência, sob pena de indeferimento.

14.5. Poderá ser solicitada a Contratada, a qualquer tempo, demonstração da composição dos custos do(s) veículo(s) contratado(s).

14.6. Farão parte integrante do contrato o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação e para a formulação do contrato.

14.7. O contrato se regerá pelas cláusulas e disposições nele constantes, pelas demais disposições constantes do presente edital, pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que no Edital ou na minuta de contrato não mencionados.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



14.8. A Administração deverá providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos, por força da disposição contida na Lei nº 8.666/93.

14.9. O Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses da data de assinatura.

14.10. Os prazos de entrega e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

14.11. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

14.11.1. A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

14.12. A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

14.13. A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer equipamento que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

15.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da empresa vencedora na fase de habilitação.

15.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Contrato e no Edital.

16. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DOS LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO

16.1. Os prazos, das condições e dos locais de entrega estão fixados detalhadamente no item IV do Termo de Referência - Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes para a formulação das propostas e entrega dos KITS.

17. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. O recebimento dos KITS passará por análise dos mesmos, por servidor/fiscal, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas neste Termo de Referência, para a aceitação definitiva.

17.2. A empresa vencedora deverá apresentar para aprovação do MUNICÍPIO, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os produtos dos KITS, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.



17.3. O MUNICÍPIO reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer produto dos KITS que não atender as especificações contidas neste Termo de Referência, ou que seja considerado inadequado.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Entregar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

18.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

18.3. Assumir inteira responsabilidade pelos produtos/kits entregues, de acordo com as especificações constantes da proposta e instruções deste Edital e seus anexos.

18.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir os produtos/kits entregues, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

18.5. Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

18.6. Garantir a melhor qualidade dos produtos empregues na confecção do KIT, atendidas as especificações e normas técnicas para cada caso, em especial as normas da ABNT e INMETRO, assumindo inteira responsabilidade pelos produtos/kits, objeto da presente licitação.

18.7. O KIT adquirido deverá estar em conformidade com detalhamento constante no ANEXO I, respeitando-se o descrito na ordem de fornecimento e de acordo com as especificações dos descritivos.

18.8. Se necessário ou solicitado pela Administração Pública, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação.

18.9. Custos relativos a deslocamento, para transporte do objeto licitado, serão por conta da CONTRATADA, bem como o transporte de produtos/kits (necessários à descarga), serão de responsabilidade da mesma, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito, não cabendo nenhum ônus ao Contratante.

18.10. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, ou outro instrumento equivalente, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, inclusive apresentar como condição de pagamento todos os documentos necessários e solicitados por essa Administração.

18.11. Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

18.12. Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

18.13. Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre produtos/kits, fornecendo toda e qualquer orientação que se faça necessária.

18.14. Cumprir demais obrigações constantes do presente Edital, anexos e contrato.



19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

19.2. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

19.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

19.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

19.5. Acompanhar a entrega do objeto contratado, efetuado pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

19.6. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à entrega do objeto da contratação.

19.7. Fiscalizar o fornecimento, por meio do Fiscal e Gestor da contratação ou servidor, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

19.8. Realizar rigorosa conferência das características do kit entregue, por meio do Fiscal e Gestor da contratação ou servidor, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.

19.9. O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do contrato.

19.10. Cumprir demais obrigações constantes do presente Edital, anexos e contrato.

20. DA FORMA DE PAGAMENTO

20.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

20.2. As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à favorecida e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

20.3. Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.1. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



20.4. Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

21. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

21.1. Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta das dotações orçamentárias específicas abaixo:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
10/01	Fundo Municipal de Assistência Social	10.001.08.244.0023.2.116	3.3.90.30.22	941	5308
10/01	Fundo Municipal de Assistência Social	10.001.08.244.0023.2.116	3.3.90.30.28	941	5407
10/01	Fundo Municipal de Assistência Social	10.001.08.244.0023.2.116	3.3.90.30.22	934	5157
10/01	Fundo Municipal de Assistência Social	10.001.08.244.0023.2.116	3.3.90.30.28	934	5137

21.2. As despesas com a contratação, objeto deste edital, serão custeadas com recursos oriundos do Ministério da Cidadania que destinou recursos para o SUAS para enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19). Os recursos estão disponíveis nas seguintes contas correntes:

- Conta corrente 25.041-4, do Banco do Brasil de Coronel Vivida – Fonte de Recursos 941 - Incremento Temporário ao Bloco da Proteção Social Especial para Ações de Combate ao COVID-19.
- Conta corrente 202.706-4, do Banco do Brasil de Coronel Vivida – Fonte de Recursos 934 - Incremento Temporário ao Bloco da Proteção Social Básica para Ações de Combate ao COVID-19

22. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

22.1. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de cobrar da empresa contratada e a empresa contratada obriga-se a fornecer ao MUNICÍPIO toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta contratação/aquisição, bem como a facilitar ao MUNICÍPIO a fiscalização das entregas dos produtos ora adquiridos.

22.2. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre as entregas dos produtos e, ainda, aplicar multa, caso a empresa contratada desobedeça quaisquer das especificações estabelecidas neste termo de referência.

22.3. A fiscalização do MUNICÍPIO não diminui ou substitui as responsabilidades da empresa contratada, decorrente de obrigações assumidas.

22.4. O MUNICÍPIO poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento do fornecimento dos produtos/KITS, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

22.5. Conforme Portaria nº08/2018, caberá à gestão desta contratação à Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Carmen Broch Fraron, nomeada através do Decreto nº 6.815 de 27 de maio de 2020, a qual compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ



22.6. A fiscalização ficará a cargo da servidora Sra. Aline Mari dos Santos Canova, designada pelo Decreto nº 4.632 de 17 de novembro de 2011 e a Servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazarri, designada pelo Decreto nº 6.835 de 27 de maio de 2020, cabendo, a responsabilidade pelo acompanhamento da execução e entrega do objeto da presente contratação, informando a gestora as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da referida contratação

22.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

22.8. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do MUNICÍPIO, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou do servidor designado para a fiscalização.

22.9. Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos dos KITS considerados inadequados.

23. DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

23.1. Durante a vigência do Contrato, os valores não serão reajustados.

23.2. Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

23.2.1. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

23.3. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

23.4. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

23.5. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

24.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

24.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.



24.3. No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

24.3.1. Advertência;

24.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

24.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura;

24.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

24.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

24.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 24.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 24.3.2, 24.3.3 e 24.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

24.4. As sanções previstas nos itens 24.3.1, 24.3.4 e 24.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 24.3.2 e 24.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

24.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 24.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

24.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

24.7. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Município de Coronel Vivida – PR.

25. DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

25.1. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

25.2. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

25.3. Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou prazo de garantia e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

26. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

26.1. Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento deste item em todos os contratos celebradas com a Administração Pública Municipal.

26.1.1. Os licitantes devem e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo



de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

26.2. Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão.

26.3. Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do Contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

26.4. Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Os casos não previstos e as dúvidas deste Edital serão resolvidos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, com base à legislação que se aplica à modalidade Pregão, sob a égide da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 3262 de 28 de setembro de 2006 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

27.2. Fica assegurado ao Município de Coronel Vivida - PR o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

27.3. A participação neste Pregão implicará na aceitação integral e irretratável de suas normas e observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e de recurso.

27.4. Não havendo expediente na data fixada para a abertura da sessão da licitação, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

27.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste Pregão.

27.6. Caso seja necessária a interrupção da sessão, os autos do processo ficarão sob a guarda do Pregoeiro, que designará nova data para a continuação dos trabalhos.

27.7. Os prazos e as garantias dos produtos e dos serviços necessários à contratação do objeto são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor), em vigor e alterações subsequentes.

27.8. Considerando o disposto no Art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018 visando a desburocratização e simplificação dos atos e procedimentos administrativos de competência do município, se, a empresa optar pela conferência através do agente administrativo, caberá a este:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário ou com a assinatura constante do contrato social da empresa, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo.

27.9. O presente Edital e seus Anexos, estarão a disposição dos interessados, gratuitamente, na sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de Coronel Vivida, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Coronel Vivida-PR, durante os dias úteis, das 08:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas nas páginas web do Município de Coronel Vivida – endereço www.coronelvivida.pr.gov.br; do Banco do Brasil – endereço www.licitacoes-e.com.br.

28. DOS ANEXOS

28.1. Constituem anexos do Edital e dele fazem parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de referência.

Anexo II – Modelo de declaração de fatos impeditivos, recebimento da documentação e não contratação de menor.

Anexo III – Modelo de declaração de ME ou EPP.

Anexo IV – Declaração incompatibilidade negocial.

Anexo V – Modelo de declaração de veracidade e autenticidade dos documentos anexados.

Anexo VI – Modelo de proposta de preços.

Anexo VII - Minuta do contrato.

Coronel Vivida, XX de XXXX de 2020.

ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2020

TERMO DE REFERÊNCIA LOTE 01 – KIT DE HIGIENE E CUIDADOS BÁSICOS

I – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE KIT DE HIGIENE E CUIDADOS BÁSICOS PARA ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL**, conforme especificações, estimativas e exigências abaixo.

II – JUSTIFICATIVA

O Município de Coronel Vivida, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, tem como público prioritário famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, principalmente decorrente da questão financeira. Diante da pandemia COVID-19, que atingiu uma parcela significativa da população em relação à questão financeira, trazendo novas demandas e desafios à assistência social, dessa forma, sente-se a necessidade de atendimento as famílias referenciadas aos equipamentos sociais com artigos de higiene e limpeza, haja vista, ser uma necessidade básica e uma forma de prevenção a demais situações de risco e contaminação, assim justifica-se a aquisição dos referidos kits que serão distribuídos de forma gratuita aos indivíduos atendidos na política de assistência social.

III – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

LOTE	ITEM	QTDE	CÓD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
01	01	300	20930	KIT DE HIGIENE E CUIDADOS BÁSICOS: EM EMBALAGEM TRANSPARENTE, CONTENDO: 02 ABSORVENTES EXTERNO, EMBALAGENS COM 8 UNIDADES; 01 PAPEL TOALHA, EMBALAGENS COM 2 ROLOS, MEDINDO NO MÍNIMO 19X22 CM; 02 PAPEL HIGIÊNICO, EMBALAGENS COM 04 UNIDADES DE 10 CMX30 METROS CADA; 03 SABONETE EM BARRA, PESO MÍNIMO DE 80 GRAMAS; 01 SHAMPOO PARA CABELOS NORMAIS, EM FRASCOS COM NO MÍNIMO 325 ML; 02 CREME DENTAL EM PASTA, EM TUBOS DE 90 GRAMAS; 03 ESCOVA DENTAL ADULTO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 17 CM; 02 AGUA SANITÁRIA, EM EMBALAGENS DE 01 LITRO; 01 DESINFETANTE DE USO GERAL, EM EMBALAGENS COM NO MÍNIMO 2 LITROS; 01 ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO, EM EMBALAGENS COM NO MÍNIMO 1 LITRO; 03 DETERGENTE PARA LOUCAS LIQUIDO, EM EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 500ML; 01 ESPONJA DE LOUCA, MEDINDO NO MÍNIMO 110X75X20 MM; 02 ESPONJA PARA BANHO, DIMENSÕES MÍNIMAS 140MMX103MMX30MM; 02 SABÃO EM BARRA GLICERINADO, EM PACOTES COM 5 UNIDADES, DE 200 GRAMAS CADA.	114,96	34.488,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTEÚDO DE CADA KIT (DESCRIÇÃO DO OBJETO)		
QNTD	UN	DESCRIÇÃO
02	PCT	ABSORVENTES EXTERNO COM ABAS, USO DIURNO, COM COBERTURA SECA, COM CAPSULAS DE GEL, DUPLO SISTEMA DE SEGURANÇA, COM FITA COLANTE SUPER ADESIVA, EMBALAGEM COM 08 (OITO) UNIDADES
01	PCT	PAPEL TOALHA, SUPER ABSORVENTE, 100% FIBRAS CELULÓSICAS, EMBALAGEM COM 02 ROLOS, COM 55 TOALHAS CADA, FOLHA DUPLA, PICOTADA, MEDINDO NO MÍNIMO 19 X 22 CM
02	PCT	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA DE ALTA QUALIDADE, ALVURA MAIOR QUE 80%, NEUTRO, COM FIBRAS CELULÓSICAS VIRGENS, PICOTADO E GOFRADO, EM EMBALAGEM COM 04 UNIDADES DE 10 CM X 30 METROS CADA
03	UN	SABONETE EM BARRA, PERFUMADO, COM HIDRATANTE, FORMATO RETANGULAR, PARA PELES NORMAIS, EMBALADO EM PAPEL DE BOA QUALIDADE, PESO MÍNIMO 80 GRAMAS
01	UN	SHAMPOO PARA CABELOS NORMAIS, CONTENDO NUTRIENTES E VITAMINAS, SEM SAL, EM FRASCOS COM NO MÍNIMO 325 ML
02	UN	CREME DENTAL EM PASTA COMPOSTO POR FLÚOR, FORMULA COM TRICLOSAN, COPOLÍMERO, CLORETO DE SÓDIO E MICROPARTÍCULAS LIMPADORAS, COM PROTEÇÃO ANTIBACTERIANA MÍNIMA DE 12 HORAS, EM TUBOS DE 90 GRAMAS
03	UN	ESCOVA DENTAL ADULTO, CERDAS DE NYLON MACIAS, COM 4 FILEIRAS DE TUFOS, COM NO MÍNIMO 32 TUFOS DE CERDAS APARADAS E ARREDONDADAS UNIFORMEMENTE NA MESMA ALTURA, COM FEIXES DE CERDAS HOMOGÊNEA, CABO RETO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 17 CM, DEVE CONTER A MARCA IMPRESSA EM RELEVO NO CABO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE
02	UN	ÁGUA SANITÁRIA, SOLUÇÕES AQUOSAS A BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO OU CÁLCIO, COM TEOR DE CLORO ATIVO ENTRE 2,0 A 2,5% P/P, PRINCÍPIO ATIVO: HIPOCLORITO DE SÓDIO, EMBALAGEM DE 01 LITRO
01	UN	DESINFETANTE DE USO GERAL, AÇÃO GERMICIDA E BACTERICIDA, COMPOSIÇÃO BÁSICA: CLORETO DE COCIBENZIL ALQUIL DIMETIL AMÔNIO/CLORETO DE DIDECIL DIMETIL AMÔNIO OU CLORETO DE ALQUIL DIMETIL BENZIL AMÔNIO E AGENTE DE CONTROLE DE PH, FRAGRÂNCIAS: EUCALIPTO, PINHO, FLORAL OU LAVANDA, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 2 LITROS
01	UN	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO, CATEGORIA COMERCIAL, COMPOSTO POR ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO, DESNATURANTE E ÁGUA POTÁVEL, COM 46° INPM, FRASCO COM NO MÍNIMO 01 LITRO
03	UN	DETERGENTE PARA LOUCAS LÍQUIDO, BIODEGRADÁVEL, COMPOSIÇÃO BÁSICA: DODECILBENZENOSULFONATO DE SÓDIO, LAURIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO, BRONOPOL, VALOR DO PH ENTRE 6,0 E 8,0, NEUTRO, CLEAR, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 500 ML
01	UN	ESPONJA DE LOUCA, DUPLA FACE (FIBRA E ESPUMA), FORMATO RETANGULAR, COMPOSIÇÃO: ESPUMA DE POLIURETANO, E FIBRAS SINTÉTICAS ABRASIVAS, MEDINDO NO MÍNIMO 110 X 75 X 20 MM, NA COR VERDE/AMARELA
02	UN	ESPONJA PARA BANHO, DE ESPUMA DE POLIURETANO, FIBRA SINTÉTICA, RESINA SINTÉTICA E MINERAL, DIMENSÕES MÍNIMAS 140 MM X 103 MM X 30 MM, SUAVE, DELICADA E MACIA
02	PCT	SABÃO EM BARRA GLICERINADO, COMPOSIÇÃO BÁSICA: SABÃO DE ÁCIDO GRAXOS DE COCO/BABAÇU, SABÃO DE ÁCIDOS GRAXOS DE SEBO, SABÃO DE ÁCIDOS GRAXOS DE SOJA, CLORETO DE SÓDIO, GLICERINA, ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO, LINEAR, PERFUME, EDTA EHDP, CORANTE E ÁGUA, PACOTE COM 05 UNIDADES, DE 200 GRAMAS CADA

IV - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DOS LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO

4.1. Os kits, objeto deste termo, deverão ser entregues, EM UMA ÚNICA PARCELA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, na Secretaria Municipal de Assistência Social, situado na Rua Cândido Inácio de Lima, Bairro Jardim Primavera II, Centro, Coronel Vivida/PR.

4.2. Os kits deverão ser entregues conforme requisitado, sendo o total de 300 kits de higiene e cuidados.



4.3. Os 300 kits deverão ser embalados individualmente, sendo que cada kit deverá conter: 02 absorventes externo, embalagens com 8 unidades; 01 papel toalha, embalagens com 2 rolos, medindo no mínimo 19x22 cm; 02 papel higiênico, embalagens com 04 unidades de 10 cmx30 metros cada; 03 sabonete em barra, peso mínimo de 80 gramas; 01 shampoo para cabelos normais, em frascos com no mínimo 325 ml; 02 creme dental em pasta, em tubos de 90 gramas; 03 escova dental adulto, medindo aproximadamente 17 cm; 02 água sanitária, em embalagens de 01 litro; 01 desinfetante de uso geral, em embalagens com no mínimo 2 litros; 01 álcool etílico hidratado, em embalagens com no mínimo 1 litro; 03 detergente para louças líquido, em embalagem com no mínimo 500ml; 01 esponja de louça, medindo no mínimo 110x75x20 mm; 02 esponja para banho, dimensões mínimas 140mmx103mmx30mm; 02 sabão em barra glicerinado, em pacotes com 5 unidades, de 200 gramas cada, conforme item III deste termo de referência.

4.4. Os kits deverão ser entregues embalados em embalagem transparente e resistente. Junto a embalagem, deverá conter um adesivo descrevendo os produtos que o kit contém, bem como, a quantidade de cada item que compõem cada kit.

4.5. Os produtos que compõe cada KIT deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação, conforme especificações e quantidades descritas neste termo de referência.

4.6. Caso seja detectada alguma falha no fornecimento dos KITS, que esteja em desconformidade com as especificações exigidas neste termo de referência, a empresa vencedora deverá efetuar a troca no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

4.7. Os KITS deverão ser entregues conforme descrição e demais informações constantes neste Termo de Referência, correndo por conta da empresa vencedora as despesas de transporte, carga e descarga, seguros tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

4.8. O MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, reserva-se o direito de não receber os KITS em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

4.9. A empresa vencedora é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, qualquer dos itens que compõe cada KIT em que se verifiquem irregularidades.

V - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DESTES TERMOS

5.1. O recebimento dos KITS passará por análise dos mesmos, por servidor/fiscal, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas neste Termo de Referência, para a aceitação definitiva.

5.2. A empresa vencedora deverá apresentar para aprovação do MUNICÍPIO, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os produtos dos KITS, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

5.3. O MUNICÍPIO reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer produto dos KITS que não atender as especificações contidas neste Termo de Referência, ou que seja considerado inadequado.



VI - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

6.2. As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à favorecida e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

6.3. Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.1. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

6.4. Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

VII - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de cobrar da empresa contratada e a empresa contratada obriga-se a fornecer ao MUNICÍPIO toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta contratação/aquisição, bem como a facilitar ao MUNICÍPIO a fiscalização das entregas dos produtos ora adquiridos.

7.2. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre as entregas dos produtos e, ainda, aplicar multa, caso a empresa contratada desobedeça quaisquer das especificações estabelecidas neste termo de referência.

7.3. A fiscalização do MUNICÍPIO não diminui ou substitui as responsabilidades da empresa contratada, decorrente de obrigações assumidas.

7.4. O MUNICÍPIO poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento do fornecimento dos produtos/KITS, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.5. Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão desta contratação à Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Carmen Broch Fraron, nomeada através do Decreto nº 6.815 de 27 de maio de 2020, a qual compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas.

7.6. A fiscalização ficará a cargo da servidora Sra. Aline Mari dos Santos Canova, designada pelo Decreto nº 4.632 de 17 de novembro de 2011 e a Servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazarri, designada pelo Decreto nº 6.835 de 27 de maio de 2020, cabendo, a responsabilidade pelo acompanhamento da



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



execução e entrega do objeto da presente contratação, informando a gestora as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da referida contratação.

7.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

7.8. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do MUNICÍPIO, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou do servidor designado para a fiscalização.

7.9. Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos dos KITS considerados inadequados.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE REFERÊNCIA LOTE 02 - KIT DE PROTEÇÃO

I - OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE KIT DE PROTEÇÃO PARA ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL**, conforme especificações, estimativas e exigências abaixo.

II - JUSTIFICATIVA

Município de Coronel Vivida, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, tem como público prioritário famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, principalmente decorrente da questão financeira. Diante da pandemia COVID-19, que atingiu uma parcela significativa da população em relação à questão financeira, trazendo novas demandas e desafios à assistência social, dessa forma, sente-se a necessidade de atendimento as famílias referenciadas aos equipamentos sociais com artigos de proteção, ação que se justifica no fato que muitos usuários buscam os serviços sem utilização de máscaras, assim, sente-se a necessidade urgente de fornecer tais matérias que proporcionem uma maior proteção aos usuários da política de assistência social.

A portaria Nº 378 de 07 de maio de 2020, do Ministério da Cidadania, o qual disponibiliza recursos extraordinário para aumentar a capacidade do SUAS no atendimento às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente da COVID-19, respalda tal contratação para garantir o atendimentos nos equipamentos CRAS e CREAS.

III - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

LOTE	ITEM	QTDE	CÓD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
02	01	200	20937	KIT DE PROTEÇÃO: EM EMBALAGEM TRANSPARENTE, CONTENDO: 04 RESPIRADORES, 01 ÁLCOOL 70% LÍQUIDO, FRASCO COM 1000 ML, 02 ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO, EM GEL, PRODUTO COMPOSTO DE ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO A 70 INPM, COM 480 GRAMAS.	46,19	9.238,00

CONTEÚDO DE CADA KIT (DESCRIÇÃO DO OBJETO)		
QNTD	UN	DESCRIÇÃO
04	UN	RESPIRADOR DESCARTÁVEL TIPO DOBRÁVEL - PFF2 S, CONFECCIONADO EM QUATRO CAMADAS, SENDO: CAMADA EXTERNA DE FIBRA SINTÉTICA DE POLIPROPILENO; CAMADA MEIO DE FIBRAS SINTÉTICA ESTRUTURAL; CAMADA FILTRANTE DE FIBRA SINTÉTICA COM TRATAMENTO ELETROSTÁTICO, CAMADA INTERNA DE FIBRA SINTÉTICA DE CONTATO FACIAL. COM TIRANTES DE CABEÇA DE ELÁSTICO PARA SUSTENTAÇÃO DA PEÇA FACIAL, TIRA METÁLICA PARA AJUSTE SOBRE O SEPTO NASAL E VÁLVULA DE EXALAÇÃO. RESPIRADOR CONFORME NORMA NBR 13698. DEVERA CONTER C.A VALIDO E ATENDER OS REQUISITOS CONFORME FICHA TÉCNICA DE SEGURANÇA
01	UN	ÁLCOOL 70% LÍQUIDO, FRASCO COM 1000 ML
02	UN	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO, EM GEL, PRODUTO COMPOSTO DE ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO A 70 INPM, ÁGUA PURIFICADA, CARBOMERO, NEUTRALIZANTE E DESNATURANTE, EMBALAGEM COM 480 GRAMAS



IV - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DOS LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO

4.1. Os kits, objeto deste termo, deverão ser entregues, EM UMA ÚNICA PARCELA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, na Secretaria Municipal de Assistência Social, situado na Rua Cândido Inácio de Lima, Bairro Jardim Primavera II, Centro, Coronel Vivida/PR.

4.2. Os kits deverão ser entregues conforme requisitado, sendo o total de 200 kits de Proteção.

4.3. Os 200 kits deverão ser embalados individualmente, sendo que cada kit deverá conter: 04 respiradores descartável tipo dobrável - pff2 s, confeccionado em quatro camadas, sendo: camada externa de fibra sintética de polipropileno; camada meio de fibras sintética estrutural; camada filtrante de fibra sintética com tratamento eletrostático, camada interna de fibra sintética de contato facial, com tirantes de cabeça de elástico para sustentação da peça facial, tira metálica para ajuste sobre o septo nasal e válvula de exalação, respiradores conforme norma nbr 13698 deverá conter c.a valido e atender os requisitos conforme ficha técnica de segurança, 01 álcool 70% liquido, frasco com 1000 ml, 02 álcool etílico hidratado, em gel, produto composto de álcool etílico hidratado a 70 inpm, agua purificada, carbomero, neutralizante e desnaturante, embalagem com 480 gramas, conforme item III deste termo de referência.

4.4. Os kits deverão ser entregues embalados em embalagem transparente e resistente. Junto a embalagem, deverá conter um adesivo descrevendo os produtos que o kit contém, bem como, a quantidade de cada item que compõem cada kit.

4.5. Os produtos que compõe cada KIT deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação, conforme especificações e quantidades descritas neste termo de referência.

4.6. Caso seja detectada alguma falha no fornecimento dos KITS, que esteja em desconformidade com as especificações exigidas neste termo de referência, a empresa vencedora deverá efetuar a troca no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

4.7. Os KITS deverão ser entregues conforme descrição e demais informações constantes neste Termo de Referência, correndo por conta da empresa vencedora as despesas de transporte, carga e descarga, seguros tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

4.8. O MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, reserva-se o direito de não receber os KITS em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

4.9. A empresa vencedora é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, qualquer dos itens que compõe cada KIT em que se verifiquem irregularidades.

V - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DESTES TERMO

5.1. O recebimento dos KITS passará por análise dos mesmos, por servidor/fiscal, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas neste Termo de Referência, para a aceitação definitiva.

5.2. A empresa vencedora deverá apresentar para aprovação do MUNICÍPIO, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os produtos dos KITS, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



5.3. O MUNICÍPIO reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer produto dos KITS que não atender as especificações contidas neste Termo de Referência, ou que seja considerado inadequado.

VI - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

6.2. As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à favorecida e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

6.3. Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.1. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos ***Municípios;***

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

6.4. Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

VII - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de cobrar da empresa contratada e a empresa contratada obriga-se a fornecer ao MUNICÍPIO toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta contratação/aquisição, bem como a facilitar ao MUNICÍPIO a fiscalização das entregas dos produtos ora adquiridos.

7.2. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre as entregas dos produtos e, ainda, aplicar multa, caso a empresa contratada desobedeça quaisquer das especificações estabelecidas neste termo de referência.

7.3. A fiscalização do MUNICÍPIO não diminui ou substitui as responsabilidades da empresa contratada, decorrente de obrigações assumidas.

7.4. O MUNICÍPIO poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento do fornecimento dos produtos/KITS, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.5. Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão desta contratação à Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Carmen Broch Fraron, nomeada através do Decreto nº 6.815 de 27 de maio de 2020, a qual compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



7.6. A fiscalização ficará a cargo da servidora Sra. Aline Mari dos Santos Canova, designada pelo Decreto nº 4.632 de 17 de novembro de 2011 e a Servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazarri, designada pelo Decreto nº 6.835 de 27 de maio de 2020, cabendo, a responsabilidade pelo acompanhamento da execução e entrega do objeto da presente contratação, informando a gestora as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da referida contratação

7.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

7.8. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do MUNICÍPIO, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou do servidor designado para a fiscalização.

7.9. Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos dos KITS considerados inadequados.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2020

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS, RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E NÃO
CONTRATAÇÃO DE MENOR**

Sr. Pregoeiro do Município de Coronel Vivida
Coronel Vivida – PR

Identificação da Proponente

Declaramos, para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº xx/2020**, que não existem fatos que impeçam a nossa participação nesta licitação e, também, de que nos comprometemos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do Município de Coronel Vivida – Secretaria Municipal de Administração, qualquer fato superveniente, posterior, que venha a impossibilitar a habilitação, de acordo com o estabelecido no parágrafo 2º do Artigo 32 da Lei 8.666/93.

Declaramos, ainda, que recebemos todas as cópias da referida Licitação, bem como todas as informações necessárias que possibilitem a entrega da proposta, em conformidade com a Lei nº 10.520/02 e 8.666/93, concordando com os termos da presente licitação.

Declaramos, finalmente, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei 8666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não empregamos menor de dezesseis anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal ou procurador da empresa.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

Sr. Pregoeiro do Município de Coronel Vivida
Coronel Vivida – PR

Ref.: Pregão Eletrônico nº xx/2020.

Prezado(a) Pregoeiro (a),

_____(nome da empresa)_____, CNPJ nº _____, sediada em _____(endereço completo)_____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, que se enquadra na situação de _____(microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso)_____ e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da referida lei.

..... (....), de de 2020.

.....
(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL

A empresa declara para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, em atendimento às normas vigentes que não possui em seu quadro societário pessoas vedadas pelos incisos do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Além disso, declara a que não possui em seu quadro societário pessoas que tenham incompatibilidade negocial com o Município nos termos da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 13 do STF.

E por ser expressão de verdade, dou fé.

(Local e Data)

Nome e assinatura do Representante Legal ou Procurador da empresa
CPF e RG do declarante



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VERACIDADE E AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS

Sr. Pregoeiro do Município de Coronel Vivida
Coronel Vivida – PR

Ref.: Pregão Eletrônico nº xx/2020.

Prezado(a) Pregoeiro (a),

_____(nome da empresa)_____, CNPJ nº _____, sediada em _____(endereço completo)_____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de direito, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, que as informações e os documentos em papel digitalizados apresentados, **Pregão Eletrônico Nº xx/2020**, são verdadeiros e autênticos.

E por ser esta a expressão da verdade, firmo o presente

..... (.....), de de 2020.

(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2020

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

**ATENÇÃO: ESTE MODELO DE PROPOSTA DEVERÁ SER
PREENCHIDO PELO LICITANTE VENCEDOR.**

Sr. Pregoeiro
Município de Coronel Vivida
Coronel Vivida – PR,

Ref.: Pregão Eletrônico nº xx/2020
Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
E-mail:
Telefone:
Agência:
Conta Bancária nº:
Banco:

Apresentamos nossa proposta de preços para fornecimento do lote abaixo detalhado:

LOTE	ITEM	QTDE	CÓD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	300	20930	KIT DE HIGIENE E CUIDADOS BÁSICOS: EM EMBALAGEM TRANSPARENTE, CONTENDO: 02 ABSORVENTES EXTERNO, EMBALAGENS COM 8 UNIDADES; 01 PAPEL TOALHA, EMBALAGENS COM 2 ROLOS, MEDINDO NO MÍNIMO 19X22 CM; 02 PAPEL HIGIÊNICO, EMBALAGENS COM 04 UNIDADES DE 10 CMX30 METROS CADA; 03 SABONETE EM BARRA, PESO MÍNIMO DE 80 GRAMAS; 01 SHAMPOO PARA CABELOS NORMAIS, EM FRASCOS COM NO MÍNIMO 325 ML; 02 CREME DENTAL EM PASTA, EM TUBOS DE 90 GRAMAS; 03 ESCOVA DENTAL ADULTO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 17 CM; 02 AGUA SANITÁRIA, EM EMBALAGENS DE 01 LITRO; 01 DESINFETANTE DE USO GERAL, EM EMBALAGENS COM NO MINIMO 2 LITROS; 01 ALCOOL ETILICO HIDRATADO, EM EMBALAGENS COM NO MINIMO 1 LITRO; 03 DETERGENTE PARA LOUCAS LIQUIDO, EM EMBALAGEM COM NO MINIMO 500ML; 01 ESPONJA DE LOUCA, MEDINDO NO MINIMO 110X75X20 MM; 02 ESPONJA PARA BANHO, DIMENSOES MINIMAS 140MMX103MMX30MM; 02 SABAO EM BARRA GLICERINADO, EM PAOTES COM 5 UNIDADES, DE 200 GRAMAS CADA.		



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTEÚDO DE CADA KIT (DESCRIÇÃO DO OBJETO)			
QNTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA
02	PCT	ABSORVENTES EXTERNO COM ABAS, USO DIURNO, COM COBERTURA SECA, COM CAPSULAS DE GEL, DUPLO SISTEMA DE SEGURANÇA, COM FITA COLANTE SUPER ADESIVA, EMBALAGEM COM 08 (OITO) UNIDADES	
01	PCT	PAPEL TOALHA, SUPER ABSORVENTE, 100% FIBRAS CELULÓSICAS, EMBALAGEM COM 02 ROLOS, COM 55 TOALHAS CADA, FOLHA DUPLA, PICOTADA, MEDINDO NO MÍNIMO 19 X 22 CM	
02	PCT	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA DE ALTA QUALIDADE, ALVURA MAIOR QUE 80%, NEUTRO, COM FIBRAS CELULÓSICAS VIRGENS, PICOTADO E GOFRADO, EM EMBALAGEM COM 04 UNIDADES DE 10 CM X 30 METROS CADA	
03	UN	SABONETE EM BARRA, PERFUMADO, COM HIDRATANTE, FORMATO RETANGULAR, PARA PELES NORMAIS, EMBALADO EM PAPEL DE BOA QUALIDADE, PESO MINIMO 80 GRAMAS	
01	UN	SHAMPOO PARA CABELOS NORMAIS, CONTENDO NUTRIENTES E VITAMINAS, SEM SAL, EM FRASCOS COM NO MINIMO 325 ML	
02	UN	CREME DENTAL EM PASTA COMPOSTO POR FLUOR, FORMULA COM TRICLOSAN, COPOLIMERO, CLORETO DE SODIO E MICROPARTICULAS LIMPADORAS, COM PROTECAO ANTIBACTERIANA MINIMA DE 12 HORAS, EM TUBOS DE 90 GRAMAS	
03	UN	ESCOVA DENTAL ADULTO, CERDAS DE NYLON MACIAS, COM 4 FILEIRAS DE TUFOS, COM NO MINIMO 32 TUFOS DE CERDAS APARADAS E ARREDONDADAS UNIFORMEMENTE NA MESMA ALTURA, COM FEIXES DE CERDAS HOMOGENEA, CABO RETO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 17 CM, DEVE CONTER A MARCA IMPRESSA EM RELEVO NO CABO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE	
02	UN	ÁGUA SANITÁRIA, SOLUÇÕES AQUOSAS A BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO OU CALCIO, COM TEOR DE CLORO ATIVO ENTRE 2,0 A 2,5% P/P, PRINCIPIO ATIVO: HIPOCLORITO DE SÓDIO, EMBALAGEM DE 01 LITRO	
01	UN	DESINFETANTE DE USO GERAL, AÇÃO GERMICIDA E BACTERICIDA, COMPOSIÇÃO BÁSICA: CLORETO DE COCOBENZIL ALQUIL DIMETIL AMÔNIO/CLORETO DE DIDECIL DIMETIL AMÔNIO OU CLORETO DE ALQUIL DIMETIL BENZIL AMONIA E AGENTGE DE CONTROLE DE PH, FRAGRÂNCIAS: EUCALIPTO, PINHO, FLORAL OU LAVANDA, EMBALAGEM COM NO MINIMO 2 LITROS	
01	UN	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO, CATEGORIA COMERCIAL, COMPOSTO POR ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO, DESNATURANTE E ÁGUA POTÁVEL, COM 46° INPM, FRASCO COM NO MÍNIMO 01 LITRO	
03	UN	DETERGENTE PARA LOUCAS LIQUIDO, BIODEGRADÁVEL, COMPOSIÇÃO BÁSICA: DODECILBENZENOSULFONATO DE SÓDIO, LAURIL ÉTER SULFATO DE SODIO, BRONOPOL, VALOR DO PH ENTRE 6,0 E 8,0, NEUTRO, CLEAR, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 500 ML	
01	UN	ESPONJA DE LOUCA, DUPLA FACE (FIBRA E ESPUMA), FORMATO RETANGULAR, COMPOSIÇÃO: ESPUMA DE POLIURETANO, E FIBRAS SINTÉTICAS ABRASIVAS, MEDINDO NO MÍNIMO 110 X 75 X 20 MM, NA COR VERDE/AMARELA	
02	UN	ESPONJA PARA BANHO, DE ESPUMA DE POLIURETANO, FIBRA SINTÉTICA, RESINA SINTÉTICA E MINERAL, DIMENSÕES MÍNIMAS 140 MM X 103 MM X 30 MM, SUAVE, DELICADA E MACIA	
02	PCT	SABÃO EM BARRA GLICERINADO, COMPOSIÇÃO BÁSICA: SABÃO DE ACIDO GRAXOS DE COCO/BABAÇU, SABÃO DE ÁCIDOS GRAXOS DE SEBO, SABÃO DE ÁCIDOS GRAXOS DE SOJA, CLORETO DE SODIO, GLICERINA, ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SODIO, LINEAR, PERFUME, EDTA EHDP, CORANTE E AGUA, PACOTE COM 05 UNIDADES, DE 200 GRAMAS CADA	



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



LOTE	ITEM	QTDE	CÓD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	01	200	20937	KIT DE PROTEÇÃO: EM EMBALAGEM TRANSPARENTE, CONTENDO: 04 RESPIRADORES, 01 ÁLCOOL 70% LÍQUIDO, FRASCO COM 1000 ML, 02 ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO, EM GEL, PRODUTO COMPOSTO DE ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO A 70 INPM, COM 480 GRAMAS.		

CONTEÚDO DE CADA KIT (DESCRIÇÃO DO OBJETO)			
QNTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA
04	UN	RESPIRADOR DESCARTÁVEL TIPO DOBRÁVEL - PFF2 S, CONFECCIONADO EM QUATRO CAMADAS, SENDO: CAMADA EXTERNA DE FIBRA SINTÉTICA DE POLIPROPILENO; CAMADA MEIO DE FIBRAS SINTÉTICA ESTRUTURAL; CAMADA FILTRANTE DE FIBRA SINTÉTICA COM TRATAMENTO ELETROSTÁTICO, CAMADA INTERNA DE FIBRA SINTÉTICA DE CONTATO FACIAL. COM TIRANTES DE CABEÇA DE ELÁSTICO PARA SUSTENTAÇÃO DA PEÇA FACIAL, TIRA METÁLICA PARA AJUSTE SOBRE O SEPTO NASAL E VÁLVULA DE EXALAÇÃO. RESPIRADOR CONFORME NORMA NBR 13698. DEVERA CONTER C.A VALIDO E ATENDER OS REQUISITOS CONFORME FICHA TÉCNICA DE SEGURANÇA	
01	UN	ÁLCOOL 70% LÍQUIDO, FRASCO COM 1000 ML	
02	UN	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO, EM GEL, PRODUTO COMPOSTO DE ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO A 70 INPM, ÁGUA PURIFICADA, CARBOMERO, NEUTRALIZANTE E DESNATURANTE, EMBALAGEM COM 480 GRAMAS	

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de entrega: Conforme Edital.

Local e data.

Representante legal ou procurador da empresa
Nome e assinatura
CPF e RG



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2020

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA (...).

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE, de um lado e de outro, a empresa, estabelecida na Rua, na cidade de (XXXX), Estado, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por seu representante legal, Sr., inscrito no CPF sob o nº e RG nº, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, **Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014**, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007 e subsidiariamente, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009, **Decreto Federal nº 10.024/2019** e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo único: O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA O FORNECIMENTO DE KIT DE HIGIENE E CUIDADOS BÁSICOS E KIT DE PROTEÇÃO PARA ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**, conforme descrito a seguir, bem como, as especificações contidas no termo de referência - anexo I e edital:

(item, quantidade, unidade, descrição, valor unitário, total).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Parágrafo único: Este contrato tem como amparo legal à licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº XX/2020** e rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, **Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014**, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007 e subsidiariamente, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009, **Decreto Federal nº 10.024/2019** e legislação complementar vigente e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

Parágrafo único: Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o Contratante pagará à Contratada o valor unitário/kit de R\$, totalizando a quantia de R\$, conforme descrição dos kits, cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DOS LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO

Parágrafo primeiro: Os prazos, das condições e dos locais de entrega estão fixados detalhadamente no item IV do Termo de Referência - Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes para a formulação das propostas e entrega dos KITS.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O recebimento dos KITS passará por análise dos mesmos, por servidor/fiscal, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas neste Termo de Referência, para a aceitação definitiva.

Parágrafo segundo: A contratada deverá apresentar para aprovação do MUNICÍPIO, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os produtos dos KITS, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

Parágrafo terceiro: O MUNICÍPIO reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer produto dos KITS que não atender as especificações contidas neste Termo de Referência, ou que seja considerado inadequado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO

Parágrafo primeiro: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses.

Parágrafo segundo: Os prazos de entrega e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

I. A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

Parágrafo quarto: A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

Parágrafo quinto: A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer produto/kit que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da contratada na fase de habilitação.

Parágrafo terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Contrato e no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo segundo: As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à favorecida e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo terceiro: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



"6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.1. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios;**

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

Parágrafo quarto: Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta das dotações orçamentárias específicas abaixo:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
10/01	Fundo Municipal de Assistência Social	10.001.08.244.0023.2.116	3.3.90.30.22	941	5308
10/01	Fundo Municipal de Assistência Social	10.001.08.244.0023.2.116	3.3.90.30.28	941	5407
10/01	Fundo Municipal de Assistência Social	10.001.08.244.0023.2.116	3.3.90.30.22	934	5157
10/01	Fundo Municipal de Assistência Social	10.001.08.244.0023.2.116	3.3.90.30.28	934	5137

Parágrafo segundo: As despesas com a contratação, objeto deste edital, serão custeadas com recursos oriundos do Ministério da Cidadania que destinou recursos para o SUAS para enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19). Os recursos estão disponíveis nas seguintes contas correntes:

- Conta corrente 25.041-4, do Banco do Brasil de Coronel Vivida – Fonte de Recursos 941 - Incremento Temporário ao Bloco da Proteção Social Especial para Ações de Combate ao COVID-19.
- Conta corrente 202.706-4, do Banco do Brasil de Coronel Vivida – Fonte de Recursos 934 - Incremento Temporário ao Bloco da Proteção Social Básica para Ações de Combate ao COVID-19

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

Parágrafo segundo: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

Parágrafo terceiro: Assumir inteira responsabilidade pelos produtos/kits entregues, de acordo com as especificações constantes da proposta e instruções deste Edital e seus anexos.

Parágrafo quarto: Reparar, corrigir, remover ou substituir os produtos/kits entregues, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

Parágrafo quinto: Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

Parágrafo sexto: Garantir a melhor qualidade dos produtos entregues, atendidas as especificações e normas técnicas para cada caso, em especial as normas da ABNT e INMETRO, assumindo inteira responsabilidade pelos produtos/kits, objeto da presente licitação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo sétimo: O produto/kit adquirido deverá estar em conformidade com detalhamento constante no ANEXO I, respeitando-se o descrito na ordem de fornecimento e de acordo com as especificações dos descritivos.

Parágrafo oitavo: Se necessário ou solicitado pela Administração Pública, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação.

Parágrafo nono: Custos relativos a deslocamento, para transporte do objeto licitado, serão por conta da CONTRATADA, bem como o transporte de produtos/kit (necessários à descarga), serão de responsabilidade da mesma, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito, não cabendo nenhum ônus ao Contratante.

Parágrafo décimo: A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, ou outro instrumento equivalente, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, inclusive apresentar como condição de pagamento todos os documentos necessários e solicitados por essa Administração.

Parágrafo décimo primeiro: Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

Parágrafo décimo segundo: Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

Parágrafo décimo terceiro: Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre produtos/kits, fornecendo toda e qualquer orientação que se faça necessária.

Parágrafo décimo quarto: Cumprir demais obrigações constantes do presente contrato, edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

Parágrafo segundo: Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

Parágrafo terceiro: Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo quarto: Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

Parágrafo quinto: Acompanhar a entrega do objeto contratado, efetuado pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

Parágrafo sexto: Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à entrega do objeto da contratação.

Parágrafo sétimo: Fiscalizar o fornecimento, por meio do Fiscal e Gestor da contratação ou servidor, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo oitavo: Realizar rigorosa conferência das características do produto entregue, por meio do Fiscal e Gestor da contratação ou servidor, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.

Parágrafo nono: O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do contrato.

Parágrafo décimo: Cumprir demais obrigações constantes do presente contrato, edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Parágrafo primeiro: O MUNICÍPIO reserva-se o direito de cobrar da empresa contratada e a empresa contratada obriga-se a fornecer ao MUNICÍPIO toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta contratação/aquisição, bem como a facilitar ao MUNICÍPIO a fiscalização das entregas dos produtos ora adquiridos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo segundo: O MUNICÍPIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre as entregas dos produtos e, ainda, aplicar multa, caso a empresa contratada desobedeça quaisquer das especificações estabelecidas neste termo de referência.

Parágrafo terceiro: A fiscalização do MUNICÍPIO não diminui ou substitui as responsabilidades da empresa contratada, decorrente de obrigações assumidas.

Parágrafo quarto: O MUNICÍPIO poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento do fornecimento dos produtos/KITS, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo quinto: Conforme Portaria nº08/2018, caberá à gestão desta contratação à Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Carmen Broch Fraron, nomeada através do Decreto nº 6.815 de 27 de maio de 2020, a qual compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas.

Parágrafo sexto: A fiscalização ficará a cargo da servidora Sra. Aline Mari dos Santos Canova, designada pelo Decreto nº 4.632 de 17 de novembro de 2011 e a Servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazarri, designada pelo Decreto nº 6.835 de 27 de maio de 2020, cabendo, a responsabilidade pelo acompanhamento da execução e entrega do objeto da presente contratação, informando a gestora as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da referida contratação

Parágrafo sétimo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo oitavo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do MUNICÍPIO, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo nono: Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos dos KITS considerados inadequados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do Contrato, os valores não serão reajustados.

Parágrafo segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

I. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo segundo: A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo terceiro: No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

III. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura;

IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

VI. A aplicação da sanção prevista no item I, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens II, III e IV, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo quarto: As sanções previstas nos itens I, IV e V, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo quinto: Ocorrendo à inexecução de que trata o item III, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

Parágrafo sexto: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo sétimo: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida – PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou prazo de garantia e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao Contratante ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo Contratante.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo único: A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUCESSÃO E FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da Contratada que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, de de 2020.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Pregão. Aquisição kits para enfrentamento da pandemia. Análise jurídica prévia.

Senhor Prefeito,

RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação para adquirir kits de higiene e de proteção para enfrentamento da pandemia.
2. Os autos estão devidamente paginados.
3. O procedimento licitatório encontra-se instruído com os seguintes documentos, no que importa a presente análise:
 - a) Ofício nº 061/2020 da Secretária da Assistência Social, termo de referência, orçamentos, mapa comparativo, Ofício nº 064/2020, termo de referência, orçamentos, contratos, mapa comparativo requisições de compras - fls. 02/96;
 - b) Ofício nº 663/2020 do Prefeito Municipal determinando os encaminhamentos para o setor contábil para indicar a dotação orçamentária; para elaboração das minutas do edital e contrato e exame e aprovação de modalidade das referidas minutas, Portaria nº 002/2020 e publicações, Portaria nº 003/2020 e publicações, certificado de pregoeiro - fl. 97/104;
 - c) Ofício nº 144/2020 - indicação de dotação orçamentária - fl. 105;
 - d) Ofício nº 150/2020 - Remessa da Comissão de Licitação para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta de edital elaborada, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 - fl. 106;
 - e) Minuta do Edital e do Contrato - fls. 107/152.
4. Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta de edital elaborada, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

ANÁLISE JURÍDICA

I. DO OBJETO E DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA



5. O pregão consiste em modalidade de licitação instituída pela Lei nº 10.520/2002, para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

6. Nos termos do parágrafo único do art. 1º do referido diploma legal¹, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

7. Isto posto, pela descrição dos serviços constante no Termo de Referência encartado nos autos, entende-se que se tratam de serviços comuns.

II. DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DO PREGÃO

8. O pregão é regido pela Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93.

9. Os requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação foram estabelecidos no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, que assim dispõe:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

10. A seguir, passa-se ao cotejo entre estas exigências legais e a instrução dos autos, no intuito de verificar a regularidade jurídica do caso em exame, ou, se for o caso, apontar as providências que ainda devem ser adotadas pela Administração.

Da justificativa da contratação

¹ Art. 1º da Lei nº 10.520/2002: "Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. **Parágrafo único.** Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."

11. Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração)², a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

12. O Termo de Referência anexado aos autos busca justificar a necessidade da contratação.

13. É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda do Município, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades da municipalidade, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

14. A Lei nº 10.520/2002 (art. 3º, I) determina também que a autoridade competente estabeleça, de modo motivado, as exigências de habilitação/qualificação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do futuro contrato. Estes quesitos foram atendidos

15. Desse modo, em que pese já haver visto do Chefe do Poder Executivo nos termos de referência apresentados, entende-se que motivação da objetivada contratação deve ser apreciada pelo Chefe do Poder Executivo sob a ótica do interesse público e com especial cautela às vedações do ano e do período eleitoral.

Do Termo de Referência e da definição do objeto

16. O Termo de Referência consiste em um dos atos essenciais do pregão e deve conter todos os elementos caracterizadores do objeto que se pretende licitar, como a sua descrição detalhada, o orçamento estimativo de custos. Deve propiciar a avaliação do custo pela Administração, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução contratual.

17. No entanto, apesar de o Termo de Referência ter sido juntado aos autos, o mesmo não foi devidamente aprovado pela autoridade competente. (FOI VERIFICADO E VISTADO PELO

18. Ainda quanto ao Termo de Referência que baliza a definição do objeto do certame pela autoridade competente, exigida na Lei do Pregão (nº 10.520/2002). Desse modo, deve haver a consonância entre o objeto detalhado pela área requisitante e aquele definido pela autoridade competente, constante da minuta de Edital. PREFEITO) PÁGS 07 E 29)

19. Para a licitude da competição, impende também que a definição do objeto, refletida no Termo de Referência, corresponda às reais necessidades do Município, evitando-se detalhes excessivos, irrelevantes ou desnecessários, capazes de conduzir à limitação da competitividade do certame. Registre-se que não incumbe à Procuradoria avaliar as

² Lei nº 10.520/2002, art. 3º, I;



especificações utilizadas, dado o seu caráter eminentemente técnico, recomendando-se à Administração que verifique o cumprimento deste requisito.

20. Convém lembrar que o art. 7º, § 4º da Lei nº 8.666/93, veda a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades. Em atenção ao preceito legal, a correta definição do objeto impõe a apresentação dos quantitativos estimados para a licitação, de forma justificada, mesmo que sucintamente. A Autoridade Superior deverá observar se tais produtos são efetivamente necessários ao enfrentamento da pandemia, bem como se encontram albergue na exceção prevista no §10 do art. 73 da Lei Eleitoral.

Pregão Eletrônico

21. O pregão eletrônico encontra permissivo na Lei Federal nº 10.520/2002, bem como na Lei Municipal nº 1.708/2003 e é regulamentado pelo Decreto Municipal nº 3.262/2006. Destaque-se que, nos termos do Acórdão nº 2.605/2018 do Tribunal de Contas do Paraná, uma vez regulamentado o pregão eletrônico na esfera municipal (Lei Municipal nº 1.708/2003 e Decreto Municipal nº 3.262/2006), há que se priorizar o mesmo, sendo que a opção pelo pregão presencial deve ser devidamente justificada, diante dos princípios da eficiência e da motivação, bem como pelo disposto no art. 3º, inciso I, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 4º do próprio Decreto Municipal e essa foi a opção da Administração.

22. Não obstante a isso, entende-se que face a origem federal dos recursos e o disposto no art. 1º, §3º, do novel Decreto Federal 10.024/2019, há que se seguir o disposto no aludido Decreto, o que observado pelo setor de Licitações.

Da pesquisa de preços e do orçamento estimado 22. A especificação clara e precisa do objeto, bem assim de todos os elementos que o caracterizam (quantidades, metodologia e tecnologia a serem empregados, critérios ambientais, etc.), possibilita a adequada pesquisa dos preços, imposta pelo nosso ordenamento jurídico.

23. A cotação de preços deve ser ampla e atualizada, de modo a refletir, efetivamente, a realidade do mercado. Para tanto, o TCU orienta que a Administração obtenha, no mínimo, três cotações válidas. Se não for possível, deve consignar a justificativa nos autos.

24. Alerta-se, porém, que o atendimento à orientação da Egrégia Corte de Contas nem sempre é suficiente para fixar um parâmetro de preços aceitável. Falhas comuns são a limitação ao universo de empresas pesquisadas e a cotação dos preços praticados no varejo, quando o volume da contratação permitiria eventual ganho de escala, com redução dos preços obtidos.

25. Assim, para evitar distorções, além de realizar pesquisa que seja adequada às características do objeto licitado e tão ampla quanto a característica do mercado recomende, é salutar que a Administração busque ampliar sua base de consulta através de outras fontes de pesquisa, tais como bases de sistemas de compras e avaliação de contratos recentes ou vigentes.

26. Observe-se que as empresas pesquisadas devem ser do ramo pertinente à contratação desejada (Acórdão nº 1.782/2010-Plenário) e que não pode haver vínculo societário entre as empresas pesquisadas (Acórdão nº 4.561/2010-1ª Câmara).

27. Para fins de documentação, devem ser acostados nos autos:

- a. A identificação do servidor responsável pela cotação (AC-0909-10/07-1);
- b. A caracterização completa das empresas consultadas, com menção ao endereço e números de telefones (AC-3889-25/09-1);
- c. Indicação dos valores praticados (AC-2602-36/10-P) de maneira fundamentada e detalhada (AC-1330-27/08-P);
- d. Data e local de expedição dos orçamentos apresentados (AC-3889-25/09-1).

28. Ademais, vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la.

29. Serve, também, para afastar o risco de limitação ou ampliação indevida da participação no certame³, uma vez que o valor contratual estimado é determinante para definir se a licitação deve ser destinada exclusivamente às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas.

30. Desse modo, deve ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 6.529, de 05 de fevereiro de 2019, que estabelece o procedimento para a fixação de preço de referência nas contratações públicas, bem como a Recomendação Administrativa nº 010/2020 do GEPATRIA.

Das Exigências de Habilitação

31. A Lei nº 10.520/02 determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que "o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira".

Dos critérios de Aceitação das Propostas

32. Outra exigência da Lei nº 10.520/2002 é que a autoridade competente defina os critérios de aceitação das propostas feitas pelos licitantes (art. 3º, I).

33. Do exame da minuta de edital, verifica-se satisfeita a recomendação tocante aos critérios de aceitação das propostas.

Da Previsão de existência de recursos orçamentários

³ Art. 18, I da LC nº 123/2006; Art. 6º do Decreto nº 6.204/2007 e art. 34 da Lei nº 11.488/2007.



34. A Lei nº 8.666/93, aplicável subsidiariamente aos pregões, estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes das aquisições e da contratação dos serviços comuns. A declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, com indicação de rubrica específica e suficiente, cumpre com o presente requisito.

Autorização para a abertura da licitação

35. Superadas as etapas relativas ao planejamento da contratação, como a definição do objeto e a indicação do recurso próprio para a despesa, torna-se possível ao gestor avaliar a oportunidade e a conveniência de se realizar a contratação.

36. Caso conclua por deflagrar a licitação pretendida, deve emitir a autorização para a abertura da licitação.

Designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio

37. Para a realização da licitação, a autoridade competente deve designar um pregoeiro, dentre os servidores do Município, cujas atribuições incluem o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor. Anote-se que o servidor designado deve ter realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

38. Também deve ser designada, pela mesma autoridade, uma equipe para apoiar o pregoeiro em suas atividades, integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do Município. Percebe-se preenchido este requisito.

39. Assim, observa-se que tais atos já foram juntados nos autos, estando devidamente atendido tal requisito.

Da Minuta do Edital e seus Anexos

40. O processo licitatório deve ser instruído com a minuta de edital e seus anexos, dentre os quais a minuta do contrato – o que foi atendido.

CONCLUSÃO

41. Ante o exposto, entende esta Procuradoria:

- a. Seja observado o contido no presente parecer;
- b. Sugere-se a adequação das normas regulamentares do pregão, a fim de compatibilizar o procedimento local com as novas diretrizes federais, revogando-se no que couber a Lei Municipal nº 1.708/2003 Decreto e o Municipal nº 3.262/2006 ; MINUTA ELABORADA COM BASE NO DEC. 10.024/19
- c. Seja verificado se as cotações de preços foram feitas de acordo com o Termo de Referência do órgão solicitante, bem como se a mesma resguarda o preço



real de mercado dos itens e se observa o princípio da economicidade, sugerindo-se a ampliação da pesquisa de preços, caso necessário, observando-se sempre os requisitos constantes no Decreto Municipal nº 6.529, de 05 de fevereiro de 2019 e na Recomendação Administrativa nº 010/2020 do GEPATRIA;

- d. Seja conferida a inexistência de fracionamento indevido do objeto do certame, assim como a inexistência de licitação com o objeto idêntico a presente;
- e. Sejam cumpridas todas as diretrizes constantes na Lei Complementar nº 101/2000;
- f. Observem-se as vedações constantes no artigo 73 da Lei Eleitoral, especialmente no §10.

42. Registre-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela autoridade competente do Município.

43. Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

Após, à consideração Superior.

Documento datado e assinado digitalmente.

**PRICILA
GREGOLI
N GUGIK**

Assinado de forma
digital por PRICILA
GREGOLIN GUGIK
Dados: 2020.10.02
07:05:25 -03'00'

Pricila G. Gugik
OAB/Pr nº 51.356



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 709/2020

PROTOCOLOS Nº 138 e 139/2020

DE: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

PARA: Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação

DATA: 07.10.2020

Com base nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e alterações subsequentes, considerando as informações e parecer contido no presente processo, AUTORIZO a licitação, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA O FORNECIMENTO DE KIT DE HIGIENE E CUIDADOS BÁSICOS E KIT DE PROTEÇÃO PARA ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.

Encaminhe-se à Comissão de Licitação para as providências necessárias.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2020 **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 138/2020**

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPREENDEDOR
INDIVIDUAL – MEI, MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE – EPP**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA O
FORNECIMENTO DE KIT DE HIGIENE E CUIDADOS BÁSICOS
E KIT DE PROTEÇÃO PARA ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS E
INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL,
CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.**

DATA: 07/10/2020

ABERTURA: 22/10/2020



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 138/2020

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
- MEI, MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE -
EPP

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, designado pela Portaria nº 02/2020 de 02 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar o processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, sob o nº **88/2020**, do tipo **menor preço, POR LOTE**, às **08h00min (oito) horas do dia 22 de outubro de 2020**, destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA O FORNECIMENTO DE KIT DE HIGIENE E CUIDADOS BÁSICOS E KIT DE PROTEÇÃO PARA ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**, deste Edital e demais anexos.

1.2. O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica à modalidade Pregão, sob a égide da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3262 de 28 de setembro de 2006, Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 18 de 20 de dezembro de 2007 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e **Decreto Federal nº 10.024/2019**, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 09/10/2020, a partir das 08h00min.

TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 22/10/2020, às 08h00min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 22/10/2020, após às 08h00min.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 22/10/2020, às 10h00min.

LOCAL: www.licitacoes-e.com.br. – “Acesso Identificado”

1.3. A apresentação da proposta leva a participante a aceitar e acatar todas as normas contidas no presente Edital e **será considerada evidência que os produtos/KITS ofertados atendem integralmente ao descritivo exigido neste edital.**

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA O FORNECIMENTO DE KIT DE HIGIENE E CUIDADOS BÁSICOS E KIT DE PROTEÇÃO PARA ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.**

2.2. Será utilizado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO e FECHADO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, nos termos deste Edital.



3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) do Banco do Brasil.

3.2. Poderão participar deste Pregão **exclusivamente** MEI, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

- a) **Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;**
- b) Que satisfaçam as condições deste Edital e seus Anexos.

3.3. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste Edital, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

3.4. Não poderão participar direta ou indiretamente deste Pregão:

- a) Interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 16 da lei estadual paranaense n.º 15.608/2007;
- b) Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste pregão;
- c) Empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e de contratar com o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR, conforme inciso III do artigo 150 da Lei Estadual Paranaense n.º 15.608/2007;
- d) Empresas punidas com a sanção prevista no item anterior, durante o prazo de vigência de igual sanção imposto por órgão ou entidades do Estado, nos termos do artigo 155 da Lei Estadual Paranaense n.º 15.608/2007;
- e) Empresas impedidas de licitar e contratar no âmbito do Estado do Paraná conforme Lei Federal n.º 10.520/02, artigo 7º;
- f) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, Direta e Indireta com fulcro no inciso IV do artigo 150 da Lei Estadual Paranaense n.º 15.608/07 ou no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- g) Empresa que se encontre sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial;
- h) Consórcio de empresas, sob nenhuma forma;
- i) Empresa que não seja microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definição do art. 3º e parágrafos da Lei Complementar n.º 123/06;
- j) Após receber a documentação de habilitação das licitantes vencedoras, a equipe de apoio fará consulta por meio eletrônico junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e ao sítio www.portaldatransparencia.gov.br/ceis, verificando se a mesma foi declarada inidônea por algum ente público, caso seja comprovado tal ato, a mesma estará impossibilitada de licitar ou contratar com a Administração Pública, e havendo necessidade, será juntada cópia do processo administrativo do ente público que declarou a licitante inidônea junto ao processo em epígrafe;**
- k) Aquelas que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

3.5. A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.



4. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Conforme Art. 23 do Decreto Federal nº 10.024/2019, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, através do e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

4.1.1. Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de esclarecimentos verbais quanto ao Edital.

4.1.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.1.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

4.2. Conforme previsto no art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019, Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br, no prazo mencionado.

4.2.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

4.2.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.2.3. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4.2.4. As impugnações enviadas intempestivamente serão desconsideradas.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site www.licitacoes-e.com.br.

5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Coronel Vivida - PR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



6. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

6.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.2. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.3. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preço exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **até às 08h00min do dia 22 de outubro de 2020** (Horário de Brasília).

6.4. Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

6.5. A Proposta de Preços deverá ser apresentada por meio de preenchimento no campo descrição/observações existente no sistema Licitações-e, **sendo obrigatório** o preenchimento da **"Marca de cada item que compõem o kit"**, e **"VI Total"** (valor total) do lote. A **marca de cada item deverá ser preenchida no campo próprio do sistema denominado "descrição/observações"**. **PORÉM NESTE MOMENTO É VEDADO IDENTIFICAR O NOME DA EMPRESA QUE ESTÁ APRESENTANDO A PROPOSTA.**

6.5.1. No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente ser informadas a MARCA de CADA ITEM que compõe o kit. A não inserção de informações contendo a marca dos produtos implicará na desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

6.5.2. A empresa também **deverá ler** atentamente a **descrição solicitada** para cada item que compõem o kit. Pois as marcas cotadas devem atender integralmente ao descritivo exigido no edital, sob pena de desclassificação.

6.6. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

6.7. A proposta comercial, neste momento, não deverá conter dados que identifiquem a Licitante. **Não deverá** ser anexado juntamente com a proposta qualquer documento de habilitação que identifique a empresa, sob pena de desclassificação. Os documentos de habilitação devem ser inseridos no local apropriado. **Dúvidas ler manual denominado "Documentos de Habilitação"** na página inicial do licitacoes-e.



6.8. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA INICIAL QUE:

6.8.1. FOR CADASTRADA NO SISTEMA COM VALOR ACIMA DO VALOR MÁXIMO ESTABELECIDO NO EDITAL.

6.8.2. FOR CADASTRADA NO SISTEMA SEM APRESENTAR A MARCA, CONFORME ESTABELECIDO NO EDITAL, SUBITEM 6.5.

6.8.3. IDENTIFICAR A EMPRESA, CONFORME ESTABELECIDO NO EDITAL, SUBITEM 8.3.

6.9. Até a data e hora previstas neste Edital, a Licitante poderá acessar o sistema eletrônico para retirar, alterar ou complementar a proposta formulada. A partir do início da sessão pública, não poderão ser alteradas ou retiradas as propostas formuladas.

6.10. Uma vez que a licitante seja declarada vencedora do presente pregão, esta **deverá encaminhar**, pelo e-mail **fernando@coronelvivida.pr.gov.br** com cópia para o e-mail **fernandoabatti@hotmail.com**, cópia da **PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA** com a descrição completa do objeto ofertado, agora identificando a empresa com todos os dados, inclusive bancários (se houver) e devidamente assinada pelo seu representante legal, **no prazo de 24h (vinte e quatro horas)**. O não envio da proposta de preços via e-mail no prazo estabelecido implicará na desclassificação do licitante. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o Pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O Pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtudes de problemas no servidor ou navegador, tanto do município quanto do emissor.

6.10.1. O original da proposta ou cópia autenticada da mesma deverá ser encaminhada ao Pregoeiro do Município de Coronel Vivida-PR, no seguinte endereço: Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Coronel Vivida - PR, CEP 85.550-000, **impreterivelmente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados do encerramento da etapa de lances.

Obs.: Em razão das medidas de prevenção contra a COVID-19, excepcionalmente no período de combate ao vírus, fica possibilitado o envio da proposta somente via correio eletrônico para o e-mail **fernando@coronelvivida.pr.gov.br** com cópia para o e-mail **fernandoabatti@hotmail.com**, no mesmo prazo estipulado, dispensando-se o envio da via original.

6.11. A Proposta de Preços do licitante vencedor deverá conter:

6.11.1. O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias consecutivos. As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos;

6.11.2. Preço unitário e total por lote, expressos em reais;

6.11.3. Especificação clara do objeto, incluindo a **MARCA**, de acordo com o Anexo I deste Edital;

6.11.4. O prazo de entrega está estabelecido no Anexo I – Termo de Referência. Caso tal prazo seja omitido, ou seja, superior ao máximo estipulado, o pregoeiro o entenderá como sendo igual ao máximo permitido;

6.11.5. Os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ, nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente e praça de pagamento (se houver).



6.12. Não serão consideradas as propostas com alternativas, devendo as licitantes se limitarem às especificações deste Edital.

6.13. Decorrido o prazo da validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

6.14. Serão desclassificadas aquelas propostas que:

6.14.1. Não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos, capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que apresentem quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital, ou preços e vantagens baseados nas ofertas das demais licitantes.

6.14.2. Não cadastrarem marca na proposta de preços.

6.14.3. Que cadastrarem proposta de preços acima do valor máximo estabelecido no Edital.

6.14.4. Identificaram a empresa.

6.15. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

7. DO VALOR MÁXIMO

7.1. O valor máximo total para o presente processo licitatório é de **R\$ 43.726,00 (quarenta e três mil e setecentos e vinte e seis reais)**.

7.1.1. A disputa será realizada pela **unidade LOTE, podendo, se for o caso, ser utilizado a disputa simultânea de até 10 lotes**, já previsto no sistema eletrônico, devendo a empresa acessar o sistema utilizando sua chave/senha por meio do endereço: www.licitacoes-e.com.br.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO

8.1. A partir das **08h00min do dia 22 de outubro de 2020** terá início à sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 88/2020**, com a abertura das propostas de preços recebidas e, após análise, início da etapa de lances, prevista para as **10h00min**, conforme Edital.

8.2. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3. Aberta a sessão, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, **ou que identifiquem o licitante***.

*** É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/19, art. 30).**

8.3.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



8.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

9. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. Para o objeto licitado, haverá a disponibilização do sistema para a formulação de lances pelas Licitantes, cujos procedimentos são explicitados nos subitens a seguir, tendo por amparo legal aqueles previstos no Decreto nº 10.024/2019.

9.2. Após a fase de "Classificação das Propostas", o Pregoeiro dará sequência ao processo de Pregão, passando para a fase da "Sessão Pública de Lances", da qual só poderão participar as proponentes que tiveram suas propostas classificadas na fase anterior.

9.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.

9.4. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.4.1. Assim como as propostas de preços, os lances serão ofertados pelo VALOR TOTAL DO LOTE.

9.5. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

9.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.6.1. Na etapa de lances o sistema não permite o registro de valores iguais, mas no momento do registro da proposta esta situação pode ocorrer. Ao finalizar a etapa aberta e etapa fechada, caso não tenha ocorrido lances para o lote e tenha valores de propostas iguais, o mesmo ficará em situação de empate de proposta e será necessário realizar um sorteio público para definir a ordem de classificação das propostas.

9.7. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO E FECHADO", em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

9.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.9. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- 9.9.1. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste subitem, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 9.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 9.10.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos subitens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 9.11. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 9.12. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.14. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- 9.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 9.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.17. Para fins de cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/2006, as licitantes deverão informar no início da sessão pública se estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 9.17.1. As licitantes deverão informar apenas se estão, ou não, enquadradas na condição de microempresa e empresa de pequeno porte. Portanto não poderão identificar-se pela razão social, nome fantasia ou quaisquer outras informações não pertinentes ao solicitado.
- 9.18. Não serão aceitas propostas com preços superiores aos máximos estimados pela municipalidade.
- 9.19. O descumprimento no disposto no item anterior implicará na desclassificação do licitante.
- 9.20. Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.
- 9.21. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor. As licitantes terão 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



último lance ofertado para o e-mail fernando@coronelvivida.pr.gov.br com cópia para o e-mail fernandoabatti@hotmail.com.

O não envio da proposta e se necessário documentos complementares via e-mail no prazo estabelecido implicará na inabilitação do licitante. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o Pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O Pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do município quanto do emissor.

Obs.: Em razão das medidas de prevenção contra a COVID-19 não será exigida dos licitantes vencedores a proposta e documentação complementar em sua forma original, ficando possibilitado o envio dos mesmos somente via correio eletrônico para o e-mail fernando@coronelvivida.pr.gov.br com cópia para o e-mail fernandoabatti@hotmail.com, no mesmo prazo estipulado anteriormente. Cada licitante ficará responsável pela veracidade da documentação enviada, conforme **Declaração de veracidade e autenticidade dos documentos anexados**, (modelo no anexo VI).

10. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

10.1. A documentação de habilitação deverá ser inserida na plataforma eletrônica antes da abertura da sessão pública, a qual será utilizada para apuração quanto a habilitação da empresa que apresentou o menor lance. Deverão estar inseridos na plataforma eletrônica os seguintes documentos:

10.1.1. Da Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, para empresa individual;
- b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), retirado via internet **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002);
- b) Prova de Regularidade de Débitos Relativos a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



(DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991;

c) Prova de Regularidade para com a Fazenda **Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante;

d) Prova de Regularidade para com a Fazenda **Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do Município sede da licitante;

e) Prova de Regularidade relativa ao **FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação (www.tst.jus.br/certidao).

10.1.3. Das Declarações:

a) **Declaração de fatos impeditivos**, recebimento da documentação e não contratação de menor (ver modelo conforme Anexo II);

b) **Declaração de enquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte**, conforme previsto no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. (modelo no Anexo III). **As empresas que não se enquadram como microempresa e empresa de pequeno porte, não poderão em nenhuma hipótese apresentar esta declaração.**

c) **Declaração de incompatibilidade negocial** (modelo Anexo IV);

d) **Declaração de veracidade e autenticidade dos documentos anexados**, (modelo no anexo V).

10.1.4. Se, a proposta e as declarações foram assinadas pelo PROCURADOR, deverá ser enviada, junto com os documentos de habilitação:

a) **PROCURAÇÃO** por instrumento público ou particular, da qual conste poderes específicos para representar a empresa diante a administração pública municipal, podendo praticar todos os atos pertinentes ao certame.

10.2. A documentação deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para a abertura das propostas deste Edital (data de emissão/expedição e validade), e em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentação que não foram anexados na plataforma eletrônica, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as condições exigidas neste Edital. Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que "não são válidas para fins licitatórios."

10.2.1. Independente da ordem de classificação, todas as licitantes deverão estar com a documentação em dia na data da licitação (no caso das ME, EPP e MEI, mesmo que vencida a data de validade dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista).



10.2.2. Os documentos de habilitação deverão ser inseridos na plataforma eletrônica antes da abertura da sessão pública, os quais serão utilizados para apuração quanto a habilitação da empresa a qual apresentou o menor lance.

OBS: As empresas que forem participar em mais de um lote deverão anexar na plataforma eletrônica, os documentos de habilitação em cada um dos lotes cotados, antes da abertura da sessão.

10.3. Serão aceitas apenas as cópias legíveis, não sendo aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas.

10.4. Os documentos exigidos valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

10.5. Em nenhuma hipótese será concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos exigidos para a habilitação, com exceção ao disposto no art. 43 da Lei Complementar 123/2006.

10.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.7. As certidões expedidas pela Internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor, portanto, no caso de apresentação de certidões por meio de cópias, estas não precisarão ser autenticadas em cartório. As demais documentações deverão ser apresentadas, obrigatoriamente, no original ou cópia devidamente autenticada em Cartório ou pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio.

10.8. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da obtenção e apresentação dos documentos para habilitação.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço por LOTE, na análise da proposta de preços, será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

11.2. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento da Proposta de Preço.

11.3. As propostas que apresentarem preços irrisórios, que impedirem o caráter competitivo do certame, que se mostrarem inexequíveis, que não espelharem o custo real do fornecimento ou que não atenderem as normas deste Edital, serão desclassificadas.

11.4. Não serão aceitos valores cotados com mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula, e, obrigatoriamente, estes números deverão ser superiores a zero.



11.4.1. Considerando que a disputa é pelo valor total do lote, caso o valor total do vencedor dividido pela quantidade possua mais de duas casas após a virgula, será solicitado ao licitante vencedor para reduzir o valor total proposto, para o unitário fechar com duas casas após a virgula.

11.5. Para fins de julgamento, será declarada vencedora a empresa com o menor preço dos oferecidos, desde que seja inferior ao preço máximo determinado no Edital, devendo ainda, ser observado que a Administração desclassificará a proposta que não atenda aos itens 11.10 e 10.1 deste Edital.

11.6. A classificação e o julgamento das propostas são atos exclusivos do Pregoeiro, podendo desclassificar as propostas em desacordo com este Edital ou ainda, que se revelarem manifestamente inexequíveis, por fatos comprovados durante o processo de seleção.

11.7. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, se o licitante desatender às exigências da fase de habilitação ou se houver recusa da primeira classificada em confirmar sua proposta, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta, ou lance que atenda às normas do Edital.

11.8. Ocorrendo as situações previstas no item anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante posteriormente classificado para que seja obtido preço melhor.

11.9. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas de caráter formal que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.10. Após a análise da proposta de menor preço, comprovado o atendimento às exigências fixadas neste Edital e aos requisitos da habilitação, o licitante será declarado vencedor.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, por meio do próprio sistema, **no prazo máximo de 20 (vinte) minutos**, imediatamente posteriores à declaração do vencedor da disputa pelo Pregoeiro. Tal manifestação terá que conter a síntese das razões que o motivaram, sendo obrigatório a apresentação das razões ao Pregoeiro, **no prazo de até 3 (três) dias úteis**, a contar da data de manifestação e devidamente protocolados na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Angelo Mezzomo, s/n, centro ou através do e-mail licitacao@coronelvivida.pr.gov.br, no horário compreendido entre 08:00 a 17:30 horas nos dias úteis. A licitante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso desta forma.

12.2. Na hipótese do item 12.1, ficam os demais participantes intimados a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr ao término do prazo do recorrente.

12.3. Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o pregoeiro examinará o recurso e contrarrazões, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado à autoridade competente para decisão.

12.4 O acolhimento de recurso, ou a reconsideração do Pregoeiro, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



12.5. O acolhimento do recurso, pela autoridade competente, implicará, tão somente, na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recorrer, a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

12.7. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

12.8. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 05 (cinco) dias úteis para:

12.8.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

12.8.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

12.8.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;

12.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

12.10. Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

12.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de Coronel Vivida – Estado do Paraná, à Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, centro, Coronel Vivida-PR, durante os dias úteis, das 08:30h (oito horas e trinta minutos) às 11:30h (onze horas e trinta minutos) e das 13:30 h (treze horas e trinta minutos) às 17:00h (dezessete horas).

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. A adjudicação ao licitante vencedor será realizada sempre que não houver manifestação dos participantes no sentido de apresentar recurso.

13.2. Ocorrendo a interposição de recursos, a adjudicação será realizada após a decisão dos mesmos.

13.3. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser efetuada após a adjudicação ou depois de decididos os recursos, confirmada a regularidade de todos os procedimentos adotados.

13.4. A autoridade competente:

13.4.1. Deverá anular o presente Pregão, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, em caso de ilegalidade; ou

13.4.2. Poderá revogar o presente Pregão, a seu juízo, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.



13.4.3. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração, ressalvado o disposto no artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.4.4. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

14. DA CONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

14.1. Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o Município convocará o licitante vencedor para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais sanções no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.1.1. O Município de Coronel Vivida, conforme o caso, designará um gestor ou fiscal, para acompanhar a execução das obrigações contratuais.

14.1.2. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa ou seu preposto habilitado.

14.1.3. O responsável pela empresa ou seu preposto habilitado, deverá assinar o contrato na Divisão de Licitações do Município de Coronel Vivida.

14.1.4. Opcionalmente, o contrato poderá ser enviado via e-mail à empresa para que seja colhida a assinatura do responsável, ou preposto habilitado, para posterior encaminhamento ao Município de Coronel Vivida.

14.2. O Município de Coronel Vivida, poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos no item 14.1., convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar diretamente com a proponente melhor classificada, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.3. O prazo de que trata o item **14.1.** poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.4. Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue ao Departamento de Saúde com antecedência, sob pena de indeferimento.

14.5. Poderá ser solicitada a Contratada, a qualquer tempo, demonstração da composição dos custos do(s) veículo(s) contratado(s).

14.6. Farão parte integrante do contrato o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação e para a formulação do contrato.

14.7. O contrato se regerá pelas cláusulas e disposições nele constantes, pelas demais disposições constantes do presente edital, pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que no Edital ou na minuta de contrato não mencionados.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



14.8. A Administração deverá providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos, por força da disposição contida na Lei nº 8.666/93.

14.9. O Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses da data de assinatura.

14.10. Os prazos de entrega e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

14.11. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

14.11.1. A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

14.12. A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

14.13. A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer equipamento que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

15.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da empresa vencedora na fase de habilitação.

15.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Contrato e no Edital.

16. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DOS LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO

16.1. Os prazos, das condições e dos locais de entrega estão fixados detalhadamente no item IV do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes para a formulação das propostas e entrega dos KITS.

17. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. O recebimento dos KITS passará por análise dos mesmos, por servidor/fiscal, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas neste Termo de Referência, para a aceitação definitiva.

17.2. A empresa vencedora deverá apresentar para aprovação do MUNICÍPIO, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os produtos dos KITS, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



17.3. O MUNICÍPIO reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer produto dos KITS que não atender as especificações contidas neste Termo de Referência, ou que seja considerado inadequado.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Entregar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

18.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

18.3. Assumir inteira responsabilidade pelos produtos/kits entregues, de acordo com as especificações constantes da proposta e instruções deste Edital e seus anexos.

18.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir os produtos/kits entregues, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

18.5. Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

18.6. Garantir a melhor qualidade dos produtos empregues na confecção do KIT, atendidas as especificações e normas técnicas para cada caso, em especial as normas da ABNT e INMETRO, assumindo inteira responsabilidade pelos produtos/kits, objeto da presente licitação.

18.7. O KIT adquirido deverá estar em conformidade com detalhamento constante no ANEXO I, respeitando-se o descrito na ordem de fornecimento e de acordo com as especificações dos descritivos.

18.8. Se necessário ou solicitado pela Administração Pública, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação.

18.9. Custos relativos a deslocamento, para transporte do objeto licitado, serão por conta da CONTRATADA, bem como o transporte de produtos/kits (necessários à descarga), serão de responsabilidade da mesma, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito, não cabendo nenhum ônus ao Contratante.

18.10. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, ou outro instrumento equivalente, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, inclusive apresentar como condição de pagamento todos os documentos necessários e solicitados por essa Administração.

18.11. Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

18.12. Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

18.13. Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre produtos/kits, fornecendo toda e qualquer orientação que se faça necessária.

18.14. Cumprir demais obrigações constantes do presente Edital, anexos e contrato.



19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

19.2. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

19.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

19.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

19.5. Acompanhar a entrega do objeto contratado, efetuado pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

19.6. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à entrega do objeto da contratação.

19.7. Fiscalizar o fornecimento, por meio do Fiscal e Gestor da contratação ou servidor, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

19.8. Realizar rigorosa conferência das características do kit entregue, por meio do Fiscal e Gestor da contratação ou servidor, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.

19.9. O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do contrato.

19.10. Cumprir demais obrigações constantes do presente Edital, anexos e contrato.

20. DA FORMA DE PAGAMENTO

20.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

20.2. As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à favorecida e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

20.3. Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.1. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**;

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ



20.4. Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

21. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

21.1. Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta das dotações orçamentárias específicas abaixo:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
10/01	Fundo Municipal de Assistência Social	10.001.08.244.0023.2.116	3.3.90.30.22	941	5308
10/01	Fundo Municipal de Assistência Social	10.001.08.244.0023.2.116	3.3.90.30.28	941	5407
10/01	Fundo Municipal de Assistência Social	10.001.08.244.0023.2.116	3.3.90.30.22	934	5157
10/01	Fundo Municipal de Assistência Social	10.001.08.244.0023.2.116	3.3.90.30.28	934	5137

21.2. As despesas com a contratação, objeto deste edital, serão custeadas com recursos oriundos do Ministério da Cidadania que destinou recursos para o SUAS para enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19). Os recursos estão disponíveis nas seguintes contas correntes:

- Conta corrente 25.041-4, do Banco do Brasil de Coronel Vivida – Fonte de Recursos 941 - Incremento Temporário ao Bloco da Proteção Social Especial para Ações de Combate ao COVID-19.
- Conta corrente 202.706-4, do Banco do Brasil de Coronel Vivida – Fonte de Recursos 934 - Incremento Temporário ao Bloco da Proteção Social Básica para Ações de Combate ao COVID-19

22. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

22.1. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de cobrar da empresa contratada e a empresa contratada obriga-se a fornecer ao MUNICÍPIO toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta contratação/aquisição, bem como a facilitar ao MUNICÍPIO a fiscalização das entregas dos produtos ora adquiridos.

22.2. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre as entregas dos produtos e, ainda, aplicar multa, caso a empresa contratada desobedeça quaisquer das especificações estabelecidas neste termo de referência.

22.3. A fiscalização do MUNICÍPIO não diminui ou substitui as responsabilidades da empresa contratada, decorrente de obrigações assumidas.

22.4. O MUNICÍPIO poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento do fornecimento dos produtos/KITS, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

22.5. Conforme Portaria nº08/2018, caberá à gestão desta contratação à Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Carmen Broch Fraron, nomeada através do Decreto nº 6.815 de 27 de maio de 2020, a qual compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ



22.6. A fiscalização ficará a cargo da servidora Sra. Aline Mari dos Santos Canova, designada pelo Decreto nº 4.632 de 17 de novembro de 2011 e a Servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazarri, designada pelo Decreto nº 6.835 de 27 de maio de 2020, cabendo, a responsabilidade pelo acompanhamento da execução e entrega do objeto da presente contratação, informando a gestora as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da referida contratação

22.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

22.8. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do MUNICÍPIO, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou do servidor designado para a fiscalização.

22.9. Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos dos KITS considerados inadequados.

23. DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

23.1. Durante a vigência do Contrato, os valores não serão reajustados.

23.2. Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

23.2.1. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

23.3. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

23.4. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

23.5. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

24.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

24.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.



24.3. No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

24.3.1. Advertência;

24.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

24.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura;

24.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

24.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

24.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 24.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 24.3.2, 24.3.3 e 24.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

24.4. As sanções previstas nos itens 24.3.1, 24.3.4 e 24.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 24.3.2 e 24.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

24.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 24.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

24.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

24.7. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Município de Coronel Vivida – PR.

25. DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

25.1. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

25.2. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

25.3. Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou prazo de garantia e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

26. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

26.1. Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento deste item em todos os contratos celebradas com a Administração Pública Municipal.

26.1.1. Os licitantes devem e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

26.2. Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão.

26.3. Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do Contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

26.4. Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Os casos não previstos e as dúvidas deste Edital serão resolvidos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, com base à legislação que se aplica à modalidade Pregão, sob a égide da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 3262 de 28 de setembro de 2006 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

27.2. Fica assegurado ao Município de Coronel Vivida - PR o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

27.3. A participação neste Pregão implicará na aceitação integral e irretratável de suas normas e observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e de recurso.

27.4. Não havendo expediente na data fixada para a abertura da sessão da licitação, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

27.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste Pregão.

27.6. Caso seja necessária a interrupção da sessão, os autos do processo ficarão sob a guarda do Pregoeiro, que designará nova data para a continuação dos trabalhos.

27.7. Os prazos e as garantias dos produtos e dos serviços necessários à contratação do objeto são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor), em vigor e alterações subsequentes.

27.8. Considerando o disposto no Art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018 visando a desburocratização e simplificação dos atos e procedimentos administrativos de competência do município, se, a empresa optar pela conferência através do agente administrativo, caberá a este:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário ou com a assinatura constante do contrato social da empresa, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo.

27.9. O presente Edital e seus Anexos, estarão a disposição dos interessados, gratuitamente, na sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de Coronel Vivida, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Coronel Vivida-PR, durante os dias úteis, das 08:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas nas páginas web do Município de Coronel Vivida – endereço www.coronelvivida.pr.gov.br; do Banco do Brasil – endereço www.licitacoes-e.com.br.

28. DOS ANEXOS

28.1. Constituem anexos do Edital e dele fazem parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de referência.

Anexo II – Modelo de declaração de fatos impeditivos, recebimento da documentação e não contratação de menor.

Anexo III – Modelo de declaração de ME ou EPP.

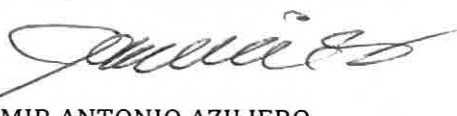
Anexo IV – Declaração incompatibilidade negocial.

Anexo V – Modelo de declaração de veracidade e autenticidade dos documentos anexados.

Anexo VI – Modelo de proposta de preços.

Anexo VII - Minuta do contrato.

Coronel Vivida, 07 de outubro de 2020.


ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2020

TERMO DE REFERÊNCIA LOTE 01 - KIT DE HIGIENE E CUIDADOS BÁSICOS

I - OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE KIT DE HIGIENE E CUIDADOS BÁSICOS PARA ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL**, conforme especificações, estimativas e exigências abaixo.

II - JUSTIFICATIVA

O Município de Coronel Vivida, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, tem como público prioritário famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, principalmente decorrente da questão financeira. Diante da pandemia COVID-19, que atingiu uma parcela significativa da população em relação à questão financeira, trazendo novas demandas e desafios à assistência social, dessa forma, sente-se a necessidade de atendimento as famílias referenciadas aos equipamentos sociais com artigos de higiene e limpeza, haja vista, ser uma necessidade básica e uma forma de prevenção a demais situações de risco e contaminação, assim justifica-se a aquisição dos referidos kits que serão distribuídos de forma gratuita aos indivíduos atendidos na política de assistência social.

III - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

LOTE	ITEM	QTDE	CÓD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
01	01	300	20930	KIT DE HIGIENE E CUIDADOS BÁSICOS: EM EMBALAGEM TRANSPARENTE, CONTENDO: 02 ABSORVENTES EXTERNO, EMBALAGENS COM 8 UNIDADES; 01 PAPEL TOALHA, EMBALAGENS COM 2 ROLOS, MEDINDO NO MÍNIMO 19X22 CM; 02 PAPEL HIGIÊNICO, EMBALAGENS COM 04 UNIDADES DE 10 CMX30 METROS CADA; 03 SABONETE EM BARRA, PESO MÍNIMO DE 80 GRAMAS; 01 SHAMPOO PARA CABELOS NORMAIS, EM FRASCOS COM NO MÍNIMO 325 ML; 02 CREME DENTAL EM PASTA, EM TUBOS DE 90 GRAMAS; 03 ESCOVA DENTAL ADULTO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 17 CM; 02 AGUA SANITÁRIA, EM EMBALAGENS DE 01 LITRO; 01 DESINFETANTE DE USO GERAL, EM EMBALAGENS COM NO MÍNIMO 2 LITROS; 01 ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO, EM EMBALAGENS COM NO MÍNIMO 1 LITRO; 03 DETERGENTE PARA LOUCAS LIQUIDO, EM EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 500ML; 01 ESPONJA DE LOUCA, MEDINDO NO MÍNIMO 110X75X20 MM; 02 ESPONJA PARA BANHO, DIMENSÕES MÍNIMAS 140MMX103MMX30MM; 02 SABÃO EM BARRA GLICERINADO, EM PACOTES COM 5 UNIDADES, DE 200 GRAMAS CADA.	114,96	34.488,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTEÚDO DE CADA KIT (DESCRIÇÃO DO OBJETO)		
QNTD	UN	DESCRIÇÃO
02	PCT	ABSORVENTES EXTERNO COM ABAS, USO DIURNO, COM COBERTURA SECA, COM CAPSULAS DE GEL, DUPLO SISTEMA DE SEGURANÇA, COM FITA COLANTE SUPER ADESIVA, EMBALAGEM COM 08 (OITO) UNIDADES
01	PCT	PAPEL TOALHA, SUPER ABSORVENTE, 100% FIBRAS CELULÓSICAS, EMBALAGEM COM 02 ROLOS, COM 55 TOALHAS CADA, FOLHA DUPLA, PICOTADA, MEDINDO NO MÍNIMO 19 X 22 CM
02	PCT	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA DE ALTA QUALIDADE, ALVURA MAIOR QUE 80%, NEUTRO, COM FIBRAS CELULÓSICAS VIRGENS, PICOTADO E GOFRADO, EM EMBALAGEM COM 04 UNIDADES DE 10 CM X 30 METROS CADA
03	UN	SABONETE EM BARRA, PERFUMADO, COM HIDRATANTE, FORMATO RETANGULAR, PARA PELES NORMAIS, EMBALADO EM PAPEL DE BOA QUALIDADE, PESO MÍNIMO 80 GRAMAS
01	UN	SHAMPOO PARA CABELOS NORMAIS, CONTENDO NUTRIENTES E VITAMINAS, SEM SAL, EM FRASCOS COM NO MÍNIMO 325 ML
02	UN	CREME DENTAL EM PASTA COMPOSTO POR FLÚOR, FORMULA COM TRICLOSAN, COPOLÍMERO, CLORETO DE SÓDIO E MICROPARTÍCULAS LIMPADORAS, COM PROTEÇÃO ANTIBACTERIANA MÍNIMA DE 12 HORAS, EM TUBOS DE 90 GRAMAS
03	UN	ESCOVA DENTAL ADULTO, CERDAS DE NYLON MACIAS, COM 4 FILEIRAS DE TUFOS, COM NO MÍNIMO 32 TUFOS DE CERDAS APARADAS E ARREDONDADAS UNIFORMEMENTE NA MESMA ALTURA, COM FEIXES DE CERDAS HOMOGÊNEA, CABO RETO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 17 CM, DEVE CONTER A MARCA IMPRESSA EM RELEVO NO CABO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE
02	UN	ÁGUA SANITÁRIA, SOLUÇÕES AQUOSAS A BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO OU CÁLCIO, COM TEOR DE CLORO ATIVO ENTRE 2,0 A 2,5% P/P, PRINCÍPIO ATIVO: HIPOCLORITO DE SÓDIO, EMBALAGEM DE 01 LITRO
01	UN	DESINFETANTE DE USO GERAL, AÇÃO GERMICIDA E BACTERICIDA, COMPOSIÇÃO BÁSICA: CLORETO DE COCIBENZIL ALQUIL DIMETIL AMÔNIO/CLORETO DE DIDECIL DIMETIL AMÔNIO OU CLORETO DE ALQUIL DIMETIL BENZIL AMÔNIO E AGENTE DE CONTROLE DE PH, FRAGRÂNCIAS: EUCALIPTO, PINHO, FLORAL OU LAVANDA, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 2 LITROS
01	UN	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO, CATEGORIA COMERCIAL, COMPOSTO POR ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO, DESNATURANTE E ÁGUA POTÁVEL, COM 46° INPM, FRASCO COM NO MÍNIMO 01 LITRO
03	UN	DETERGENTE PARA LOUCAS LÍQUIDO, BIODEGRADÁVEL, COMPOSIÇÃO BÁSICA: DODECILBENZENOSULFONATO DE SÓDIO, LAURIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO, BRONOPOL, VALOR DO PH ENTRE 6,0 E 8,0, NEUTRO, CLEAR, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 500 ML
01	UN	ESPONJA DE LOUCA, DUPLA FACE (FIBRA E ESPUMA), FORMATO RETANGULAR, COMPOSIÇÃO: ESPUMA DE POLIURETANO, E FIBRAS SINTÉTICAS ABRASIVAS, MEDINDO NO MÍNIMO 110 X 75 X 20 MM, NA COR VERDE/AMARELA
02	UN	ESPONJA PARA BANHO, DE ESPUMA DE POLIURETANO, FIBRA SINTÉTICA, RESINA SINTÉTICA E MINERAL, DIMENSÕES MÍNIMAS 140 MM X 103 MM X 30 MM, SUAVE, DELICADA E MACIA
02	PCT	SABÃO EM BARRA GLICERINADO, COMPOSIÇÃO BÁSICA: SABÃO DE ÁCIDO GRAXOS DE COCO/BABAÇU, SABÃO DE ÁCIDOS GRAXOS DE SEBO, SABÃO DE ÁCIDOS GRAXOS DE SOJA, CLORETO DE SÓDIO, GLICERINA, ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO, LINEAR, PERFUME, EDTA EHDP, CORANTE E ÁGUA, PACOTE COM 05 UNIDADES, DE 200 GRAMAS CADA

IV - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DOS LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO

4.1. Os kits, objeto deste termo, deverão ser entregues, EM UMA ÚNICA PARCELA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, na Secretaria Municipal de Assistência Social, situado na Rua Cândido Inácio de Lima, Bairro Jardim Primavera II, Centro, Coronel Vivida/PR.

4.2. Os kits deverão ser entregues conforme requisitado, sendo o total de 300 kits de higiene e cuidados.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



4.3. Os 300 kits deverão ser embalados individualmente, sendo que cada kit deverá conter: 02 absorventes externo, embalagens com 8 unidades; 01 papel toalha, embalagens com 2 rolos, medindo no mínimo 19x22 cm; 02 papel higiênico, embalagens com 04 unidades de 10 cmx30 metros cada; 03 sabonete em barra, peso mínimo de 80 gramas; 01 shampoo para cabelos normais, em frascos com no mínimo 325 ml; 02 creme dental em pasta, em tubos de 90 gramas; 03 escova dental adulto, medindo aproximadamente 17 cm; 02 água sanitária, em embalagens de 01 litro; 01 desinfetante de uso geral, em embalagens com no mínimo 2 litros; 01 álcool etílico hidratado, em embalagens com no mínimo 1 litro; 03 detergente para louças líquido, em embalagem com no mínimo 500ml; 01 esponja de louça, medindo no mínimo 110x75x20 mm; 02 esponja para banho, dimensões mínimas 140mmx103mmx30mm; 02 sabão em barra glicerinado, em pacotes com 5 unidades, de 200 gramas cada, conforme item III deste termo de referência.

4.4. Os kits deverão ser entregues embalados em embalagem transparente e resistente. Junto a embalagem, deverá conter um adesivo descrevendo os produtos que o kit contém, bem como, a quantidade de cada item que compõem cada kit.

4.5. Os produtos que compõe cada KIT deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação, conforme especificações e quantidades descritas neste termo de referência.

4.6. Caso seja detectada alguma falha no fornecimento dos KITS, que esteja em desconformidade com as especificações exigidas neste termo de referência, a empresa vencedora deverá efetuar a troca no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

4.7. Os KITS deverão ser entregues conforme descrição e demais informações constantes neste Termo de Referência, correndo por conta da empresa vencedora as despesas de transporte, carga e descarga, seguros tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

4.8. O MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, reserva-se o direito de não receber os KITS em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

4.9. A empresa vencedora é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, qualquer dos itens que compõe cada KIT em que se verifiquem irregularidades.

V - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DESTES TERMO

5.1. O recebimento dos KITS passará por análise dos mesmos, por servidor/fiscal, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas neste Termo de Referência, para a aceitação definitiva.

5.2. A empresa vencedora deverá apresentar para aprovação do MUNICÍPIO, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os produtos dos KITS, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

5.3. O MUNICÍPIO reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer produto dos KITS que não atender as especificações contidas neste Termo de Referência, ou que seja considerado inadequado.



VI - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

6.2. As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à favorecida e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

6.3. Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.1. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

6.4. Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

VII - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de cobrar da empresa contratada e a empresa contratada obriga-se a fornecer ao MUNICÍPIO toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta contratação/aquisição, bem como a facilitar ao MUNICÍPIO a fiscalização das entregas dos produtos ora adquiridos.

7.2. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre as entregas dos produtos e, ainda, aplicar multa, caso a empresa contratada desobedeça quaisquer das especificações estabelecidas neste termo de referência.

7.3. A fiscalização do MUNICÍPIO não diminui ou substitui as responsabilidades da empresa contratada, decorrente de obrigações assumidas.

7.4. O MUNICÍPIO poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento do fornecimento dos produtos/KITS, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.5. Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão desta contratação à Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Carmen Broch Fraron, nomeada através do Decreto nº 6.815 de 27 de maio de 2020, a qual compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas.

7.6. A fiscalização ficará a cargo da servidora Sra. Aline Mari dos Santos Canova, designada pelo Decreto nº 4.632 de 17 de novembro de 2011 e a Servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazarri, designada pelo Decreto nº 6.835 de 27 de maio de 2020, cabendo, a responsabilidade pelo acompanhamento da



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



execução e entrega do objeto da presente contratação, informando a gestora as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da referida contratação.

7.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

7.8. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do MUNICÍPIO, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou do servidor designado para a fiscalização.

7.9. Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos dos KITS considerados inadequados.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE REFERÊNCIA LOTE 02 – KIT DE PROTEÇÃO

I – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE KIT DE PROTEÇÃO PARA ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL**, conforme especificações, estimativas e exigências abaixo.

II – JUSTIFICATIVA

Município de Coronel Vivida, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, tem como público prioritário famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, principalmente decorrente da questão financeira. Diante da pandemia COVID-19, que atingiu uma parcela significativa da população em relação à questão financeira, trazendo novas demandas e desafios à assistência social, dessa forma, sente-se a necessidade de atendimento as famílias referenciadas aos equipamentos sociais com artigos de proteção, ação que se justifica no fato que muitos usuários buscam os serviços sem utilização de máscaras, assim, sente-se a necessidade urgente de fornecer tais matérias que proporcionem uma maior proteção aos usuários da política de assistência social.

A portaria Nº 378 de 07 de maio de 2020, do Ministério da Cidadania, o qual disponibiliza recursos extraordinário para aumentar a capacidade do SUAS no atendimento às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente da COVID-19, respalda tal contratação para garantir o atendimentos nos equipamentos CRAS e CREAS.

III – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

LOTE	ITEM	QTDE	CÓD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
02	01	200	20937	KIT DE PROTEÇÃO: EM EMBALAGEM TRANSPARENTE, CONTENDO: 04 RESPIRADORES, 01 ÁLCOOL 70% LÍQUIDO, FRASCO COM 1000 ML, 02 ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO, EM GEL, PRODUTO COMPOSTO DE ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO A 70 INPM, COM 480 GRAMAS.	46,19	9.238,00

CONTEÚDO DE CADA KIT (DESCRIÇÃO DO OBJETO)

QNTD	UN	DESCRIÇÃO
04	UN	RESPIRADOR DESCARTÁVEL TIPO DOBRÁVEL - PFF2 S, CONFECCIONADO EM QUATRO CAMADAS, SENDO: CAMADA EXTERNA DE FIBRA SINTÉTICA DE POLIPROPILENO; CAMADA MEIO DE FIBRAS SINTÉTICA ESTRUTURAL; CAMADA FILTRANTE DE FIBRA SINTÉTICA COM TRATAMENTO ELETROSTÁTICO, CAMADA INTERNA DE FIBRA SINTÉTICA DE CONTATO FACIAL. COM TIRANTES DE CABEÇA DE ELÁSTICO PARA SUSTENTAÇÃO DA PEÇA FACIAL, TIRA METÁLICA PARA AJUSTE SOBRE O SEPTO NASAL E VÁLVULA DE EXALAÇÃO. RESPIRADOR CONFORME NORMA NBR 13698. DEVERA CONTER C.A VALIDO E ATENDER OS REQUISITOS CONFORME FICHA TÉCNICA DE SEGURANÇA
01	UN	ÁLCOOL 70% LÍQUIDO, FRASCO COM 1000 ML
02	UN	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO, EM GEL, PRODUTO COMPOSTO DE ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO A 70 INPM, ÁGUA PURIFICADA, CARBOMERO, NEUTRALIZANTE E DESNATURANTE, EMBALAGEM COM 480 GRAMAS



IV - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DOS LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO

4.1. Os kits, objeto deste termo, deverão ser entregues, EM UMA ÚNICA PARCELA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, na Secretaria Municipal de Assistência Social, situado na Rua Cândido Inácio de Lima, Bairro Jardim Primavera II, Centro, Coronel Vivida/PR.

4.2. Os kits deverão ser entregues conforme requisitado, sendo o total de 200 kits de Proteção.

4.3. Os 200 kits deverão ser embalados individualmente, sendo que cada kit deverá conter: 04 respiradores descartável tipo dobrável - pff2 s, confeccionado em quatro camadas, sendo: camada externa de fibra sintética de polipropileno; camada meio de fibras sintética estrutural; camada filtrante de fibra sintética com tratamento eletrostático, camada interna de fibra sintética de contato facial, com tirantes de cabeça de elástico para sustentação da peça facial, tira metálica para ajuste sobre o septo nasal e válvula de exalação, respiradores conforme norma nbr 13698 deverá conter c.a valido e atender os requisitos conforme ficha técnica de segurança, 01 álcool 70% liquido, frasco com 1000 ml, 02 álcool etílico hidratado, em gel, produto composto de álcool etílico hidratado a 70 inpm, agua purificada, carbomero, neutralizante e desnaturante, embalagem com 480 gramas, conforme item III deste termo de referência.

4.4. Os kits deverão ser entregues embalados em embalagem transparente e resistente. Junto a embalagem, deverá conter um adesivo descrevendo os produtos que o kit contém, bem como, a quantidade de cada item que compõem cada kit.

4.5. Os produtos que compõe cada KIT deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação, conforme especificações e quantidades descritas neste termo de referência.

4.6. Caso seja detectada alguma falha no fornecimento dos KITS, que esteja em desconformidade com as especificações exigidas neste termo de referência, a empresa vencedora deverá efetuar a troca no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

4.7. Os KITS deverão ser entregues conforme descrição e demais informações constantes neste Termo de Referência, correndo por conta da empresa vencedora as despesas de transporte, carga e descarga, seguros tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

4.8. O MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, reserva-se o direito de não receber os KITS em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

4.9. A empresa vencedora é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, qualquer dos itens que compõe cada KIT em que se verifiquem irregularidades.

V - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DESTE TERMO

5.1. O recebimento dos KITS passará por análise dos mesmos, por servidor/fiscal, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas neste Termo de Referência, para a aceitação definitiva.

5.2. A empresa vencedora deverá apresentar para aprovação do MUNICÍPIO, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os produtos dos KITS, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



5.3. O MUNICÍPIO reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer produto dos KITS que não atender as especificações contidas neste Termo de Referência, ou que seja considerado inadequado.

VI - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

6.2. As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à favorecida e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

6.3. Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.1. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

6.4. Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

VII - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de cobrar da empresa contratada e a empresa contratada obriga-se a fornecer ao MUNICÍPIO toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta contratação/aquisição, bem como a facilitar ao MUNICÍPIO a fiscalização das entregas dos produtos ora adquiridos.

7.2. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre as entregas dos produtos e, ainda, aplicar multa, caso a empresa contratada desobedeça quaisquer das especificações estabelecidas neste termo de referência.

7.3. A fiscalização do MUNICÍPIO não diminui ou substitui as responsabilidades da empresa contratada, decorrente de obrigações assumidas.

7.4. O MUNICÍPIO poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento do fornecimento dos produtos/KITS, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.5. Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão desta contratação à Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Carmen Broch Fraron, nomeada através do Decreto nº 6.815 de 27 de maio de 2020, a qual compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



7.6. A fiscalização ficará a cargo da servidora Sra. Aline Mari dos Santos Canova, designada pelo Decreto nº 4.632 de 17 de novembro de 2011 e a Servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazarri, designada pelo Decreto nº 6.835 de 27 de maio de 2020, cabendo, a responsabilidade pelo acompanhamento da execução e entrega do objeto da presente contratação, informando a gestora as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da referida contratação

7.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

7.8. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do MUNICÍPIO, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou do servidor designado para a fiscalização.

7.9. Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos dos KITS considerados inadequados.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2020

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS, RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E NÃO
CONTRATAÇÃO DE MENOR**

Sr. Pregoeiro do Município de Coronel Vivida
Coronel Vivida – PR

Identificação da Proponente

Declaramos, para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº 88/2020**, que não existem fatos que impeçam a nossa participação nesta licitação e, também, de que nos comprometemos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do Município de Coronel Vivida – Secretaria Municipal de Administração, qualquer fato superveniente, posterior, que venha a impossibilitar a habilitação, de acordo com o estabelecido no parágrafo 2º do Artigo 32 da Lei 8.666/93.

Declaramos, ainda, que recebemos todas as cópias da referida Licitação, bem como todas as informações necessárias que possibilitem a entrega da proposta, em conformidade com a Lei nº 10.520/02 e 8.666/93, concordando com os termos da presente licitação.

Declaramos, finalmente, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei 8666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não empregamos menor de dezesseis anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal ou procurador da empresa.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

Sr. Pregoeiro do Município de Coronel Vivida
Coronel Vivida – PR

Ref.: Pregão Eletrônico nº 88/2020.

Prezado(a) Pregoeiro (a),

_____(nome da empresa)_____, CNPJ nº _____, sediada em _____(endereço completo)_____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, que se enquadra na situação de _____(microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso)_____ e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da referida lei.

..... (.....), de de 2020.

.....
(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL

A empresa declara para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, em atendimento às normas vigentes que não possui em seu quadro societário pessoas vedadas pelos incisos do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Além disso, declara a que não possui em seu quadro societário pessoas que tenham incompatibilidade negocial com o Município nos termos da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 13 do STF.

E por ser expressão de verdade, dou fé.

(Local e Data)

Nome e assinatura do Representante Legal ou Procurador da empresa
CPF e RG do declarante



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VERACIDADE E AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS

Sr. Pregoeiro do Município de Coronel Vivida
Coronel Vivida - PR

Ref.: Pregão Eletrônico nº 88/2020.

Prezado(a) Pregoeiro (a),

_____(nome da empresa)_____, CNPJ nº _____, sediada em _____(endereço completo)_____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de direito, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, que as informações e os documentos em papel digitalizados apresentados, **Pregão Eletrônico Nº 88/2020**, são verdadeiros e autênticos.

E por ser esta a expressão da verdade, firmo o presente

..... (.....), de de 2020.

(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2020

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

**ATENÇÃO: ESTE MODELO DE PROPOSTA DEVERÁ SER
PREENCHIDO PELO LICITANTE VENCEDOR.**

Sr. Pregoeiro
Município de Coronel Vivida
Coronel Vivida – PR,

Ref.: Pregão Eletrônico nº 88/2020
Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
E-mail:
Telefone:
Agência:
Conta Bancária nº:
Banco:

Apresentamos nossa proposta de preços para fornecimento do lote abaixo detalhado:

LOTE	ITEM	QTDE	CÓD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	300	20930	KIT DE HIGIENE E CUIDADOS BÁSICOS: EM EMBALAGEM TRANSPARENTE, CONTENDO: 02 ABSORVENTES EXTERNO, EMBALAGENS COM 8 UNIDADES; 01 PAPEL TOALHA, EMBALAGENS COM 2 ROLOS, MEDINDO NO MÍNIMO 19X22 CM; 02 PAPEL HIGIÊNICO, EMBALAGENS COM 04 UNIDADES DE 10 CMX30 METROS CADA; 03 SABONETE EM BARRA, PESO MÍNIMO DE 80 GRAMAS; 01 SHAMPOO PARA CABELOS NORMAIS, EM FRASCOS COM NO MÍNIMO 325 ML; 02 CREME DENTAL EM PASTA, EM TUBOS DE 90 GRAMAS; 03 ESCOVA DENTAL ADULTO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 17 CM; 02 AGUA SANITÁRIA, EM EMBALAGENS DE 01 LITRO; 01 DESINFETANTE DE USO GERAL, EM EMBALAGENS COM NO MINIMO 2 LITROS; 01 ALCOOL ETILICO HIDRATADO, EM EMBALAGENS COM NO MINIMO 1 LITRO; 03 DETERGENTE PARA LOUCAS LIQUIDO, EM EMBALAGEM COM NO MINIMO 500ML; 01 ESPONJA DE LOUCA, MEDINDO NO MINIMO 110X75X20 MM; 02 ESPONJA PARA BANHO, DIMENSOES MINIMAS 140MMX103MMX30MM; 02 SABAO EM BARRA GLICERINADO, EM PAOTES COM 5 UNIDADES, DE 200 GRAMAS CADA.		



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTEÚDO DE CADA KIT (DESCRIÇÃO DO OBJETO)			
QNTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA
02	PCT	ABSORVENTES EXTERNO COM ABAS, USO DIURNO, COM COBERTURA SECA, COM CAPSULAS DE GEL, DUPLO SISTEMA DE SEGURANÇA, COM FITA COLANTE SUPER ADESIVA, EMBALAGEM COM 08 (OITO) UNIDADES	
01	PCT	PAPEL TOALHA, SUPER ABSORVENTE, 100% FIBRAS CELULÓSICAS, EMBALAGEM COM 02 ROLOS, COM 55 TOALHAS CADA, FOLHA DUPLA, PICOTADA, MEDINDO NO MÍNIMO 19 X 22 CM	
02	PCT	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA DE ALTA QUALIDADE, ALVURA MAIOR QUE 80%, NEUTRO, COM FIBRAS CELULÓSICAS VIRGENS, PICOTADO E GOFRADO, EM EMBALAGEM COM 04 UNIDADES DE 10 CM X 30 METROS CADA	
03	UN	SABONETE EM BARRA, PERFUMADO, COM HIDRATANTE, FORMATO RETANGULAR, PARA PELES NORMAIS, EMBALADO EM PAPEL DE BOA QUALIDADE, PESO MINIMO 80 GRAMAS	
01	UN	SHAMPOO PARA CABELOS NORMAIS, CONTENDO NUTRIENTES E VITAMINAS, SEM SAL, EM FRASCOS COM NO MINIMO 325 ML	
02	UN	CREME DENTAL EM PASTA COMPOSTO POR FLUOR, FORMULA COM TRICLOSAN, COPOLIMERO, CLORETO DE SÓDIO E MICROPARTICULAS LIMPADORAS, COM PROTECAO ANTIBACTERIANA MINIMA DE 12 HORAS, EM TUBOS DE 90 GRAMAS	
03	UN	ESCOVA DENTAL ADULTO, CERDAS DE NYLON MACIAS, COM 4 FILEIRAS DE TUFOS, COM NO MINIMO 32 TUFOS DE CERDAS APARADAS E ARREDONDADAS UNIFORMEMENTE NA MESMA ALTURA, COM FEIXES DE CERDAS HOMOGENEA, CABO RETO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 17 CM, DEVE CONTER A MARCA IMPRESSA EM RELEVO NO CABO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE	
02	UN	ÁGUA SANITÁRIA, SOLUÇÕES AQUOSAS A BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO OU CALCIO, COM TEOR DE CLORO ATIVO ENTRE 2,0 A 2,5% P/P, PRINCIPIO ATIVO: HIPOCLORITO DE SÓDIO, EMBALAGEM DE 01 LITRO	
01	UN	DESINFETANTE DE USO GERAL, AÇÃO GERMICIDA E BACTERICIDA, COMPOSIÇÃO BÁSICA: CLORETO DE COCOBENZIL ALQUIL DIMETIL AMÔNIO/CLORETO DE DIDECIL DIMETIL AMÔNIO OU CLORETO DE ALQUIL DIMETIL BENZIL AMONIA E AGENTGE DE CONTROLE DE PH, FRAGRÂNCIAS: EUCALIPTO, PINHO, FLORAL OU LAVANDA, EMBALAGEM COM NO MINIMO 2 LITROS	
01	UN	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO, CATEGORIA COMERCIAL, COMPOSTO POR ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO, DESNATURANTE E ÁGUA POTÁVEL, COM 46° INPM, FRASCO COM NO MÍNIMO 01 LITRO	
03	UN	DETERGENTE PARA LOUCAS LIQUIDO, BIODEGRADÁVEL, COMPOSIÇÃO BÁSICA: DODECILBENZENOSULFONATO DE SÓDIO, LAURIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO, BRONOPOL, VALOR DO PH ENTRE 6,0 E 8,0, NEUTRO, CLEAR, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 500 ML	
01	UN	ESPONJA DE LOUCA, DUPLA FACE (FIBRA E ESPUMA), FORMATO RETANGULAR, COMPOSIÇÃO: ESPUMA DE POLIURETANO, E FIBRAS SINTÉTICAS ABRASIVAS, MEDINDO NO MÍNIMO 110 X 75 X 20 MM, NA COR VERDE/AMARELA	
02	UN	ESPONJA PARA BANHO, DE ESPUMA DE POLIURETANO, FIBRA SINTÉTICA, RESINA SINTÉTICA E MINERAL, DIMENSÕES MÍNIMAS 140 MM X 103 MM X 30 MM, SUAVE, DELICADA E MACIA	
02	PCT	SABÃO EM BARRA GLICERINADO, COMPOSIÇÃO BÁSICA: SABÃO DE ACIDO GRAXOS DE COCO/BABAÇU, SABÃO DE ÁCIDOS GRAXOS DE SEBO, SABÃO DE ÁCIDOS GRAXOS DE SOJA, CLORETO DE SÓDIO, GLICERINA, ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO, LINEAR, PERFUME, EDTA EHDP, CORANTE E AGUA, PACOTE COM 05 UNIDADES, DE 200 GRAMAS CADA	



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



LOTE	ITEM	QTDE	CÓD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	01	200	20937	KIT DE PROTEÇÃO: EM EMBALAGEM TRANSPARENTE, CONTENDO: 04 RESPIRADORES, 01 ÁLCOOL 70% LIQUIDO, FRASCO COM 1000 ML, 02 ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO, EM GEL, PRODUTO COMPOSTO DE ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO A 70 INPM, COM 480 GRAMAS.		

CONTEÚDO DE CADA KIT (DESCRIÇÃO DO OBJETO)			
QNTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA
04	UN	RESPIRADOR DESCARTÁVEL TIPO DOBRÁVEL - PFF2 S, CONFECCIONADO EM QUATRO CAMADAS, SENDO: CAMADA EXTERNA DE FIBRA SINTÉTICA DE POLIPROPILENO; CAMADA MEIO DE FIBRAS SINTÉTICA ESTRUTURAL; CAMADA FILTRANTE DE FIBRA SINTÉTICA COM TRATAMENTO ELETROSTÁTICO, CAMADA INTERNA DE FIBRA SINTÉTICA DE CONTATO FACIAL. COM TIRANTES DE CABEÇA DE ELÁSTICO PARA SUSTENTAÇÃO DA PEÇA FACIAL, TIRA METÁLICA PARA AJUSTE SOBRE O SEPTO NASAL E VÁLVULA DE EXALAÇÃO. RESPIRADOR CONFORME NORMA NBR 13698. DEVERA CONTER C.A VALIDO E ATENDER OS REQUISITOS CONFORME FICHA TÉCNICA DE SEGURANÇA	
01	UN	ÁLCOOL 70% LIQUIDO, FRASCO COM 1000 ML	
02	UN	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO, EM GEL, PRODUTO COMPOSTO DE ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO A 70 INPM, ÁGUA PURIFICADA, CARBOMERO, NEUTRALIZANTE E DESNATURANTE, EMBALAGEM COM 480 GRAMAS	

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de entrega: Conforme Edital.

Local e data.

Representante legal ou procurador da empresa
Nome e assinatura
CPF e RG



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2020

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA (...).

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE, de um lado e de outro, a empresa, estabelecida na Rua, na cidade de (XXXX), Estado, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por seu representante legal, Sr., inscrito no CPF sob o nº e RG nº, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, **Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014**, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007 e subsidiariamente, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009, **Decreto Federal nº 10.024/2019** e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico nº 88/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo único: O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA O FORNECIMENTO DE KIT DE HIGIENE E CUIDADOS BÁSICOS E KIT DE PROTEÇÃO PARA ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**, conforme descrito a seguir, bem como, as especificações contidas no termo de referência - anexo I e edital:

(item, quantidade, unidade, descrição, valor unitário, total).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Parágrafo único: Este contrato tem como amparo legal à licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 88/2020** e rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, **Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014**, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007 e subsidiariamente, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009, **Decreto Federal nº 10.024/2019** e legislação complementar vigente e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

Parágrafo único: Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o Contratante pagará à Contratada o valor unitário/kit de R\$, totalizando a quantia de R\$, conforme descrição dos kits, cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DOS LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO

Parágrafo primeiro: Os prazos, das condições e dos locais de entrega estão fixados detalhadamente no item IV do Termo de Referência - Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes para a formulação das propostas e entrega dos KITS.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O recebimento dos KITS passará por análise dos mesmos, por servidor/fiscal, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas neste Termo de Referência, para a aceitação definitiva.

Parágrafo segundo: A contratada deverá apresentar para aprovação do MUNICÍPIO, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os produtos dos KITS, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

Parágrafo terceiro: O MUNICÍPIO reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer produto dos KITS que não atender as especificações contidas neste Termo de Referência, ou que seja considerado inadequado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO

Parágrafo primeiro: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses.

Parágrafo segundo: Os prazos de entrega e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

I. A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

Parágrafo quarto: A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

Parágrafo quinto: A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer produto/kit que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da contratada na fase de habilitação.

Parágrafo terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Contrato e no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo segundo: As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à favorecida e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo terceiro: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



"6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.1. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**;

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

Parágrafo quarto: Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta das dotações orçamentárias específicas abaixo:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
10/01	Fundo Municipal de Assistência Social	10.001.08.244.0023.2.116	3.3.90.30.22	941	5308
10/01	Fundo Municipal de Assistência Social	10.001.08.244.0023.2.116	3.3.90.30.28	941	5407
10/01	Fundo Municipal de Assistência Social	10.001.08.244.0023.2.116	3.3.90.30.22	934	5157
10/01	Fundo Municipal de Assistência Social	10.001.08.244.0023.2.116	3.3.90.30.28	934	5137

Parágrafo segundo: As despesas com a contratação, objeto deste edital, serão custeadas com recursos oriundos do Ministério da Cidadania que destinou recursos para o SUAS para enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19). Os recursos estão disponíveis nas seguintes contas correntes:

- Conta corrente 25.041-4, do Banco do Brasil de Coronel Vivida – Fonte de Recursos 941 - Incremento Temporário ao Bloco da Proteção Social Especial para Ações de Combate ao COVID-19.
- Conta corrente 202.706-4, do Banco do Brasil de Coronel Vivida – Fonte de Recursos 934 - Incremento Temporário ao Bloco da Proteção Social Básica para Ações de Combate ao COVID-19

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

Parágrafo segundo: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

Parágrafo terceiro: Assumir inteira responsabilidade pelos produtos/kits entregues, de acordo com as especificações constantes da proposta e instruções deste Edital e seus anexos.

Parágrafo quarto: Reparar, corrigir, remover ou substituir os produtos/kits entregues, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

Parágrafo quinto: Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

Parágrafo sexto: Garantir a melhor qualidade dos produtos entregues, atendidas as especificações e normas técnicas para cada caso, em especial as normas da ABNT e INMETRO, assumindo inteira responsabilidade pelos produtos/kits, objeto da presente licitação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo sétimo: O produto/kit adquirido deverá estar em conformidade com detalhamento constante no ANEXO I, respeitando-se o descrito na ordem de fornecimento e de acordo com as especificações dos descritivos.

Parágrafo oitavo: Se necessário ou solicitado pela Administração Pública, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação.

Parágrafo nono: Custos relativos a deslocamento, para transporte do objeto licitado, serão por conta da CONTRATADA, bem como o transporte de produtos/kit (necessários à descarga), serão de responsabilidade da mesma, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito, não cabendo nenhum ônus ao Contratante.

Parágrafo décimo: A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, ou outro instrumento equivalente, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, inclusive apresentar como condição de pagamento todos os documentos necessários e solicitados por essa Administração.

Parágrafo décimo primeiro: Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

Parágrafo décimo segundo: Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

Parágrafo décimo terceiro: Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre produtos/kits, fornecendo toda e qualquer orientação que se faça necessária.

Parágrafo décimo quarto: Cumprir demais obrigações constantes do presente contrato, edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

Parágrafo segundo: Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

Parágrafo terceiro: Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo quarto: Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

Parágrafo quinto: Acompanhar a entrega do objeto contratado, efetuado pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

Parágrafo sexto: Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à entrega do objeto da contratação.

Parágrafo sétimo: Fiscalizar o fornecimento, por meio do Fiscal e Gestor da contratação ou servidor, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo oitavo: Realizar rigorosa conferência das características do produto entregue, por meio do Fiscal e Gestor da contratação ou servidor, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.

Parágrafo nono: O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do contrato.

Parágrafo décimo: Cumprir demais obrigações constantes do presente contrato, edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Parágrafo primeiro: O MUNICÍPIO reserva-se o direito de cobrar da empresa contratada e a empresa contratada obriga-se a fornecer ao MUNICÍPIO toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta contratação/aquisição, bem como a facilitar ao MUNICÍPIO a fiscalização das entregas dos produtos ora adquiridos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo segundo: O MUNICÍPIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre as entregas dos produtos e, ainda, aplicar multa, caso a empresa contratada desobedeça quaisquer das especificações estabelecidas neste termo de referência.

Parágrafo terceiro: A fiscalização do MUNICÍPIO não diminui ou substitui as responsabilidades da empresa contratada, decorrente de obrigações assumidas.

Parágrafo quarto: O MUNICÍPIO poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento do fornecimento dos produtos/KITS, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo quinto: Conforme Portaria nº08/2018, caberá à gestão desta contratação à Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Carmen Broch Fraron, nomeada através do Decreto nº 6.815 de 27 de maio de 2020, a qual compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas.

Parágrafo sexto: A fiscalização ficará a cargo da servidora Sra. Aline Mari dos Santos Canova, designada pelo Decreto nº 4.632 de 17 de novembro de 2011 e a Servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazarri, designada pelo Decreto nº 6.835 de 27 de maio de 2020, cabendo, a responsabilidade pelo acompanhamento da execução e entrega do objeto da presente contratação, informando a gestora as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da referida contratação

Parágrafo sétimo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo oitavo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do MUNICÍPIO, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo nono: Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos dos KITS considerados inadequados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do Contrato, os valores não serão reajustados.

Parágrafo segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

I. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo segundo: A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo terceiro: No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

III. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura;

IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

VI. A aplicação da sanção prevista no item I, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens II, III e IV, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo quarto: As sanções previstas nos itens I, IV e V, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo quinto: Ocorrendo à inexecução de que trata o item III, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

Parágrafo sexto: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo sétimo: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida – PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou prazo de garantia e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao Contratante ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo Contratante.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo único: A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUCESSÃO E FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da Contratada que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, de de 2020.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2020
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE – EXCLUSIVA MEI, ME E EPP

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA O FORNECIMENTO DE KIT DE HIGIENE E CUIDADOS BÁSICOS E KIT DE PROTEÇÃO PARA ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 09 de outubro de 2020 até às 08h00min do dia 22 de outubro de 2020. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 22 de outubro de 2020. Início da disputa de preços às 10h00min do dia 22 de outubro de 2020. VALOR MÁXIMO TOTAL: R\$ 43.726,00. Prazo de entrega: 30 dias. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br e no www.licitacoes-e.com.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 07 de outubro de 2020. Ademir Antonio Aziliero - Presidente da CPL.

Município de
Fis. 208
CONECTANDO



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronei Vivida



Quinta-Feira, 08 de Outubro de 2020

Ano III – Edição Nº 0562

Página 2 / 002

04	1º	Everton Frizzo ME	22.846,23
	2º	J. M. Hanau Construções Ltda	25.461,29
	3º	Edson Luiz de Oliveira Cantagalo	26.818,28
	4º	Brascol Prestadora de Serviços Eireli	32.117,93

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes caso sintam-se prejudicadas, para interposição de recurso. Coronei Vivida, 07 de outubro de 2020. Ademir A. Azilero, Presidente da CPL; Iana R. Schmid, Membro da CPL; Leila Marcolina, Membro da CPL; Fernando Q. Abatti, Secretário da CPL.

Cod342933

AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2020

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE – EXCLUSIVA MEI, ME E EPP
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA O FORNECIMENTO DE KIT DE HIGIENE E CUIDADOS BÁSICOS E KIT DE PROTEÇÃO PARA ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA-ANEXO I. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 09 de outubro de 2020 até às 08h00min do dia 22 de outubro de 2020. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 22 de outubro de 2020. Início da disputa de preços às 10h00min do dia 22 de outubro de 2020. VALOR MÁXIMO TOTAL: R\$ 43.726,00. Prazo de entrega: 30 dias. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br. O edital está disponível nos sites www.coroneivivida.pr.gov.br e no www.licitacoes-e.com.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronei Vivida, 07 de outubro de 2020. Ademir Antonio Azilero–Presidente da CPL.

Cod342935

AVISO DE LICITAÇÃO-CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2020

O Município de Coronei Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Concorrência Pública nº 12/2020, tipo MENOR PREÇO POR LOTE. Objeto: Contratação de empresa para execução de obras de RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES EM ESTRADA VICINAL DO MUNICÍPIO DE CORONEI VIVIDA, NALIGAÇÃO DA ESTRADA RURAL SANTO TONION À COMUNIDADE DE SANTA LÚCIA, COM EXTENSÃO DE 2.852,70 E ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO DE 17.116,20 M², conforme planilhas, projetos e memorias em anexo. Abertura dos envelopes: às 09:00 horas do dia 09 de novembro de 2020, na Sala de licitações do município de Coronei Vivida, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n°. Valor total máximo R\$ 1.584.438,42. Prazo para execução: 60 dias. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronei Vivida, das 08:00 as 12:00 e das 13:30 as 17:30 horas ou através do site www.coroneivivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronei Vivida, 07 de outubro de 2020. Ademir Antonio Azilero–Presidente da CPL.

Cod342947

CONTRATOS

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 41/2020

Pregão Presencial nº 114/2019. MUNICÍPIO DE CORONEI VIVIDA e a empresa ADONAY PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ/MF nº 24.051.041/0001-75, considerando que a contratada não iniciou a execução dos serviços de limpeza, manutenção, varrição, jardinagem e conservação dos Cemitérios Vale da Paz e São Vicente Pallotti, prevista para 01 de setembro de 2020. Sendo que a contratada não executou os serviços, esta, não tem direito a receber qualquer valor previsto no contrato, sem prejuízo de aplicação das sanções. Coronei Vivida, Coronei Vivida, 02 de outubro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 45/2020

Pregão Presencial nº 114/2019. MUNICÍPIO DE CORONEI VIVIDA e a empresa LOURIVAL RIBEIRO, CNPJ/MF nº 34.831.387/0001-40. Considerando que a contratada não iniciou a execução de serviços de limpeza, manutenção, varrição, jardinagem e conservação da Praça dos Pioneiros, Praça Sorocaba, Portal e Pracinhas Primavera I e II, Casa Lar, prevista para 01 de setembro de 2020. Sendo que a contratada não executou os serviços, esta, não tem direito a receber qualquer valor previsto no contrato, sem prejuízo de aplicação das sanções. Coronei Vivida, Coronei Vivida, 02 de outubro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 04–Contrato nº 124/2019 – Concorrência Pública nº 05/2019.

CONCEDENTE: Município de Coronei Vivida. CONCESSIONÁRIA: SILMARA VACCA, CNPJ nº 27.773.307/0001-81. Conforme o ofício emitido pela Concessionária, o qual requer a carência dos pagamentos e prorrogação do contrato por mais 06 (seis) meses, considerando: O Decreto Municipal nº 6.762 de 03 de abril de 2020, que estabelece medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19; O Decreto Estadual nº 4.317 de 21 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente da COVID-19; Parecer Jurídico; e Deliberação Superior. Ficam suspensos os pagamentos dos valores mensais por 06 meses, de julho a dezembro de 2020, voltando a serem pagos a partir de janeiro de 2021. Devido a carência, fica prorrogado o prazo de vigência, execução do contrato e dos pagamentos por igual período, ou seja, 06 (seis) meses, findando em 17 de novembro de 2025. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronei Vivida, 23 de setembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod342939

CONTRATO nº 102/2020 – Pregão Eletrônico nº 80/2020

Contratante: Município de Coronei Vivida. Contratada: OPEN VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 04.675.147/0001-32. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de: 01 veículo novo, 0 km, tipo sedan, ano/modelo mínimo 2020/2020, para atender as necessidades do Conselho Tutelar. Valor total: R\$ 65.795,00. Prazo de entrega: 60 dias. Prazo de vigência: 12 meses. Coronei Vivida, 06 de outubro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONTRATO nº 103/2020 – Pregão Eletrônico nº 80/2020

Contratante: Município de Coronei Vivida. Contratada: OPEN VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 04.675.147/0001-32. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de: 01 veículo de passeio novo, 0 km, tipo hatch, ano/modelo mínimo 2020/2020, para atender as necessidades da gestão do Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz. Valor total: R\$ 63.220,00. Prazo de entrega: 60 dias. Prazo de vigência: 12 meses. Coronei Vivida, 06 de outubro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito

Cod342947

OUTROS ATOS

PROCESSO SELETIVO ESPECIAL-ANÁLISE DE CURRÍCULO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente do Conselho de Administração e a Comissão Especial de Avaliação, do Instituto Médico Nossa Vida, instituído pela Lei Municipal nº 2.438, de 05 de dezembro de 2012, torna público, a convocação de aprovados nos Processos Seletivos Especiais para contratação por tempo determinado, de 07 de abril de 2020:

EMPREGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Nº	Nome	Clas.
019	SUELI CARDOZO SILVA	4º

Documentação necessária para a contratação, conforme edital:

- Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Fotocópia Carteira de Identidade;
- Fotocópia do comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- Fotocópia Comprovante de residência;
- Fotocópia do Diploma ou do Certificado das Titulações para o cargo pretendido;
- Atestado Médico comprobatório de gozo de boa saúde física e mental;
- Fotocópia da Certidão de casamento;
- Fotocópia da Certidão de nascimento dos filhos.

i)
Todos os convocados deverão comparecer, munidos dos documentos acima listados, em 24 (vinte e quatro) horas, a partir desta convocação, no Instituto Médico Nossa Vida, para a contratação ou desistência da vaga, o não comparecimento acarretará a perda do direito de ocupar o cargo para o qual concorreu e a consequente convocação do candidato subsequente.

Coronei Vivida, 07 de outubro de 2020.

EDITE BERTELLI - Presidente do Conselho de Administração
FERNANDA T. BARILI - Diretora Executiva

Cod342926

Califórnia**AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº 119/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2020**

O Município de Califórnia, Estado do Paraná, através do Pregoeiro Sr. Daniel e sua Equipe de Apoio, nomeado pela Portaria nº 55/2020 de 20 de maio de 2020, torna público aos interessados que, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, fará realizar às 09:00hrs do dia 23 de outubro de 2020, na sede da Prefeitura, sito à Rua 17 de dezembro, nº 149, Centro, Pregão Eletrônico, de Registro de Preços para aquisição equipamentos de proteção individual. Julgamento: Menor Preço. Obs. O Edital deverá ser retirado diretamente no site www.california.pr.gov.br, e informações poderão ser obtidas pelo telefone (43) 3429-1242, ou na sede da prefeitura, sito à Rua 17 de dezembro, nº 149, no horário das 8h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, de 2ª a 6ª feira ou através do e-mail: licitacao@california.pr.gov.br. **Califórnia, 07 de outubro de 2020. Daniel Lucas dos Santos Mattos. Pregoeiro.**

91776/2020

Cândido de Abreu**MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU
##ATO AVISO – TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2020**

##TEX OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da obra de pavimentação poliédrica, objeto do Contrato de Repasse OGU nº 892927/2019/ MAPA/CAIXA, em trecho da estrada vicinal da localidade do Areião, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: até às 09h30m do dia 28 de outubro de 2020. ABERTURA DOS ENVELOPES: às 09h31m do dia 28 de outubro de 2020. LOCAL: Na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, situada à Avenida Paraná nº 3, nesta cidade. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Endereço: Setor de Licitações - Telefone: (43) 3476-1222, ramal, 209, email: licitacoesandidoabreu@gmail.com, FORMALIZAÇÃO DE ENCAMINHAMENTOS: Protocolo Geral - Endereço: Situada à Avenida Paraná nº 3, Candido de Abreu - PR - CEP 84.470-000, CRITÉRIO: Menor preço global, RETIRADA DO EDITAL: de 07/10/2020 à 28/10/2020 no site do Município, www.candidodeabreu.pr.gov.br; PROPONENTES: Os interessados que não possuem o CRC (Certificado de Registro Cadastral) deverão solicitá-lo no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Cândido de Abreu, ou através do email mencionado acima, apresentando os documentos necessários para a emissão do mesmo, tendo seu prazo máximo de retirada em 23/10/2020, de acordo com o Art. 22, § 2º da Lei nº 8.666/93.

##DAT 07/10/2020
##ASS Allan Diego Moreno Varoto
##CAR Presidente

91753/2020

Cantagalo**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2020**

O MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR, através de seu Pregoeiro nomeado pelo Decreto nº 171/2020, torna público, que realizou em 09 de setembro de 2020, às 15 horas, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2020, o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 75/2020, tendo como objeto a AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO SESA Nº 772/2020 E TRÊS VEÍCULOS LEVES, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO SESA Nº 783/2019; DECLARA que as empresas participantes do certame, MANUPA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI - CNPJ 03.093.776/0001-91 e GLOBAL CENTER MERCANTIL EIRELI - CNPJ Nº 02.330.29/0001-78, participaram com proposta de preço de veículo cuja marca não atendeu as especificações mínimas exigidas do objeto. Diante do exposto declara-se a licitação FRACASSADA.

Cantagalo, 06 de outubro de 2020.
JEAN MATHEUS MARTINS DE JESUS
Pregoeiro

91369/2020

**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2020**

O Prefeito Municipal de Cantagalo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna pública a homologação do procedimento licitatório modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 33/2020 - PMC cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK UP, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2020/2020, CONFORME CONVÊNIO Nº 7/2020-SEDU CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CANTAGALO E O PARANACIDADE, de acordo com a ata e documentos anexos ao processo, à seguinte empresa:

- ARTHA EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E LOCAÇÕES, inscrita no CNPJ nº 28.515.824/0001-13, no valor total de R\$ 62.580,00 (sessenta e dois mil quinhentos e oitenta reais).

Cantagalo/PR, 06 de outubro de 2020.

JEAN MATHEUS MARTINS DE JESUS
Pregoeiro

91367/2020

**Carambei****PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEI
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 7/2020**

O MUNICÍPIO DE CARAMBEI - PR torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 09 de NOVEMBRO do ano de 2020, na RUA DAS ÁGUAS MARINHAS nº 450 em CARAMBEI, Paraná, Brasil, **CONCORRÊNCIA**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Jardim Eldorado	Pavimentação em CBUQ	6.325,55 m²	150 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail compras@carambei.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados - Telefone (42)3231-8350.

CARAMBEI, 08 de OUTUBRO de 2020.

FABIANE APARECIDA CORREIA

Diretora Departamento de Compras e Licitações

91497/2020

Cascavel**SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

A Prefeitura Municipal de Cascavel torna público que requereu ao Setor de Licenciamento Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Licença Ambiental Simplificada - LASM, para recape asfáltico com concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) nas Ruas Lagoa da Pinguela e Lagoa Rodrigo Freitas, Bairro Lago Azul.

91372/2020

SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

A Prefeitura Municipal de Cascavel torna público que requereu ao Setor de Licenciamento Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Licença Ambiental Simplificada - LASM, para recape asfáltico com concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) na Estrada Rio da Paz (entre Estaca 163 e acesso Estrada Alto Bom Retiro) - Zona Rural.

91371/2020

Coronel Vívda**MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - PR****AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2020****TIPO MENOR PREÇO POR LOTE - EXCLUSIVA MEI, ME E EPP**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA O FORNECIMENTO DE KIT DE HIGIENE E CUIDADOS BÁSICOS E KIT DE PROTEÇÃO PARA ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 09 de outubro de 2020 até às 08h00min do dia 22 de outubro de 2020. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 22 de outubro de 2020. Início da disputa de preços às 10h00min do dia 22 de outubro de 2020. **VALOR MÁXIMO TOTAL:** R\$ 43.726,00. Prazo de entrega: 30 dias. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br e no www.licitacoes-e.com.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vívda, 07 de outubro de 2020. Ademir Antonio Aziliero - Presidente da CPL.

91677/2020

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - ESTADO DO PARANÁ**AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2020**

O Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná, torna pública a Concorrência Pública nº 12/2020, tipo MENOR PREÇO POR LOTE. Objeto: Contratação de empresa para execução de obras de RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES EM

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2020

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório. Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002. HOMOLOGO o procedimento em favor da(s) licitante(s): C DE A FERREIRA E CIA LTDA- CNPJ: 33.330.526/0001-99 - Valor Global R\$ 3.080,00 (três mil e oitenta reais); CANAPU COMERCIO DE DISTRIBUICAO EIRELI - CNPJ: 08.449.096/0001-81 - Valor Global R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais); ZIB COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 32.932.000/0001-16 - Valor Global R\$ 10.700,00 (dez mil e setecentos reais) - VALOR GLOBAL - R\$ 14.325,00 (quatorze mil, trezentos e vinte e cinco reais)

São José do Brejo do Cruz-PB, 28 de setembro de 2020.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB, através de sua Pregoeira, designado pela Portaria nº 001/2020, publica para conhecimento dos interessados que, nos termos da Lei nº 10.520/02 e alterações, Lei Complementar nº 123/06, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2020, no prédio da Prefeitura Municipal de São José de Caiana-PB, localizada à Rua 13 de Maio, sn, Centro, no dia 22 de outubro de 2020, às 09h30min (horário local) para Objeto aquisição de uma ambulância para o município de São José de Caiana, de acordo com o Anexo I - Termo de Referência do Edital. Maiores informações e cópia completa do Edital e seus Anexos, poderão ser obtidas na sede da CPL, no endereço acima indicado, ou pelo site www.saojosedecaiana.pb.gov.br.

São José de Caiana-PB, 6 de outubro de 2020.

LUCIA GERLANIA DA SILVA SANTOS
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

AVISO DE ANULAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2020

O Pregoeiro torna público, para conhecimento dos interessados, o ANULAÇÃO do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço por item. Objeto: Aquisição de 01(um) moto, 0km, para o Fundo Municipal de Assistência Social do município de Serra Grande - PB, conforme especificações no edital. Abertura das propostas dia 16 de outubro de 2020, às 9:00 horas (horário de Brasília), através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Devido ao motivo de acordo com a portaria 2601 de 16 novembro de 2018, não se poder adquirir mais o veículo solicitado. Os interessados poderão obter o texto integral do edital através dos endereços eletrônicos www.tce.pb.gov.br. Os interessados poderão obter o texto integral do edital através dos endereços eletrônicos no site <http://serragrande.pb.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes>, www.tce.pb.gov.br e e-mail: cpiserragrande@gmail.com; todos os dias úteis das 08h00min às 12h00min

Serra Grande-PB, 6 de outubro de 2020.
JOSE ANDRESON FILHO

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE DE TAMANDARÉ

EXTRATO DE CONTRATO

Tomada de Preços Nº 7/2020

TERMO DE CONTRATO Nº 175/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E A EMPRESA HD CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI. OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ NO BAIRRO JARDIM SÃO CARLOS, RUA HIROSHI TAKEDA (TRECHO I); RUA GETÚLIO VARGAS E RUA MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO NESTE MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, PARANÁ. Valor: R\$ 1.022.033,32 (um milhão, vinte e dois mil, trinta e três reais e trinta e dois centavos). O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços. O prazo de execução dos serviços será de 5 (cinco) meses. Dotação Orçamentária: DOTAÇÃO DESCRIÇÃO 08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA. 15.451.0026.1.003 Melhorias Ruas e Avenidas. 4.4.90.51.00-1853 Obras e Instalações. 15.451.0026.1.120. Programa FINISA. 4.4.90.51.00-1615 Obras e Instalações

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Administrativo: nº 127/2019, Contrato: nº. 681/2019 - 1º Termo Aditivo, Tomada de Preços: nº. 004/2019. Partes: Município de Arapongas e CONSTRUTORA TANABI - EIRELI, CNPJ nº 10.891.470/0001-46, representado por Luis Felipe Fagundes de Toledo inscrita no CPF nº 024.793.349-02. Objeto: contratação de empresa especializada visando a revitalização da Feira da Lua, em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Eventos - SECLE. Objeto do Termo Aditivo: A supressão de itens planejados, o acréscimo de quantitativo de itens planejados e não planejados, e a prorrogação do prazo de execução, conforme processo administrativo nº 17093 de 24/07/2020. Será suprimido o valor de R\$ 6.542,47, correspondendo aproximadamente a 0,28% do valor inicial do contrato, passando o valor total de R\$ 2.296.477,79 para R\$ 2.289.935,32. Será acrescido ao valor do contrato o montante de R\$ 249.944,89, sendo R\$ 131.314,80 referente a itens planejados e R\$ 118.630,09 referente a itens não planejados, passando o valor do contrato ao final para R\$ 2.539.880,21 (dois milhões, quinhentos e trinta e nove mil, oitocentos e oitenta reais e vinte e um centavos). Em decorrência da alteração contratual, com fundamento no § 1º, I e IV do art. 57 da Lei nº 8.666/93, o prazo de execução fica prorrogado 30 (trinta) dias, conforme cronograma de execução que integra o processo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 6/2020 - PMCS

O Município de Campina do Simão, Estado do Paraná, através da CPL, torna público a realização da licitação Tomada de Preços nº 06/2020-PMCS para às 16:00 horas do dia 27 de outubro de 2020, na Prefeitura Municipal, situada a Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, fone (42)3634 8000, cujo objeto é a contratação de empresa, especializada em pavimentação, conforme Convenio nº 829783/2016 - Ministério das Cidades (continuação). O edital e seus anexos estarão à disposição de todas as empresas cadastradas e deverão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal, no endereço supracitado, junto a Divisão de Licitações ou no site oficial do município (<http://www.eprefeitura.com.br/portal/campinadosimao/portal-licitacoes.php?v=2&modulo=40>).

Maiores informações no setor de Licitações ou solicitados através do e-mail: licitacoes@campinadosimao.pr.gov.br ou na Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP 85.148-000, Campina do Simão - Pr, fone (42)3634 8000.

Campina do Simão - PR, 7 de outubro de 2020
EMÍLIO ALTEMIRO LAZZARETTI
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2020 - PMC

O MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR, através de seu Pregoeiro nomeado pelo Decreto nº 171/2020, torna público, que realizou em 09 de setembro de 2020, às 15 horas, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2020, o Processo Administrativo nº 75/2020, tendo como objeto a AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO SESA Nº 772/2020 E TRÊS VEÍCULOS LEVES, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO SESA Nº 783/2019; declara que as empresas participantes do certame, MANUPA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI - CNPJ 03.093.776/0001-91 e GLOBAL CENTER MERCANTIL EIRELI - CNPJ Nº 02.330.29/0001-78, participaram com proposta de preço de veículo cuja marca não atendeu as especificações mínimas exigidas do objeto. Diante do exposto declara-se a licitação FRACASSADA.

Cantagalo-PR, 6 de outubro de 2020.

JEAN MATHEUS MARTINS DE JESUS
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBELI

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2020

OBJETO: Exclusiva Para Microempresa (ME), Empresas de Pequeno (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), definidas no Art. 3º e Art. 18 e, ambos da Lei Complementar 123/2006 e pela Lei Complementar 147/2014. OBJETO: Aquisição de equipamentos - computadores. VALOR MÁXIMO: R\$ 59.608,00 (cinquenta e nove mil e seiscentos e oito reais). Local: www.bli.org.br "Acesso Identificado" Recebimento das Propostas: A partir 08h30min do dia 20/10/2020 até as 08h30min do dia 21/10/2020 Abertura e Julgamento das Propostas: Das 08h31min até as 08h55min do dia 21/10/2020 Início da Sessão de Disputa de Preços: 09h00min do dia 21/10/2020 Referência de Tempo: Horário de Brasília (DF). Edital disponível no site: www.bli.org.br

Maiores informações, bem como a íntegra do edital poderão ser solicitados na sede da Prefeitura Municipal de Carambeli no Departamento de Compras e Licitações à Rua das Águas Marinhas, 450 - Centro ou pelo fone: (42) 3231-8352 ou pelo email: compras@carambeli.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2020

OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo novo, zero quilometro, ano 2020, destinado a atender a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Carambeli, conforme Emenda Parlamentar nº 30410013 - OGU/2020 - Ministério da Cidadania. VALOR MÁXIMO: R\$ 99.227,00 (noventa e nove mil e duzentos e vinte e sete reais). Local: www.bli.org.br "Acesso Identificado" Recebimento das Propostas: A partir 08h30min do dia 21/10/2020 até as 08h30min do dia 22/10/2020 Abertura e Julgamento das Propostas: Das 08h31min até as 08h55min do dia 22/10/2020 Início da Sessão de Disputa de Preços: 09h00min do dia 22/10/2020 Referência de Tempo: Horário de Brasília (DF). Edital disponível no site: www.bli.org.br

Maiores informações, bem como a íntegra do edital poderão ser solicitados na sede da Prefeitura Municipal de Carambeli no Departamento de Compras e Licitações à Rua das Águas Marinhas, 450 - Centro ou pelo fone: (42) 3231-8352 ou pelo email: compras@carambeli.pr.gov.br

Carambeli-PR, 7 de outubro de 2020.
MARIA ROSA DUCHEIRO SPERANDIO
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 205/2020

Tipo: Menor Preço. Objeto: Registro de preço para aquisição de máscaras reutilizáveis de tecido para disponibilizar aos servidores do município. Valor Máximo: R\$ 377.846,22. Abertura: 22/10/2020 às 09h00min. Acesso ao Edital no Portal do Município de Cascavel: <https://cascaavel.atende.net> (Licitações). Informações: (45) 3321-2300.

Cascaavel-PR, 7 de outubro de 2020.

RENATO AUGUSTO DOS SANTOS
Diretor do Departamento de Gestão de Compras e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2020

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE - EXCLUSIVA MEI, ME E EPP. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA O FORNECIMENTO DE KIT DE HIGIENE E CUIDADOS BÁSICOS E KIT DE PROTEÇÃO PARA ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 09 de outubro de 2020 até às 08h00min do dia 22 de outubro de 2020. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 22 de outubro de 2020. Início da disputa de preços às 10h00min do dia 22 de outubro de 2020. VALOR MÁXIMO TOTAL: R\$ 43.725,00. Prazo de entrega: 30 dias.

Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br.

O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br e no www.licitacoes-e.com.br. Informações: (46) 3232-8300.

Coronel Vivida - PR, 7 de outubro de 2020.

ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Presidente da Comissão de Licitação





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2020 **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 138/2020**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA O FORNECIMENTO DE KIT DE HIGIENE E CUIDADOS BÁSICOS E KIT DE PROTEÇÃO PARA ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 09/10/2020, a partir das 08h00min.
TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 22/10/2020, às 08h00min.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 22/10/2020, após às 08h00min.
INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 22/10/2020, às 10h00min.
LOCAL: www.licitacoes-e.com.br. – “Acesso Identificado”

VALOR TOTAL MÁXIMO: R\$ 43.726,00 (quarenta e três mil e setecentos e vinte e seis reais).

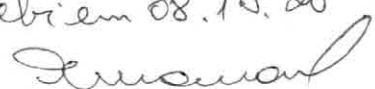
PRAZO DE ENTREGA: 30 (trinta) dias do empenho.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

INFORMAÇÕES E RETIRADA DO EDITAL: O presente Edital e seus Anexos, estarão a disposição dos interessados, gratuitamente, na sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de Coronel Vivida, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Coronel Vivida-PR, durante os dias úteis, das 08:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas nas páginas web do Município de Coronel Vivida – endereço www.coronelvivida.pr.gov.br; do Banco do Brasil – endereço www.licitacoes-e.com.br.

Coronel Vivida, 07 de outubro de 2020.


Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Recebido em 08.10.20


Iana



De: Iana <iana@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 8 de outubro de 2020 10:53
Para: HILTON-ACIVI (hiltonacivi@gmail.com)
Assunto: AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2020 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA O FORNECIMENTO DE KIT DE HIGIENE E CUIDADOS BÁSICOS E KIT DE PROTEÇÃO PARA ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, CONFORME TERMO DE REF

Anexos: 88. Edital - Mural Pg Eletrônico nº 88-2020.docx

Att, Iana Schmid
Município de Coronel Vivida
Licitações e Contratos
(46) 3232-8304
iana@coronelvivida.pr.gov.br

